

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

IMAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1894

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—A' vista dos inclusos documentos mandai pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 61\$560 réis, importancia dos objectos de expediente que forneceu á secretaria do Tribunal de Justiça, e a de 12\$000 réis ao cidadão Augusto Carlos Wanderley, pela impressão de legendas para o expediente da mesma secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25

Officio :

Ao cidadão Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital.—De posse da vossa officio, desta data, em que me solicitastes a exoneração do cargo de chefe de policia, que tão dignamente exercestes, cumpre-me apresentar-vos, com os votos de louvor de que vos torneas credor pelo modo intelligente e honrado com que vos desempenhastes dos arduos deveres de guarda e zelador da segurança publica, os meus agradecimentos pelos bons e leaes serviços que prestastes á administração do Estado nos poucos dias em que occupastes a chefatura de policia.

Outrosim, vos communico que, accitando, attentos os motivos allegados, a vossa exoneração, acabo de nomear para substituir-vos o Juiz de Direito da comarca do Seridó, Bacharel João Ferreira Domingues Carneiro.

EXPEDIENTE DO DIA 26

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o juiz de direito da comarca desta capital, dr Luiz Antonio Ferreira Souto, participou-me haver reassumido, em data de hontem, o exercicio de seu cargo, em consequencia de ter, na mesma data, o Desembargador do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital, reassumido tambem o exercicio de suas funcções.

Ao mesmo—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 415 de hoje datado, que fica approvedo o contracto celebrado no dia 31 de março ultimo, pelo administrador da mesa de rendas de Caanguaretama, para o aluguel de um predio em que se acha funcionando aquella repartição, mediante a quantia de 100\$ réis annuaes.

Ao mesmo—Mandai entregar ao collector do Jardim de Angicos, a

disposição da intendencia do mesmo municipio, a quantia de 400\$000 rs., afim de mandar-se proceder aos reparos de que precisa o cemiterio publico daquelle municipio, em consequencia dos danos causados pela ultima inundação.

### DESPACHOS

Dia 26 de Abril

Melchisedes Felipe Sant'Iago.—Como requer.

Antonio Soares da Paixão.—Como requer.

O bacharel João Dionizio Filgueira.—Justifique-se.

1. de Março

Sergio Paes Barreto.—Como requer.

João Ignacio de Lima.—Indeferrido, em vista da informação do Commandante do Corpo Militar de Segurança.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 25 de Abril

O Governador do Estado resolve, exonerar, a seu pedido, o Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital, do cargo de chefe de policia e nomear interinamente para substituí-lo o Dr. juiz de direito da comarca do Seridó, João Ferreira Domingues Carneiro.

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 25 de Abril de 1894. N. 16—Havendo-se aggravado os meus incommodos de saúde, e não podendo, por isso, ter a actividade indispensavel ao desempenho do cargo de chefe de policia, peço que vos digneis dispor-me nomeando quem me substitua. Reiterando-vos os meus protestos da mais elevada estima e consideração, vos agradeço, puzorado, a confiança com que me distinguistes. Saudos e fraternalidade. Ao Exm. Sr. Dr. Pedro Velho, de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Olympio Manoel dos Santos Vital.

### REGIMENTO INTERNO

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO RIO GRANDE DO NORTE

(Continuação de n. 266)

§ 3. Julgar em segunda e ultima instancia:

a) As apellações das decisões do jury e os recursos dos despachos dos seus presidentes;

b) As apellações das sentenças dos juizes de direito, proferidas em primeira instancia;

c) Os recursos interpostos dos despachos dos mesmos Juizes de Direito (L. art. 50 § 1.º n. 2.º a, b e c.);

d) Os recursos de qualificação de jurados, interpostos pelos interessados ou pelo promotor publico nos termos da Legislação em vigor (L. art. 48.);

e) Os recursos do reconhecimento de poderes dos membros dos Conselhos Municipaes e Juizes Districtaes, interpostos de conformidade com o disposto na lei n. 31 de 15 de Setembro de 1893 (L. n. 15 de 15 de Junho de 1892 art. 30.);

f) Os agravos, cartas testam. e outros recursos interpostos dos despachos dos Juizes de Direito (L. art. 50 § 2.º n. 2.º b);

§ 4.—N. 1.—Julgar em grau de recurso as questões decididas pelos juizes de Direito em primeira instancia em todas as causas civis e criminaes. (Const. art. 11 § 2.º n. 6.º)

N. 2.º Exercer os actos de jurisdicção voluntaria e demais attribuições conferidas ás antigas Relações e act. mencionadas neste Regimento. (L. art. 50 § 2.º n. 6.º)

Art. 11. Nas causas civis, dadas-se empato, o Pres. do Trib. terá, para desempatar, o voto de servir que, em caso de empate, será a favor do réu. (L. art. 11 § 2.º n. 6.º)

Art. 12. Nas causas criminaes, o empato importará decisão favoravel ao réu.

Nos habeas-corpus, prevalecerá a decisão mais favoravel ao paciente.

Nos agravos, a que confirmar o despacho recorrido.

Art. 12. As apellações, quer civis, quer criminaes, serão revistas por tres juizes, inclusive o Relator (L. art. 53.).

Nas causas criminaes, o empato importará decisão favoravel ao réu.

Nos habeas-corpus, prevalecerá a decisão mais favoravel ao paciente.

Nos agravos, a que confirmar o despacho recorrido.

Art. 12. As apellações, quer civis, quer criminaes, serão revistas por tres juizes, inclusive o Relator (L. art. 53.).

### CAPITULO III

Presidencia

Art. 13. Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, eleito segundo o disposto no art. 10 § 1.º, compete:

§ 1. Substituir o Governador no impedimento ou falta do vice-governador e do Presidente do Congresso (Const. art. 28 § 2.º)

§ 2. Dar posse aos Desembargadores, juizes de direito, empregados da Secretaria do Tribunal, aos officiaes de Justiça deste, e receber delles o compromisso ou affirmação de bem servir (L. art. 33 n. 2.º e art. 39. § Duico.).

§ 3. Nomear os officiaes de Justiça que houverem de servir perante o Tribunal (L. art. 113.).

§ 4. Designar o amanuense que deva substituir o secretario em suas faltas e impedimentos, nomear quem o substitua interinamente, quando a falta, ou impedimento exceder a 15 dias e o serviço da secretaria exigir essa providencia (Dec. art. 11 § 3.º Av. de 20 de Junho de 1878 L. n. 35 de 1893 art. 33 § 2.º)

§ 5. Dirigir os trabalhos do Tribunal; presidir as sessões ou conferencias; propor affinal as questões e apurar o vauído; não consentir que os Desembargadores falem, sem que lhes seja concedida a palavra; que se interrompam uns aos outros, ou que falem por mais de duas vezes, excepto se fór para pedir ou dar algum esclarecimento ou para modificar ou reformar a sua opinião (Dec. art. 11 § 4.º)

§ 6. Desempatar as votações, procedendo de accordo com o art. 11.

§ 7. Manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios securorios, e dos correctivos, se forem necessarios, mandando retirar do Tribunal os assistentes que perturbarem a ordem, ou prender os desobedientes, fazendo lavrar o respectivo auto, para serem processados. (Dec. art. 14 § 5.º)

§ 8. Exercer a necessaria inspecção sobre a secretaria; dar-lhe instrucções; rubricar gratuitamente os livros; expedir por seu intermedio todas as ordens e correspondencias.

§ 9. Tomar conhecimento das faltas cometidas pelos empregados da Secretaria do Tribunal e impor-lhes penas disciplinaes de:

1. Reprehensão;

2. suspensão até 15 dias com perda da gratificação ou de todos os vencimentos (Dec. n. 517 de 6 de Novembro de 1874 art. 17).

Aos officiaes de justiça, além das penas mencionadas, a de 5 dias de prisão (Dec. cit. art. 17)

§ 10. Relatar os habeas-corpus impetrados do Superior Tribunal e os agravos, discutindo-os e votando. (L. n. 35 de 1893 art. 1.º)

§ 11. Distribuir os feitos pelos Desembargadores.

§ 12. Mandar colligir os documentos e provas, para se verificar a responsabilidade e os crimes committidos dos funcionarios que são processados e julgados pelo Tribunal (Dec. art. 11 § 11.º)

§ 13. Receber e dar a conveniente direcção as queixas e denuncias contra os retidos funcionarios. (Dec. art. 11 § 12.º)

§ 14. Assinar, com os juizes, nos feitos, os acordados, o, com o relator, as cartas de sentenças e as rogatorias ás justizas dos Estados, ou ás estranheiras (Dec. art. 14 § 13.º)

§ 15. Expedir portarias para a execução das resoluções e sentenças do Tribunal, excepto as que estiverem a cargo do juiz relator.

§ 16. Conter-se em nome do Tribunal em o Governador do Estado, do Congresso e demais autoridades.

§ 17. Justificar ou não a falta da comparecimento dos Desembargadores, quando exceder de duas em cada mez o a do Secretario, sem essa justificação. (Dec. art. 11 § 14.º e art. 61)

§ 18. Prestar as informações e consultas exigidas pelo Governador do Estado e solicitadas pelas demais autoridades.

§ 19. Cophizer da exigencia ou percepção de salarios intellis ou excessivos, nos termos dos arts. 197 e 199 do dec. de 2 de Setembro de 1871.

§ 20. Enviar no fim de cada anno ao Governador do Estado:

1.º Um relatório circumstanciado dos trabalhos do Tribunal e do estado da administração da Justiça, mencionando as duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis, regulamentos e decisões; 2.º mappa estatística dos trabalhos judiciorios realisados no Estado, organzadas de accordo com os formularios que accompanham o Dec. n. 7991 de 17 de agosto de 1878, feitas as alterações exigidas pelo regime judiciorio actual (Dec. art. 11 § 21.º n. 1 e 2 L. art. 38.).

Art. 14. Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça ficará pertencendo, ao que for compativel com o actual regime judicial, as attribuições pertencentes aos Presidentes das Justizas Relações e dos Presidentes das Justizas Relações e dos Presidentes das Justizas Relações e dos Presidentes das Justizas Relações.

Art. 15. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo Desembargador mais antigo, entre os de igual antiguidade, pelo que tiver mais tempo de magistratura, e na duvida pelo mais velho em idade, não sendo em caso algum o Procurador Geral. (Dec. art. 12).

Art. 16. O Desembargador que exercer interinamente a Presidencia por mais de duas sessões passará os feitos em que for relator ou revisor ao seo immediato, enviando na primeira hypothese os autos á Secretaria, afim de serem sujeitos á nova distribuição. (Dec. art. 16)

### CAPITULO IV

Procuradoria Geral

Art. 17. O Procurador Geral é designado pelo Governador dentre os Desembargadores. Servirá por tres annos, e poderá ser reecluzido (L. art. 18 L. n. 35 art. 2.º)

Art. 18. Ao Procurador Geral compete:

§ 1.º Exercer immediatamente perante o Superior Tribunal, o ministerio publico, do qual é o chefe (L. art. 32)

§ 2.º Fiscalisar a fiel execução da lei e promover a accção publica contra as violações do Direito perante as Justizas constituídas. (L. art. 89.)

### CAPITULO IV

Procuradoria Geral

Art. 17. O Procurador Geral é designado pelo Governador dentre os Desembargadores. Servirá por tres annos, e poderá ser reecluzido (L. art. 18 L. n. 35 art. 2.º)

Art. 18. Ao Procurador Geral compete:

§ 1.º Exercer immediatamente perante o Superior Tribunal, o ministerio publico, do qual é o chefe (L. art. 32)

§ 2.º Fiscalisar a fiel execução da lei e promover a accção publica contra as violações do Direito perante as Justizas constituídas. (L. art. 89.)

(Cont.)

### EDITORIAL

#### TELEGRAMMAS

Rio 27 Abril—Ao Governador do Estado—Considera-lo infecionado por to Liboa e suspeitos demais portos continentaes Portugal. Embarcações sahidas contar dezoito corrente mez directamente ou escala no serão recebidas Brazil depois quarentena Lazerito Ilha Grande, a: qual deverão prontamente dirigir-se. — M. Interior.

Rio 27—Governador Dr. Pedro Velho—Reconhecidos hoje pedidos ao digno chefe do partido republicano de receber e encampar os protestos da nossa devoção e solidariedade intransigente, e os nossos agradecimentos pela hon a do mandato, em cujo desempenho procura emos sempre corresponder ás tradições de seu glorioso partido.—Augusto Lyr, Joaquim Ayres, Augusto Soares

Rio 3 de Maio—Ao Governador do Estado—Feito sido Portugal invadido cholera resolve Governo prohibir entrada Brazil contar trinta abril ultimo e até ulterior delberação emmigrantes p:oce antes daquelle paz.—M. Interior.

Rio 3—Governador—Estão já reconhecidos 139 deputados; presentes ás sessões 79. Logo que tomamos a communicar Vice-Presidente Republica e Senado para abertura congresso. Ella talvez se dá dia 4 ou 5.—Saudeações—Nilo Peganha.

#### CANAL DO THIBÃO

Como ninguem aqui ignora, é esta uma obra de summa importancia e de elevado custo. Foi construido para esgotar das enchentes da lagoa Grahiras, e das inundações damnicavão grandemente as plantações marginaes da dita lagoa.

Ultimamente achava-se, em alguns pontos, obstruido, de modo que as cheias do rio Jaci, q: desagua na Grahiras, sem poderem escoar-se, represarão num alagamento que ameaçava a perda quasi total das referidas plantações.

No intuito de remediar tão serio inconveniente, o Exm. governador do Estado sempre sollicito e infatigavel em promover o bem estar da população, dirigio-se, no sabbado ultimo, em companhia do governo, do desenhista, secretario do governo, do engenheiro Ferreira de Mello, do capitão dao Juvino Barreto, do capitão Joaquim Lastosa e do honrado escriptario do Thesouro Theodorio Paiva—á estação de Goyanhua, seguiu-se para a manha seguinte, com estes e outros cavalheiros daquelle villa, até a praia do Thibão, onde desagua o Canal do mesmo nome.

Em Goyanhua foi Sr. Exc. brilhante

ILEGÍVEL MUTILADO

temente recebido e gentilmente hospedado pelo nosso prestimoso amigo capitão Jeronymo Cabral, que promoveu todos os necessarios commodos para a excursão ao Thibão.

Ali, onde já encontrarão o intelligente e honesto chefe da estatistica cidadão João Pegado e o laborioso agricultor Godofredo Backer, que espontaneamente se promptificarão a coadjuvar os trabalhos a emprender, forço os excursionistas muito obsequiados pelo nosso honrado amigo capitão José Paulino, em cuja residencia se hospedarão.

Não era felizmente difficil a remoção dos obstaculos que impedião a sahida das aguas. Estas já haviam galgado varios batentes formados pelo transito do povo e de animaes, em alguns pontos do canal, de modo que o principal serviço a executar era o arrasamento de uma pequena duna existente na praia e que obturava completamente o canal.

Apezar de ser um dia de domingo, a população do Thibão, attentas a importancia e urgencia da obra, offereceo-se para o trabalho, que foi atacado ás 11 horas de dia.

Tal era o ardor dos trabalhadores, animados e mesmo materialmente coadjuvados pelos cavalleiros presentes, tamanho era o empenho que todos manifestavam de ver o resultado dos seus esforços, que, após 2 e meia horas de ingenio fadiga, a duna achava-se arrasada e as aguas do canal irrompião com força, entrando no oceano, entre aclamações de grande enthusiasmo e regozijo.

Noticias posteriores nos informão que o trabalho da lagoa continúa a fazer-se cada vez mais abundante e rapido.

Parabens aos habitantes dos municipios de Aze e Goyauinha, e, em nome delles, um sincero voto de agradecimento ao illustre Dr. Pedro Velho.

Seguirão para o sertão de Angicos, em companhia de suas exmas. familias, os nossos distinctos amigos Fabricio Maranhão, Fabricio Pedrosa e Adelino Maranhão. Boa viagem.

Estive na capital o nosso illustre correligionario dr Mathias Carlos. Cumprimentamol-p.

DR. PRUDENTE DE MORAES

(Do Memorial, de Paris, de 10 de Março)

O novo presidente da Republica do Brazil é o primeiro eleito pelo suffragio universal para a supremacia magistratura do paiz. Seu predecessor, o Marechal Deodoro da Fonseca, o primeiro presidente, depois da queda de imperador, foi eleito pelo congresso.

Tem mais de 50 annos o Dr. Prudente de Moraes, que nasceu em Vila Rica, uma das cidades mais civilizadas do Estado de S. Paulo; possuiu sempre uma vocação accentuada para o trabalho, e foi indicado para a faculdade de direito do seu estado, onde já se achava o seu irmão mais velho, Dr. M. de Moraes Barros, liltimamente eleito presidente da commissão de organigento da camera dos deputados.

Durante o tirocinio dos seus estudos o Dr. Prudente de Moraes tornou-se notavel pela seriedade do seu caracter. Formado em 1833 com o Dr. Campes Salles, seu collega no Senado Federal, adquirio logo a reputação de um dos primeiros advogados e de um dos oradores mais illustres de S. Paulo.

Eleito deputado á assembleia de sua provincia, agora Estado, em 1866, occupou logo uma posição saliente, graças ao seu espirito modificado e justo.

Membro da commissão de organigento, elle adquirio a pratica financeira fazendo-se notavel por seus discursos e gestos.

Os seus discursos que tiveram lugar em França em 1872, produziram uma profunda impressão no povo francez, já vivamente entusiasmado pela proclamação da republica em Hespanha. A organigento do partido republicano do Brazil data do manifesto de 3 de Dezembro de 1873, que deu ao Estado do Brazil liberal monarchico, o Dr. Prudente Moraes foi um dos primeiros a se fazer ouvir pelo novo partido republicano.

Durante o periodo de propaganda o partido republicano lhe coubera a cadeira de deputado occupando em 1874, posição que occupou em 1876 e 1888.

Com o Sr. Cesarino Motta Junior e M. V. Prudente, o Sr. Prudente de Moraes transpuz á assembleia as ideias republicanas, auxiliado pela lucidez do seu talento e pelo seu prestigio.

Tendo adquirido a supremacia estimo do seu partido, tornou-se chefe politico em Piracemba, cidade do seu residencia; foi eleito em 1881 á assembleia provincial com o Sr. Cesarino Motta Junior, e em 1882, deputado do Estado do Brazil, M. Prudente Moraes, orador eloquent, Antonio

Machado, magistrado distincto e Piza e Almeida, actualmente ministro do Brazil em Paris.

Os serviços prestados á propaganda republicana pelos representantes de S. Paulo, são conhecidos de todo o Brazil.

Considerado como um gulo seguro o Dr. Prudente de Moraes foi nomeado presidente da commissão do partido republicano de S. Paulo, por cuja organigento perfeita se modelaram o illustres estados do Brazil.

Eleito deputado republicano á assembleia geral, em 1885, o Dr. Prudente de Moraes desempenhou a sua missão com brilhantismo e distincção.

As ideias republicanas se estendiam então em todo o paiz e o nome do novo eleito impoz-se ao suffragio unanime dos seus concidadãos, para as mais elevadas funcções no Estado.

Quando em 1889 o progresso das ideias republicanas, a molestia do imperador e o centenario da Grande Revolução concorriam para a proclamação da republica no Brazil, o Dr. Prudente de Moraes foi escolhido para occupar o difficil posto de governador de S. Paulo, sua provincia natal, a mais rica do Brazil, que comporta uma população de cerca de duas milhões de habitantes.

O nome do Dr. Prudente de Moraes era uma garantia para todo o cidadão e particularmente para os seus adversarios.

Sua administração em S. Paulo, de 16 de Novembro de 89 a 15 de Novembro de 90, foi um modelo de moderação, justiça e economia e valeu-lhe a admiração do paiz inteiro.

Eleito senador por S. Paulo ao congresso federal, foi elle encarregado de elaborar a constituição republicana e elevado ao cargo de presidente dessa veneranda assembleia. Allí cumpriu os seus deveres com tal fôrça, que conquistou o apoio de todos, mesmo o de seus adversarios. Depois de votada a Constituição, as duas camaras se separaram e o Dr. Prudente de Moraes representou novamente o Estado de S. Paulo no senado federal, sendo neste e levado ao cargo de presidente, que occupou com applauso de todos os seus collegas.

As qualidades de administrador que elle já tinha revelado em S. Paulo e a direcção que elle habilmente imprimia aos trabalhos do congresso, impozeram o seu nome a escolha de seus collegas para o cargo de 1º presidente da nova Republica, em 24 de Fevereiro do anno de 1891.

Devido a opposição dos partidos do marechal Fonseca, que era então poderoso e occupava provisoriamente o cargo de chefe do Estado, o Dr. Prudente obteve apenas 97 votos para a presidencia, enquanto o marechal Deodoro era eleito por 129.

Desde 1891 o nome do Dr. Prudente de Moraes ficou indicado para o cargo de presidente na proxima eleição, que devia ter lugar no dia 1º de Março de 1894, e que, segundo a Constituição, devia ser feita pelo suffragio universal.

Indicado para a presidencia pela convenção nacional que se reuniu no Rio no mez de Setembro ultimo, o nome do Dr. Prudente foi favoravelmente acolhido pelo paiz, assim como o de seu collega Dr. Manoel Victoriano Pereira, senador pela Bahia e candidato a vice-presidencia da republica.

O povo brasileiro achava de confirmar a escolha da convenção nacional do Rio, que era composta de representantes de todos os Estados.

Segundo a constituição brasileira o periodo presidencial actual, deve terminar no dia 15 de Novembro de 1894. Só então nosa occasião o novo presidente assumirá o cargo de primeiro magistrado do seu paiz; entretanto como presidente do senado federal o Dr. Prudente é o successor legal do presidente actual, se este resignasse o mandato antes de 15 de Novembro.

Nos acordamos ao novo presidente do Brazil o maior successo na delicada missão de que esta incumbido; corrigir os erros da administração republicana.

Essa tarefa será difficil e ardua, porém o seu talento e sua experiencia dos homens e das cousas e sobre tudo a moderação e grande reserva do seu espirito são garantias para o paiz que teve o boz senso de o escolher.

Nos estamos convencidos que o Dr. Prudente sabra cercar-se dos homens mais serios e aptos do Brazil, e que a sua administração reestabellirá o equilibrio das finanzas que a politica do Sr. Ruy Barbosa tão gravemente compromettera. Se o Dr. Prudente de Moraes for bem sucedido e conseguire melhorar a situação financeira, o seu nome ficará eternamente gravado na memoria do povo brasileiro.

O novo presidente estava designado tanto pelo seu talento como pelo seu caracter, para restituir ao Brazil a situação prospera, de que é digno este bello paiz.

Em commissão do governo, como inspector das fortalezas do littoral do Norte da Republica, acha-se entre nós o illustre coronel Ilha Moreira.

S. S., no mais acceso da revolta na bahia de Guanabara, commandou, com lealdade e bravura, a pequenina e herica fortaleza da Lagoa. Cumprimentamol-o.

TELEGRAMMAS

(Do Diario de Pernambuco)

Rio de Janeiro, 23 de Abril.

A Camara dos Deputados approvou a preliminar de não ser definitivamente deputado, independente do reconhecimento, o candidato incluido na lista dos liquidos.

No Senado foi presente um officio do almirante Wandenkirk participando achar-se incapaz para os trabalhos não podendo por tanto comparecer por continer pressa.

Foram dispensados do serviço os officiaes dos batilhões patrioticos que aqui se acham.

O "Aquidaban" já está fluctuante. Mudou de nome, chamando-se agora "16 de Abril".

O Conde de Paraty, ministro de Portugal no Brazil, foi transferido para a legação da Rússia.

Os navios de guerra portuguezes e o "Pedro III" estão fóra do porto de Montivideo em quarentena.

O consul geral de Portugal no Rio de Janeiro recebeu telegramma do Sr. Hintze Ribeiro dizendo que não ha epidemia em Lisboa; que ali apenas ha casos de diarrhgia, sem gravidade curaveis em 4 dias, e que durado isso ha já um mez, não tem avultado, e nem tem havido caso fatal.

Rio de Janeiro, 24 de Abril. As partes officiaes sobre o combate naval do porto do Desterro confirmam os telegrammas que lhes temos mandado á respeito.

O "Paiz" abriu uma subscrição popular para offerecer uma espada de honra ao almirante Jeronymo Gonçalves.

Foi declarada franca a navegação dos navios nacionaes tanto para o norte como para o sul, excepto para Paraná.

No sabbado ultimo o Senado e a Camara dos Deputados do Pará approvaram moções de felicitações ao marechal Floriano Peixoto, como consolidador da Republica.

Montivideo, 24 de Abril. Referem pessoas vindas de Castilhos que evadiram-se mais 200 esylados para bordo do "Desterro," onde se acham muitos soldados do 17º e 25º de infantaria, que se haviam bandado para os revoltosos.

Rio de Janeiro, 24 de Abril. Alexandrino Alencar, que commandava o "Aquidaban," ao que consta está prisioneiro.

No Senado nada tem occorrido de importante; na Camara dos Deputados o Dr. Martins Junior protestou contra a eleição do Dr. Medeiros de Albuquerque.

E' provavel que nesta semana o Loyd Brasileiro restabeleça a navegação para o norte.

Montivideo, 25 de Abril. Hontem ficou á disposição do governo da Republica Argentina a esquadra dos revoltosos, cuja guarnição e officiaes estão fazendo quarentena de 10 dias na Ilha das Flores.

Muitos dos esylados no territorio oriental foram empregados na policia e nos corpos da guarnição, outros seguiram para a campanha para se empregarem nos trabalhos das fazendas.

Calcula-se em mais de 500 os esylados que estão á bordo do "Desterro," na Ilha das Flores, e que não oppurtunidade de seguirem para o norte.

Intimou ao Dr. Silveira Martins para de deixar o territorio da Republica Oriental.

Rio de Janeiro, 25 de Abril. O general Costallat assumio o exercicio do cargo de Ministro da Industria e Viação nomeando seu secretario o tenente-coronel Tito Porto Carreiro.

Seguiu para cidade do Desterro o rebocador "Andiz," levando o 1º tenente Costallato, e o pessoal operario necessario para fazer os reparos do esylado "16 de Abril" (antigo "Aquidaban").

Seguirá brevemente para o sul a officialidade da artilharia que tem de embarcar na esquadriha que esteve em poder dos revoltosos, a qual já foi entregue ao governo Argentino.

Continuam as sessões preparatorias das casas do Congresso.

No Senado nada tem occorrido de importante.

Na Camara dos Deputados foram approvados os pareceres reconhecendo os poderes dos deputados eleitos pelo 1º districto do Pará; 7º de Minas Geraes; e 1, 2 e 3 da Capital Federal, menos quanto aos Srs. José Carlos de Carvalho e Henrique de Carvalho, sobre os queres a Camara se pronunciará o p'rtunamente sendo, porém, provavel que não sejam elles reconhecidos, e sim a immediatos em votos.

Rio de Janeiro, 26 de Abril. Foi expedido novo regulamento para o Correio Geral.

Espera-se brevemente aqui o general Moura, Ministro da Guerra.

O general Gomes Pimentel, ultimamente no cargo de commandante do 2º districto militar, segue para ahi depois d'amanhã 28 do corrente.

Foi nomeado o Dr. Fernando Osorio Ministro do Brazil em Buenos Ayres.

Montivideo, 29 de Abril. O ex-almirante Salhanha da Gama disse que nada havia recebido da colonia brasileira na Europa, e que dos amigos do Rio apenas recebera 200.000\$000.

Rio de Janeiro, 26 de Abril. No Senado nada occurreu hoje de importante.

Na Camara dos Deputados foram reconhecidos os poderes dos deputados eleitos pelos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte e os dos 1, 2 e 3 districtos de Minas Geraes.

Ha aqui noticias de terem os braves da esquadra nacional occupado Paranaguá. Ignora-se, porém, os pormenores.

Telegramma de Lisboa, aqui recebido, informa que a Academia de Medicina dessa cidade, presentes 90 membros, approvou unanimemente uma declaração de que a epidemia reinante é de febre tifóide, e não de cholera.

O mesmo telegramma apresenta que não consta ter havido caso algum de febre.

Rio de Janeiro, 27 de Abril. No Senado continua a haver numero para funcionar.

A sua commissão de constituição e poderes, porém, ainda não terminou os estudos das actas da eleição que já lhe foram presentes.

Na Camara dos Deputados foram hoje reconhecidos os poderes dos eleitos pelos 4, 5 e 8 districtos de Minas Geraes e 4 e 5 do Rio de Janeiro, e os do Piahy e de Goyaz. Consta que a commissão dara parecer reconhecendo os poderes dos deputados eleitos em Matto Grosso á 30 de Outubro do anno passado.

Em relação á tonada de Paranaguá informaram d'ali que a esquadra tendo encontrado o porto e a cidade abandonados pelo inimigo, se limitou a retirar as boias do norte e sul da barra.

Telegramma de Montivideo diz, que hoje, ás 3 horas da madrugada, 400 esylados do "Pedro III" com o ex-almirante Salhanha fugiram em lanchas, e que se achavam dentro do porto ás 9 horas da manhã.

Foi resolvido pelo governo que as embarcações, procedentes de Lisboa a partir de 18 do corrente mez, farão quarentena na Ilha Grande.

Tivemos a satisfação da visita dos nossos prestimosos amigos Candido Barboza, de Touro, e Lourenço Correia, da Macahyba.

Um talentoso collaborador e amigo nosso, que por vezer tem abrigado as columnas desta folha, enviou nos o seguinte artigo, que editamos satisfeitos e agradecidos;

HOSANNAS!

Exultai, patria rio-grandense! Coração poltguar, vibra! vibra! impulsionado por essa força ingenua, emotiva, que traz sempre satisfeitas as consciencias tranquillas pelo cumprimento de seu dever!

A vossa acolha, a manifestação franca das vossas no dia 1º de Março, acabou de chegar no seio do Congresso Federal, illustre de confissão, como á voz irrefragavel do Erito. Os vossos eleitos são tañham os eleitos de toda patria brasileira, pela aggregação que d'esta, pelos seus legitimos representantes, acabão de ler.

Venceu, enfim, a causa republicana, como vencerá sempre a causa da Liberdade, e despeito das filactrias, da fatiga, da calumnia e da ambição, recuou a que se fez uma opposição de coltetas, sem principios e sem dignidade, apoiada tão somente na magica branca das actas falsas e na tuba esgançada de uma imprensa hystericamente abida.

O Rio Grande do Norte, rajmido pela gosão que aos negocios publicos tem dado o mais illustre de seus filhos; curado, por assim dizer, da atonia economica a que ficou reduzido pela rapinagem de qua ahiultração do privilegios — o governo Castro, — a que poderes chamam apostasia monarquizista; acaba de germinar ainda mais os seus destinos e de solidificar a obra resultante da dedicação, patriotismo, criterio e probidade do seu actual Governador.

E' sobeja garantia do que vimos de dizer a politica fe de officio de cada um dos novos representantes. Quatro, filhas d'esta terra, pelo nascimento, e um, pela mais sublime das adopcões, — a adopção inspirada pelo devotamento espontaneo á causa de um povo. E' este o illustre tribuno Juazeira Ayres, animado pelo seu cavalheirismo, por todos os o leões ahiua pelos laços da amizade, idolatrado pelas massas populares, pela sua palavra de ouro — fidente e dulcorosa como um caudateur de perolas, arrebatadora e mascula, como um volcão de ideias.

Juazeira Ayres, um dos mais brilhantes ornamentos do Congresso Federal; e o rio-grandense do coração, mais legitimo que a lagadão de curvas que, para terem a preferencia filial a vossos tempos, arvoram a bandeira excelsiva da buirismo; elle, um dos filios claviculados de nossas garantias, o terror da ignara turba de opposicionistas. FOI RECONHECIDO DEPUTADO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, o que importa dizer que a patria poltguar tem mais uma columna de bronze para sustentação das instituições vigentes; mais um lumigo intrançigante dos inimigos d'esta terra — mais duzia de camdilatados á burocracia, que farejão o poder, la-grando como cães famintos e grasnando como abutres.

Juazeira Ayres, no Congresso Federal, attesta a evidencia de nossos brtos e a pujança do partido republicano neste Estado.

Hosannas!

O illustre e estimadissimo Dr. Moreira Dias, digno juiz de direito da comarca do Martins—onde a sua sisudez e a sua bondade o constituirão alvo da verdadeira sympathia e merecida gratidão dos seus jurisdicionados,—seguiu a reassumir o exercicio do seu cargo, renunciando o resto da licença que lhe fora concedida.

Bôa vingem e até breve; pois, em julho, esperamos vel-o no congresso, prestando ao estado, onde as suas excolentes qualidades tem feito jus á estima geral, os relevantes

serviços da sua provada capacidade e zelo pelos legítimos interesses da communhão rio-grandense.

Comercio e Finanças

PAUTA THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Açúcar, Borracha, etc.

Na dia 1.º de Maio corrente a Junta da Fazenda Estadual balanceou os cofres do Thesouro e verificou a existência de um activo de 248.750\$103, elevando-se a despeza effectuada durante o mez de Maio a 64.577\$459, como tudo se evidencia da seguinte demonstração que foi transmitida ao Exm. Governador do Estado:

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 1.º de Maio de 1894.

Table with columns: 1893 Parcial, Total. Lists financial data for 1893 and 1894, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual Sessão ordinaria de 25 de Janeiro de 1894 REQUERIMENTOS

dente na Villa de Goiânia, pedindo a eliminação da collecta que soffrera sobre decima urbana nos exercicios de 1889 a 1891. O respectivo collector, sendo ouvido sobre a reclamação, confirmou as allegações do peticionario em sua informação de 6 de Novembro p. findo. O Dr. Procurador Fiscal, a quem foi presente todo esse processo, disse no seguinte parecer: Cidadão Inspector—Maria Acacia de Oliveira, residente em Goiânia, no presente requerimento, reclama contra a collecta, que soffrera de decima urbana, correspondente aos exercicios de 1889 a 1891. A supplicante foi tributada no imposto de decima urbana em virtude do decreto orçamentario n. 86 de 27 de Dezembro de 1890. Mas ella provou ser viúva pobre, segundo a informação do respectivo collector de 6 de Novembro do anno passado, e por esta razão devia ser excluída da mesma collecta, em face do quanto se acha disposto no regulamento de 17 de Janeiro de 1891 que diz: 'Exceplamente do imposto: 1.º As casas em que residem viúvas e orphãos pobres, quer proprias, quer occupadas gratuitamente; 2.º As casas proprias habitadas por pessoas minimamente pobres em condições de não poderem absolutamente pagar o imposto. Suu, portanto, de parecer, que, a vista do allegado e provado o quanto dispõe a lei, e a supplicante eliminada desse debito do quadro da divida activa. Contencioso, 22 de Janeiro de 1894.—O Procurador Fiscal, Celestino Carlos Wanderley. Atendida de accordo com o parecer fiscal.

De Juvenio Generoso Dantas, collector de rendas estaduais da cidade do Apody, pedindo para lhe ser abonada a quantia de 9.100 rs. que lhe fora glosada na tomada de suas contas relativas ao primeiro semestre de 1892. N. 451—Cidadão Informou:—O Collector das Rendas Estaduales do municipio do Apody, cidadão Juvenio Generoso Dantas, requer que, mandando abonar-lhe a quantia de (Rs. 9.100) nove mil e cem reis, que lhe fora glosada por occasião da tomada de suas contas do semestre de Janeiro a Junho de 1892, mandeis igualmente eliminar seu nome da conta corrente de responsaveis, em que se acha, pela dita importância. Essa glosa teve logar na despeza que fizera o mesmo collector com excesso do fornecimento de luz ao quartel e a cadeia d'aquella cidade, nos mezes de Abril a Junho desse anno. Examinadas as razões allegadas pelo referido Collector e que demor logar ao alludido excesso, entendendo a Contadoria que são elles attendíveis, e que o Thesouro, tomando-as em consideração, pode deferir a petição que lhe foi dirigida, levando a despeza a vertida—'Exercicios findos—S. 14 do orçamento vigente, cede ha credito, e eliminando o peticionario da responsabilidade em que se acha. Contadoria, em 27 de Dezembro de 1893.—O Contador, P. Soares de Azevedo. De accordo com a informação da Contadoria e parecer fiscal de 21 do corrente—foi attendido.

De Feliz Joaquim de Lima, morador em Machyba, queixando da injustiça que soffre, para pagar o imposto de locativo, quando ao tempo da collecta não possuía como ainda hoje não possui, estabelecimento algum nas condições da Lei, e mais ainda a importância que figura na divida activa proveniente de imposto de gados, uma vez que pagou esse imposto, como se vê dos respectivos talões de conhecimento. O Dr. Procurador Fiscal, tendo vista da reclamação, ministrou o seguinte parecer: Cidadão Inspector—Parece procedente a reclamação, de Feliz Joaquim de Lima, pedindo baixa da Collecta feita em Machyba no exercicio de 1886 e 1887, sobre imposto de locativo e decimo de gado. Ovidio o respectivo collector esta informado ao Thesouro em 10 de Outubro do anno p. passado, dizendo serem verdadeiras as allegações do peticionario. Força é confessar que algumas Collectorias do interior, por negligencia ou por qualquer outra circunstancia que em nada lhes pode abonar, não procederão no serviço de lançamentos de laes impostos com a devida attenção e com aquelle zelo recomendado pela Lei, circumstancia que quasi sempre a trasladar de um livro para outro as collectas do anno anterior. Dahi todas estas constantes reclamações, alias justas e attendíveis conforme o axioma de fazenda que diz: 'Não é da intenção das leis a pratica mais onerosa ás partes. Sou portanto de opinião que o peticionario seja eliminado do debito de 23.500 rs. em que figura no quadro da divida activa. Contencioso, em 29 de Janeiro de 1894.—O Procurador Fiscal, Celestino Carlos Wanderley. Attendido.

VILLA DE ANGIOS Recusos De Domingos de Borja Raposo da Camara e Luiz Delino de Souza, recorrendo cada um por sua vez, dos despachos do collector de rendas estaduais da villa de Angios sobre o imposto de gyro commercial. Verificando-se não se acharem os recurrentes, segundo provaram com documentos, nas condições da habita mandada observar pelo art. 1.º do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893, deo se provido aos recursos interpostos, mandando se proceder ás competentes averbações.

CIRCULAR N. 29 Imposto de gyro commercial Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo aos Srs. Exatores da Fazenda o officio ataxico transcripto, que acaba de receber do Exm. Governador do Estado, de 17 do corrente, sob n. 631, recommenda aos mesmos Srs. Exatores a fiel observancia das ordens ali contidas com referencia ao recolhimento das importancias provenientes do imposto de gyro commercial, do que trata o Regulamento n. 28 de 14 de outubro do anno passado. Dentro dos prazos estabelecidos, da seguinte maneira: As Collectorias, cuja sede demorar até 20 leguas da Capital, farão o recolhimento dentro de 10 dias; As outras Collectorias que ficarem a maior distancia dentro de 60 dias, contados dos prazos do recebimento das quantias, a que se refere o art. 7.º do mencionado Regulamento. Cumpram.— Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Estado do Rio Grande do Norte—Palacio do Governador, Natal, 17 de Janeiro de 1894.—N. 632. Comendo-vos que providencias no sentido de fazerem os Collectores estaduais o recolhimento das importancias provenientes do imposto do gyro commercial independente dos prazos marcados no art. 22 do Regulamento n. 16 de 18 de agosto de 1892; devendo ficar estabelecido que tal recolhimento seja realisado trimestralmente. Para as Collectorias, cuja sede demorar até vinte leguas da Capital, dentro de quarenta dias, contados dos prazos marcados no § unico, art. 7.º do Regulamento n. 25 de 11 de outubro do anno passado, e para as Collectorias que ficarem a maior distancia, dentro de sessenta dias contados dos mesmos prazos. Saude e fraternidade.— Pedro Feliz de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

PORTARIAS Estoriva Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, transmitindo aos Srs. Exatores da Fazenda o officio ataxico transcripto, que acaba de receber do Exm. Governador do Estado, de 17 do corrente, sob n. 631, recommenda aos mesmos Srs. Exatores a fiel observancia das ordens ali contidas com referencia ao recolhimento das importancias provenientes do imposto do gyro commercial, do que trata o Regulamento n. 28 de 14 de outubro do anno passado. Dentro dos prazos estabelecidos, da seguinte maneira: As Collectorias, cuja sede demorar até 20 leguas da Capital, farão o recolhimento dentro de 10 dias; As outras Collectorias que ficarem a maior distancia dentro de 60 dias, contados dos prazos do recebimento das quantias, a que se refere o art. 7.º do mencionado Regulamento. Cumpram.— Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

que abone ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco Heroncio de Mello, no caixa geral do exercicio de 1893, a quantia de dois contos duzentos sessenta e um mil oitocentos trinta e oito reis, (230.188\$88) que por engano, foi lançada como receita desta caixa, segundo se vê da partida n. 950, quando devia ser no caixa de igual natureza do exercicio de 1894.— Joaquim Guilherme de Souza Caldas

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 22 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado determina ao Sr. Thesoureiro Capm. Francisco Heroncio de Mello que, entregue ao Sr. Collector de Rendas da cidade do Apody, por meio de guia a importância de cento e cinquenta mil reis em estampilhas de sellos adhesivos do Estado de diversos valores, levando a seu credito no livro de conta corrente a mesma importância, assim descrita: 200 de 200 rs. cada uma 52\$000 125 de 400 > > > 50\$000 60 de 800 > > > 48\$000 445 Rs... 150\$000 Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 25 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado determina ao Sr. Thesoureiro Capm. Francisco Heroncio de Mello, que, por meio de guia, entregue ao Sr. Collector de Rendas Estadales do municipio de Sant'Anna do Mattos, cem mil reis em estampilhas de sellos adhesivos do Estado, de diversos valores, levando a seu credito a respectiva importância no livro de conta corrente, assim descrita: 250 de 200 rs. cada uma 50\$000 50 de 400 > > > 20\$000 20 de 60 > > > 12\$000 10 de 800 > > > 8\$000 6 de 1.000 > > > 6\$000 2 de 2.000 > > > 4\$000 339 Rs... 100\$000 Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 21 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado, accusando o recepo do officio que lhe foi recebido do Sr. Collector de Rendas Estaduales da Villa de Jardim de Angicos, com data de 16 do corrente, declara-lhe para sua sciencia e conveniente direcção: Que fica approvada a nomeação interna de escrivão dessa Collectoria na pessoa do cidadão João Corsino Lopes de Macedo, em substituição temporaria de João Guardiano Xavier da Silva; e que o secretario da Intendencia não pode exercer cumulativamente o lugar de Escrivão d'essa Collectoria, em vista do disposto no Aviso n. 139 de 30 de Setembro de 1847.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

De sua excursão aos municipios de Touros e Macão, regressou, ha dias, a esta cidade o nosso amigo Raymond da Costa.

Nosso amigo Major Alfonso Maranhão, que se achava auzente, em Pernambuco, tratando de negocios relativos a construcção do ramal de Guarabira a Nova Cruz, entre as ferro-vias Nova Cruz e Conde d'Eu, regressou no ultimo costeiro a esta capital. Cumprimentos.

SECÇÃO LITTERARIA

OS IMMORTAES Com esta epigraphie ia entrar para o prólo um poema patriótico do nosso joven conterraneo H. Castriçano. Fmda, porém, a mal falada revista que por tanto tempo enlutou a Patria Brasileira, publicamos-o hoje, em fragmentos, antes como uma pagina litteraria do que como um pamphletico politico. Chamamos para elle a attenção dos nossos leitores.

O sonho do admirante

(Fragmento do poema — OS IMMORTAES) O admirante dormia. Horrendo e tenebroso Aquell' coração estúpido e sombrio Chieço de raiva e fel, em fundo esvario, Nas garras do remorso erguia-se horroroso... Por entre o flamejar e a pompa de mil sóes Vio-se levantar, austero, indignado, Um grupo varonil de martyres e heróes, Que surgido de além, que virado do Passado Guicava-os, passo a passo, a doosa Liberdade Gerena como a Lei, recia como um Juiz; Trasia n'uma mão o facho da Verdade. Bem alto n'outra erguia o symbolo do Paiz: Via-se que no seo rosto honroso, Iluminado, Como d'um sonho atroz, se retratava a dor; E o pranto que a Nação inteira tem chorado, Se avultava agora nos olhos do malvado, Possante como o Mar, frio como o Terror. E, sem poder fugir, elle escutou sombrio, O que vinha dizer-lhe a legião dos bravos, Equipante, a luz da láz, o fimebre navio, Movia o dorso nu, acatellando escravos. E grande como o sol p'ampulha sem fim Que primeiro fallou foi Viradente?... assim.

Vamos! gritae conmigo, ó pobres desgraçados. Em frente d'este heroe de ideias renegadas: Maldito sejas tú, em nome das creanças!

II FRIE CANECA: em nome da velhice Nem a propria velhice, ó tenebroso réo... Sim... nem ella sequer vos mereceu respeito; Erguidos para o azul, n'um soluçar desfeito, Outros que já não vêem, podem justia ao céo. Horror! Horror sem fim! Antes lançar um vôo Sobre este crime vil! Em nome do Direito A tiros de canhão espedidar-se um petto. Um velhe coração que nunca se abateu! Oh! quer, vos affirmou, alma vnal e rude, Ser acto de valor, de brio, de virtude. Aos velhos massacrar? Quem foi qu'isto vos disse? Assassino, escultae, ouvi o amargo pranto Que parece dizer, mysterioso e santo: Maldição sobre li, em nome da velhice!

III GONZAGA: em nome da Verdade Risoihas illusões! Crengas que tive outrora, Ereis mentira, pois? Quem vos malou assim? Sonhos, que almentei, sorrindo, dentro em mim, Ideias que preguei, surgi de novo agora! Ereis mentira? Não! Ha de riar a aurora Pro meu sonho feliz, realizado enfim! O Brazil ha de ter, elle que hoje chora, O seo dia—de sol, branco como um jasmim! Quem mente é o monarchista, o Judas, o traidor E' o bandito audaz que nunca teve amor Aos principios do Bem, da Luz, da Liberdade... Companheiros, ouvi! Quero que o scelerado Veja que o seo poder é fraco e limitado. Devemos condemnal-o em nome da Verdade!

IV NUNES MACHADO: em nome da Justiça Fallo em nome de lodos, em nome dos valentes Que tombaram na lucta encandeida e brava; Em nome dos heróes, dos martyres e videntes, Cuja voz fez se ouvir, quando a Nação escrava. O gladio que empunhá vós, ardente como a lava Na bocca de um vulcão em chaminas reluzentes, Ha de vencer enfim na mão dos combatentes, Que defendem o Paiz no plinto que se trava. Em breve tens de ver o luminoso dia —O grande traidor, ó fera e temnado — Eu que ha de cair a tyrrania. A golpe de punhal no gran te cido da liça... E o Povo rugirá, convulso, indignado; Vinguer o nos agora em nome da Justiça!

V PEDRO IVO: em nome da orphanidade O Mar, o turvo Mar, feroz como um leão,— Em sua triste dor eterna e sonante, Levanta-se também, agita-se offegante, Tomado de vergonha o raiva e compaixão. Tem pena das creanças... Horrendo clama em vôo Co'a sua grande voz austera e gemente. E' que elle vê além, n'um choro supplicante, Almas que pedem luz! Boas que pedem pão! Assassinas os pais ás loiras creanças! E ellas ficaram sós, míseras adormidas, A tecerem o mudo immenso da saudade... Um dia, live o Mar da ancía que o devora, Por mim exclamara, como o desejo agora: Maldite sejas tú, em nome da Orphanidade!

(Continúa.) H. CASTRIÇANO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 18 de Abril de 1894 Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario Dr. Feliz Filho. Ao meio dia, no sala das conf'ências, presentes os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara; presidente, Cayes Filho, J. Climaço, F. de Mello; Procurador geral, L. Souto, juiz de direito do Natal com jurisdicção plena, e o substituição do Desembargador Olympio Vital, impedido por estar na Chefatura de policia litteraria do Estado, foi aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior com a seguinte emenda: mencione-se entre os julgamentos o seguinte: Petição de "habeas corpus": N. 2. Natal, impetrado, Benjamin Francisco Rebouças — Negou-se a ordem de "habeas corpus". Nova Distribuição Appell. crime, N. 1 — Mutias — Appellante Miguel Ferreira de Oliveira — Ao Desemb. Cayes Filho, em substituição ao Desemb. Vital, impedido, que ja ora relatou do feito. Passagens: Do Desemb. Cayes Filho ao Desemb. José Climaço: Embargos ao "accordo" na applicação civil: N. 17 — Assu — Embargante, Benjamin Francisco Rebouças, Embargado Minervino Luis Wanderley — Do Desemb. Vital (ausente) ao Dr. Souto. Appell. crime, N. 24. São José de Miploa Appellante, a justiça—Appellado, José Pereira da Costa — Pedido e designação de dia para julgamento. Pelo Dr. Souto: Appellação civil: N. 10. — Canguaretama — Appellante, o curador geral de orphãos — Appellados, Luiz Cardoso dos Santos e seus fillos menores—Notando não ter sido capacitado o despachado do relator na parte em que mandou dar vista ao curador á lide apresentou os autos para esse fim. Despachos do Presidente. Recursos crimes: N. 28. Sant'Anna do Mattos—Recorrente, o juiz do direito— Recorrido, Francisco Ferreira Souto, vulgo Francisco de Souza: Attendendo ao pedido do relator, mandou convidar o juiz de direito do Potengi para funcionar nos autos. N. 12. Canguaretama — Recorrente, o promotor publico. Recorrido, o juiz do direito. O mesmo respeito dos autos antecedente. Julgamento aliado: Recurso civil, accuso administrativo: N. 3. Goyaninha, Recorrido Manoel Ottoni de Araújo Lima, Recorrida, a municipalidade municipal. A' primeira conferencia, de cada mais mandou a tratar, sustentando a accusa. Desta conferencia sustentou o Desembargador Cayes Filho. Sessão ordinaria em 25 de Abril de 1894 Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.

Do meio dia, na sala das conferencias, presen- ta-se o Sns. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco, Ferreira de Mello, Procurador Geral, e o dr. Luiz Souto, foi aberta a sessão.

Foi lido e approvada a acta da sessão anterior, com a seguinte emenda: onde se lê: como julgamento adiado para a presente conferencia o do Recurso contencioso administrativo n. 8, da Goyauinha, leia-se: resolveu-se que fosse ouvido ainda o Procurador Geral do Estado.

Foi lido o expediente. Passagem: Do Desembargador José Climaco ou a quem compotir.

Appellação crime: N. 43 - Macabyba - Appellante, Francisco da Cunha, vulgo Francisco Maximina e José Florêncio da Costa - Appellado, a Justiça.

Recurso contencioso administrativo: N. 8 - Goyauinha - Recorrente, Manoel Ottoni de Araújo Lima - Recorrida, a Intendencia Municipal.

Recurso contencioso administrativo: N. 8 - Ceará-mirim - Recorrente, Manoel Alves de Oliveira e outros - Recorrida, a Intendencia Municipal.

Appellação crime: N. 1 - Martins - Appellante, Miguel Ferreira de Oliveira - Appellado, Francisco Ponciano de Oliveira.

Pedidos o designações de dias para julgamento: Pelo Desembargador José Climaco.

Appellação civil (embargos ao accordam): N. 17 - Assê - Embargante, Benjamin Francisco Rebouças - Embargado, Minervino Luis Wanderley - A primeira conferencia - Pelo Doutor Luiz Fernandes.

Appellação crime: N. 32 - Macabyba - Appellante, o Promotor publico - Appellado, Antonio Candido de Mello - A primeira conferencia.

Pareceres do Procurador Geral: Recurso da graça: De Joanna Maria da Coacção, de Faustino Augusto da Silva - Adidas as discussões e votações.

Julgamentos adiados: Recusos crimes: N. 42 - Canguaretama - Recorrente, o Promotor Publico - Recorrido, o Juiz de Direito de Potyngy, por ter reassumido o exercicio de suas funções, o Desembargador Vital.

N. 43 - Canguaretama - Recorrente, o Juiz de Direito - Recorrido, Luciano José Joaquim.

N. 41 - Canguaretama - Recorrente, o Juiz de Direito - Recorridos, José Gonçalo do Castro e Antonio Candido da Silva.

Tudo para a primeira conferencia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Dea audiência semanal, o Desembargador José Climaco.

mo, quiz apenas evidenciar que o collaborador do «Nortista», doente de «criticamania», é pouco mais que analphabeta nos couzucimentos da lingua vernacula.

Meatra, amole-se e compre ao menos Castro Nunes, que não ha de ser tão caro como isto...

Passo bem. Rodrigues de Carvalho

AO PUBLICO

Temos tido em S. Cruz um copioso inverno, preannuncio alvareiro da fortuna e da abundancia; e teriamos igualmente a inteira paz e garantias necessarias á felicidade do povo, se não fossem os caprichos e proezas do juiz de districto em exercicio - O Rocambolo - mogo apaixonado e sem criterio, cegamente combreadado pelo mais ignorante e perverso mentor.

A justiça é desrespeitada e atropellada com uma sem cerimonha de pasmar: Uns são esbulhados de legitimas heranças, como acauteceu aos orphãos filios de Marcellino; outros, se vêem abusivamente privados de incontesteáveis direitos, como em, que por um despacho do referido Rocambolo sou privado do advogar nesta districto, onde não existe um só bacharel formado ou advogado do provisão.

Enfim, quem com muitas pedras bofe uma lhe dá na cabeça.

Todos os actos do Rocambolo são inspirados por seu mentor, que aliás tem ao juiz, ao capitão Pansa e ao cadete Cururú a mais evidente má vontade, como prova o caso das trez prisões feitas pelo Pansa, quando delegado do policia, prisões por cuja illegalidade tantos dissabores, embora vencidos, soffrão o Rocambolo.

Não ignora este que o seu mentor oppoz-se muito á nomeação do papai Pansa para o cargo de delegado, dizendo que taluctoridade seria um juguete nas mãos de Camillo e do cadete Cururú. Deve igualmente lembrar-se das incoherencias que fez o seu mentor de mãos inmundas para arreald-o de candidato á intendencia, por falta de confiança em seu caracter politico, dizendo-se até disposto a brigar com o partido, se Rocambolo fosse eleito intendente.

Enfim o

Gaia de ema Olu de sapo De mão inmundas Pés de macaco só tem espinho de burralho e na cabeça muita intriga e tolas esperanças, fructificadas nas paratras de venerando e seus emissarios, que annunciavão o reconhecimento da sua clappa, salvando-se apenas, no tempo, por muito lavor, o deputado Augusto Saavedra. São mentirosos e sabas-ques. S. Cruz, 21-4-91. Manoel Adelino da Rocha.

1ª secção na Cidade do Natal, 21 de Abril de 1894.

Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

O presidente da commissão do alistamento eleitoral da 2ª secção deste municipio, faz publico que vai ter lugar o alistamento dos cidadãos que se acharem nas condições de serem alistados conformes, preceitua a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, e residentes nas ruas «Visconde do Rio Branco, José de Alencar, 14 de Julho, Uruguayana, Jaguarary, Camboim e Travessas de Santo Antonio, Sacramento, Frei Miguelinho, Visconde de Inhomerim, da Alegria, Senador Guerra, 24 de Maio, Paço da Patria Matadouro; e são convidados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos, no edificio do Atheneo Rio Graudense, das 10 as 4 hs. da tarde, a contar desta data até o prazo de 30 dias consecutivos, afim de serem incluídos no alistamento geral do municipio. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se affixar o presente na porta do edificio do Atheneo Rio Graudense e publicar pela imprensa. Sala da Commissão da revisão da 2ª. secção do alistamento eleitoral do municipio do Natal 21 de abril de 1934.

Américo Xavier Pereira de Brito.

O Presidente da commissão de alistamento eleitoral da 3ª secção do municipio do Natal & faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, havendo o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros officiado ao Presidente da Intendencia Municipal, declarando que, de ordem do respectivo Ministerio, não podia permitir a occupação do edificio da Escola com os trabalhos desta commissão, resolveu esta, nos termos do art. 9 da Lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, mudar o local dos seus trabalhos, para a casa n. 87 a rua Visconde do Rio Branco desta cidade onde continuará em dias successivos e pelo prazo legal, das 10 horas da manhã as 4 da tarde de que para constar mandou fazer as necessarias notificações e passar o presente que será affixado nos logares do costume e publicar pela imprensa. Cidade do Natal, 25 de Abril de 1891. Ea. Pedro de Alcantara Deas, Secretario, o escrevi, - Antonio Climaco Rodrigues Machado.

O presidente da 4ª secção do conselho de revisão do alistamento eleitoral faz publico que se acha installada no edificio da Capitania do Porto, e convidados cidadãos comprehendidos nas ruas do Commercio, 13 de Maio, Correia Telles, João Alfredo, Senador José Bonifacio, 25 de Dezembro, Santo Amaro, Silva Jardim, Triunfante e Formosa, pertencentes ao 2º districto desta capital que se achem nas condições da lei, a apresentarem-se perante a commissão com os seus requerimentos instruidos. Natal, 21 de Abril de 1891. O Presidente, Manoel Joaquim de Amorim Garcia.

Manoel Joaquim de Amorim Garcia, presidente da Commissão do alistamento eleitoral da 4ª. secção do municipio do Natal & faz saber que havendo o Capitão do Porto officiado ao presidente da Intendencia Municipal declarando que, por ordem do respectivo Ministerio, não podia permitir a occupação do edificio da Capitania do porto, com os trabalhos desta Commissão, resolveu esta nos termos do art. 9 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, mudar o local dos mesmos trabalhos para o predio n. 25 a rua do Commercio do bairro da Ribeira, onde continuará em dias successivos, desde as 10 hs. da manhã até as 4 da tarde. E para constar mandou lavar o presente que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa e fazer as necessarias notificações. Natal, 25 de Abril de 1891. O presidente, Manoel Joaquim de A. Garcia.

De ordem do illusterrissimo Senhor Doutor Director Geral faz publico aos interessados que se acha aberta, por sessenta dias a contar desta data, a inscripção para provimento da cadeira do sexo masculino da villa de Santa Cruz, vaga por ter a perdido o respectivo serventario, em virtude de decisão do Conselho Literario de Instrução Publica do Estado. Os pretendentes a referida inscripção deverão, nos termos do art. 17 do Regulamento de 30 de Setembro do de 1392, provar idade de 21 annos completos, moralidade e bons costumes, não soffrerem molestias contagiosas que impeçam por qualquer modo o exercicio do magisterio e serem vacinados. E para constar lavrei o presente que será affixado na porta do Atheneo e publicado pela imprensa. Secretario, Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

A Procuradoria da Republica nesta secção do Estado do Rio Grande do Norte chama a attenção de todos e especialmente dos que praticam o crime da emissão de vales, notas, bilhetes, fixas, papel ou titulo, contendo pagamento em dinheiro ao portador, ou com o nome em branco, e para as terminantes disposições prohibitivas e penaes do art. 3º §§ 1º e 2º da lei que baixou em o Dec. n. 177 A de 15 de Setembro de 1893, publicado no

«Diario Official» de 26 do referido mez e anno.

Art. 3º Nenhuma sociedade de qualquer natureza, nemhum commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emitir, sem a autorisação do Poder Legislativo, - notas, bilhetes, fixas, vales, papel ou titulo, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou com o nome deste «em branco», sob pena de multa por quadruplo do seu valor e de prisão simples por quatro a oito mezes.

§ 1º Incorre na mesma penalidade os administradores das sociedades que emitirem titulo ou obrigação (de resgate) ao portador sem os requisitos da presente lei.

§ 2º O disposto neste art não comprehendendo os recibos e mandatos ao portador passados para serem pagos na mesma praça em virtude de contas correntes, com tanto que sejam de quantia superior a 100.000 réis. Taes recibos e mandatos deverão ser apresentados no prazo de tres dias, contados das respectivas datas, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o passador, Natal, 1º de maio de 1894.

O Procurador da Republica Diogenes Celso da Nobrega.

Em vista de telegrama do Sr. chefe do Estado maior General da Armada hontem datado, mandando por em execução o Decreto n.144 B de 8 de Julho de 1893, recebem-se nesta Escola menores de accordo com o § 4º art. 2º do citado Decreto que diz assim: a mandar pagar pela apresentação de cada menor para aprendiz marinho, depois de julgado apto á authoritydade que o apresentar, 20\$, a titulo de emolumento; e aos paes e tutores 80\$, a titulo de gratificação, Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte em 30 de abril de 1891. Candido F. da Costa Barretto. Capitão Tenente Commandante

ANNUNCIOS

Companhia Libro Typographica Natalense

DOCUMENTOS Confirme preceitua o art. 147 do decreto n. 343 de 4 de Julho de 1891, faz-se publico que no escriptorio desta companhia, a rua Frei

CONVOCAÇÃO Na forma dos Estatutos, são convidados os Srs. Accionistas a comparecerem na sessão ordinaria d'assembleia geral que terá lugar no dia 3 de Junho do corrente anno, no predio actua mencionado ao meio dia em ponto.

INScripções Achando-se encerradas, so terão direito de votar os accionistas enumerados na respectiva lista. Natal, 6 de Maio de 1894. Angelo Rozeli, Director-presidente.

Fabrica Vigilante

AO PUBLICO EM GERAL Os abaixo assignados proprietarios da acre ditada e unte conhecida «Fabrica Industrial do de ta cidade, hoje «Fabrica Vigilante», vem em sciencia e publico em geral e aos seus frequentes que, a contar do 1º de Maio proximo vindouro deixam de continuar a fabricar os cigarros «Dante» e «Goiava» e outras marcas e sim diversas marcas novas que brevemente esperam receber. Presentemente jitem em mão a marca «Vigilante» e conuektor fumo para substituir a «Daniel». Em breve noticiarão outras marcas como bem «Novo Mundo», «Vitória» & C.» etc para o que convidam aos srs. fumantes a fazer experiencia das attitudas não só pelo gosto do fumo como pelo emmagado, igualdade no trabalho, sedas e envolvimento que é o mais bem aperfeiçoado no Estado. Com a maior promptidão despacham qualquer pedido dos frequentes por mais insignificantes que elles sejam. Na presente quadra de fumos caros estão dispostos a vender os «Vigilantes» a 9\$000 o milheiro, e outras marcas terão tambem por sua vez differença. Macabyba, 24 de Abril de 1881.

Vianna & C.

FABRICA VIGILANTE MACAHIBA

Os abaixo assignados acabam de receber ultimamente um indissimil, sortimento do que pode haver em mais chique, em louça Agalita, Perfumarias ferragens, Machinas para costura chocolate do mais acreditado fabricante, dro gas, arugos para fumantes &.

Vianna & C.

FABRICA VIGILANTE MACAHIBA

Os abaixo assignados acabam de receber ultimamente um indissimil, sortimento do que pode haver em mais chique, em louça Agalita, Perfumarias ferragens, Machinas para costura chocolate do mais acreditado fabricante, dro gas, arugos para fumantes &.

Vianna & C.

FABRICA VIGILANTE MACAHIBA

Os abaixo assignados acabam de receber ultimamente um indissimil, sortimento do que pode haver em mais chique, em louça Agalita, Perfumarias ferragens, Machinas para costura chocolate do mais acreditado fabricante, dro gas, arugos para fumantes &.

Vianna & C.

FABRICA VIGILANTE MACAHIBA

Os abaixo assignados acabam de receber ultimamente um indissimil, sortimento do que pode haver em mais chique, em louça Agalita, Perfumarias ferragens, Machinas para costura chocolate do mais acreditado fabricante, dro gas, arugos para fumantes &.

Vianna & C.

FABRICA VIGILANTE MACAHIBA

Os abaixo assignados acabam de receber ultimamente um indissimil, sortimento do que pode haver em mais chique, em louça Agalita, Perfumarias ferragens, Machinas para costura chocolate do mais acreditado fabricante, dro gas, arugos para fumantes &.

Vianna & C.

COLUMNA LIVRE

NÃO É RESPOSTA

Não responderei ao collaborador do «Nortista» quanto a sua ultima phrase de aggressão contra mim: isto porque, desconhecendo a pragmatica dos capadocios, ignoro inteiramente as regras d'arte da capoeiragem.

Das palavras, apenas, sobre a questão de grammatica.

A má fé e prevenção, com que o referido collaborador, e o que produz, cezuram-no por occasião de analisar o meu artigo de 31 de janeiro ultimo, sobre o qual diz o seguinte: «apreciamos a monumental asneira - inaescessivel de interpretação»; ora e simples bom senso produziria esta ligeira falla de revisão, a troca da preposição de pela contração a, attendendo que em uma calligraphia corrida o a accentuada e muito facilmente confunde-se com - de -

Avale, o leitor, que grave syllabada: «pe- rido inaccessible de conprehensão (assim altera o compository), quando devia ser «perido inaccessible a comprehensão» (como está no autographo). Produzido este breve e occiso esclarecimento, de que nem mesmo careço os meus dias de escola, passo ao verho deparar.

O illustre collaborador, (que lastimo ser anónimo) sabe menos de que eu empregar este verbo.

Julgue o leitor a emenda do polyglotta: «... quando tal verbo deparar na accepção em que foi empregado pedía, depois de si a pre- posição com.»

Ora agora o meu contendor o que a respo- sta diz o autor dos «Estudinhos da lingua pa- rta», o erudito Silva Tullio: «Anda quasi sem, pro errada, nos escriptos modernos, o emprego do verbo deparar, dando se-lhe accepção de neutro e intransitivo, quando tal significa- ção nunca lhe deram os mestres da mesma lingua.

E' commuissimmo termos nas corresponden- cias dos fucados: «Deparei hoje no seu jornal com uma noticia. E na conversação: «Deparei hoje com talano no theatro.

Ambas estas locuções são erradas. Visto que o verbo é activo etc, etc.»

Não quero, por certo, ignorar que este verbo é transitivo. Segundo João Ribeiro, o verbo d'esta especie exige um complemento no qual se emprega directamente a accção predicativa, isto é pede um complemento directo.

Este complemento, diz ainda o conhecido auctor supra-alludido, quando é um substantivo não vem seguido de preposição, excepto quanto aos nomes proprios.

Pergunto ao meu desconhecido preceptor: LO caso vntende (deparei o seguinte) o complemento é ou não substantivado? E sendo assim, é cabivel a esdruxula preposição que me enviou ou não?

Não quero, entretanto, dizer que esteja rigorosamente bem empregado o meu deparar; pois que, azado da restricta accepção, conforma as exigencias dos puristas da lingua muito raramente se encontra.

Borrada de letras commerciaes, como a qualifica o meu elliptico mentor, não tem proficiencia na materia; por isso, delect!

LOGOGRIPO

Ao sagaz Alfredo de M., autor do logogripho «Crugeto» publicado em o n. 262 deste periodico

Do astro o nascimento sorridente 1, 7, 9 Contemplava um amante diligente 1, 7, 6, 1, 4, 3, 5

Cautellosa embuado em seu gilao 3, 1, 1, 3, 7, 2, 3, 1 Levado da casa proxima a inscripção 4, 7, 3, 9, 6, 7

Certo padre tambem alli estava 1, 3, 5, 4, 2, 9 E da tribuna ao tipo assum fallava 4, 9, 1, 3, 4, 7

Dentro de sete dias, meu irmão 10, 1, 3, 5, 2, 9 Responderia a essa accusação 4, 1, 8, 3, 7.

Atirados ao mar, aventureiros Matam e roubam seus prisioneiros Jogarary.

Natal - maio de 1894.

A TI Mito De cabelo solto ao vento Gloza

Uma nympha tão formosa Como ta oh! creatura, Mea peito diz e murmura: Ficas linda como a rosa De cabelo solto ao vento Gloza

Uma nympha tão formosa Como ta oh! creatura, Mea peito diz e murmura: Ficas linda como a rosa De cabelo solto ao vento Gloza

A tua cor meiga, garboza, O teu vulto gentil portento Faz vagar no firmamento Minh' alma toda enlevada Por ti aciar dividida De cabelo solto ao vento.

L'Eraistre Filho

EDITAES

O Presidente da Commissão Seccional n. 1, que funciona no edificio da Intendencia Municipal desta Cidade, faz publico que, a contar de hoje vai ter lugar o alistamento dos o- ciosos residentes nos seguintes quartieiros a saber: 1º Cajupiranga, Petimul de cima, Pi- rangy de dentro; 2º Ponta negra, Pirangy da praça e Petimul de baixo; 3º Padre Paulo, Curuacel Ba faco. Voluntarios da Patria, do Meio e Praça. André de Albuquerque, e que por isso são convidados os cidadãos que se a- ctiarem nas condições da lei a apresentarem-se perante a commissão, ou a enviar seus re- querimentos devidamente instruidos dos quaes se dara recibos. E para conhecimento de todos os pretendentes se faz publicar as seguintes disposições da lei n. 35 de 26 de junho de 1932. A. L. 16 Para que possam os cidadãos ser qualificados e alistados pela commissão, é indisponivel que perante ella provejam: (Que sabem ler e escrever, que tem 21 annos de idade, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento que prove a maior idade civil, sua prociassão, estado, filiação e residencia.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar o presente pela imprensa e affixar na porta do edificio da Intendencia Municipal.

das Sessões da Commissão Seccional da

MUTILADO

ILEGÍVEL

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5\$000  
 No avulso do dia . . . . . 100  
 Do dia anterior . . . . . 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Sepador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 1 MAIO DE 1894

#### Officios :

Ao mesmo—N. 736—Recomendo vos que mandeis por a disposição da Intendencia do Taipú, por conta da verba «Obras publicas» e por intermedio da collectoria do Ceará-mirim, a quantia de trescentos mil reis (300\$000), destinados á desobstrução da estrada publica que communica a villa de Taipú com a cidade do Ceará-mirim.

Ao mesmo—N. 740—Recomendo-vos que, pela verba «Obras publicas» e por intermedio da collectoria do Ceará-mirim, mandeis por a disposição da respectiva Intendencia a quantia de dois contos de reis ..... (2:000:000) em prestações mensaes de quinhentos mil reis 500\$000, destinados a concertos e reparos de que necessita o proprio estadual que serve de escola publica n'aquella cidade.

—Ao mesmo—N. 741—Para os fins convenientes remetto-vos as inclusas contas da superintendencia da estrada de ferro do Natal a Nova-Cruz, relativas ao mez de Março ultimo.

Ac inspector do Thesouro do Estado—N. 742—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o bacharel Luiz Evangelista de Oliveira, participou-me haver, no dia 18 de abril ultimo, entrado em exercicio do cargo de Promotor Publico interino da comarca do Assú, para o qual foi nomeado pelo respectivo juiz de direito.

Ao—mesmo—Mandai entregar ao 1. escriptuario desse Thesouro Theodozio Paiva a quantia de 200.000 mil reis por conta da verba «Obras publicas», destinada a desobstrução do Canal do Tibau.

EXPEDIENTE DO DIA 2

#### Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que, em data de hontem, o dr. director geral da instrução publica participou-me haver concedido tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude á professora da cadeia da Macahyba, D. Marcionilla Vianna de Andrade Lima.

Ao mesmo—Ao alferes quartel mestre do corpo militar de segurança mandai entregar a quantia de dois contos e trescentos mil reis ..... (2:300\$000) por conta do pret das praças do mesmo corpo, relativamente ao corrente mez.

Ao mesmo—Mandai abonar ao dr

Manoel Segundo Wanderley a importância de 100\$000 reis mensaes como gratificação pelos serviços que está prestando ao hospital de caridade, até segunda ordem deste governo.

Ao mesmo—Recomendo-vos que providencias para que seja paga ao negociante Angelo Roseli, a quantia de 72\$000 reis, proveniente de artigos de expediente que forneceu á secretaria deste governo, durante o mez de abril ultimo, conforme se vê da inclusa conta.

Ao mesmo—Recomendo-vos que mandeis pagar ao cidadão João Romualdo Vieira Burriqua a gratificação de 30\$000 reis, pelos serviços prestados, como servente, a pharmacia do hospital de caridade, durante o mez de abril ultimo, conforme o atestado junto.

### DESPAGHOS

Dia 5 de Maio

O bacharel João Dionizio Filgueira, promotor publico da comarca de Canguaretama.—Como requer.

Napoleão Esperidião Pedroza de Goes, como procurador de José Emilio Pereira de Oliveira.—Ao inspector do thesouro do Estado, para mandar pagar.

### ACTOS OFFICIAES

Dia 1 de Maio

O Governador do Estado resolve designar o 2. escriptuario do thesouro, Pedro Avelino, para servir o lugar de official de gabinete, com a gratificação mensal de cem mil rs.

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, 1. de março de 1894.

Ilustre Cidadão—Participo-vos, que, de minha ordem, foram, hontem, recolhidos á cadeia desta cidade, Joaquim Maciel e Inheiro e Joanna Maria da Conceição, sendo esta por embriaguez, e aquella por offensas á moral publica, os quaes, hoje, foram postos em liberdade.

De ordem do delegado de policia do 1. districto desta capital, fui hontem posto em liberdade Clementino Ceará, que, de ordem daquelle autoridade fora preso por embriaguez.

Por acto desta data demitti a Manoel José Gomes Cajú e Manoel Cordeiro de Oliveira, dos cargos de 2. e 3. supplementes do delegado de policia do municipio de Gonininha, e nomeei, para substituil-os, os cidadãos Luiz Aolpho Torres Galvão e Alexandre Nunes da Silva, na ordem em que vão os eus nomes collocados.

Acabo de fazer seguir para a villa de Guaninha, á disposição do respectivo juiz districtal, o rei de nome Manoel Dalinho da Silva, alli pronunciado por crime de furto de cavallos—Sua le e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia interino, João Ferreira Domingues Carneiro.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 5 de maio de 1894.

N. 10. Ilustre cidadão. As participações officiaes hoje recebidas nesta repartição não referem facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

Por portaria desta data, exonargi Antonio Luiz Bezerra da Trindade, do lugar do 2. supplemente do delegado de policia do municipio de Papary, e nomeei para substituil-o, o 3. supplemente respectivo, Joaquim José de Oliveira e para o lugar deste, o cidadão Alexandre Mariano de Carvalho. Suos e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.

querque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino, João Ferreira Domingues Carneiro.

### REGIMENTO INTERNO

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO RIO GRANDE DO NORTE

(Continuação do n. 207)

§ 3. Officiar perante o Superior Tribunal nas causas criminaes de qualquer natureza, incluídas os habeas-corpus e fianças (L. art. 91 n. 1).

§ 4. Promover perante o mesmo Tribunal : a) O andamento dos processos de qualquer natureza, em que fór interessada a justiça publica.

b) A expedição de mandados, ordens e sentenças exequutas, que digam respeito a taes processos. (L. art. 91 n. 2).

§ 5. Denunciar e accusar perante o mesmo Tribunal e o Tribunal Especial os funcionarios publicos que tiverem de responder, nos crimes de responsabilidade, e nos commu e em que caiba a ação publica ou deva intervir como representante de pessoas miseraveis (L. art. 91 n. 3).

§ 6. Ardejar aos Promotores que denunciem dos crimes de sua competencia, que cheguem ao seu conhecimento (L. art. 91 n. 4).

§ 7. Expedir instruções aos Promotores para o regular andamento do serviço publico (L. art. 91 n. 4).

§ 8. Impor-lhes as penas disciplinares seguintes : 1. Advertencia.

2. Multa até 50\$000.

3. Suspensão até 15 dias (L. art. 91 n. 5. L. n. 35 de 1893 art. 3).

§ 9. Apresentar anualmente ao Governador um relatório de todos os trabalhos do ministerio publico, expondo as duvidas e difficuldades da execução das leis, dando parecer sobre a maneira de corrigil-os (L. art. 91 n. 6).

§ 10. Officiar perante o Tribunal : a) Nas appellações criminaes de qualquer natureza, afim de allegar e requerer por parte da Justiça.

b) Nas appellações civis em que fór interessado o Estado ou o municipio, e naquellas em que algumas das partes se defender por querador. (Dec. art. 19, ns. 1 e 2).

A sua intervenção neste caracter não exclue a nomeação de curador a lide na 2. instancia (Act. de 8 de abril de 1875 e de 26 de junho de 1877).

c) Nos processos de conflictos de attribuição e jurisdicção (Dec. art. 19 § 4 n. 4).

d) Nas questões de perdas e danos contra os juizes e empregados de Justiça (Dec. art. 19 § 1 n. 5).

e) Nas questões de pessoas tuteladas e remoções de tutores e curadores (Dec. art. 19 § 1 n. 6).

f) Nos recursos contentiosos administrativos.

g) Nas informações sobre as petições de perdão ou commutação da pena.

h) Nos processos sobre incapacidade physica ou moral dos magistrados.

§ 11. Representar sobre a conveniencia da remoção dos Juizes de Direito (Const. art. 43 § 1. L. art. 21 L. n. 35 de 1893 art. 4).

§ 12. Exercer as attribuições incumbidas ao ministerio publico, enumeradas no art. 9. e seus §§ da L. n. 12 de 1892 (art. 91 da mesma lei).

§ 13. Julgar com os outros Desembargadores nos feitos em que não tiver de intervir como órgão do ministerio publico (Const. art. 46 L. art. 73 Dec. Art. 21).

§ 14. Poder tomar parte na discussão de todos os assumptos que foram submettidos ao Tribunal, só podendo, porém, votar nos de que trata o § anterior.

§ 15. Officiar por escripto em todos os casos expressos em lei, ou quando requerer o Tribunal assim o resolver.

§ 16. Dar parecer por escripto sobre petições de perdão ou commutação da pena, conflicto de jurisdicção ou attribuição, incapacidade physica ou moral dos magistrados.

Art. 19. O Procurador Geral, em suas faltas e impedimentos, será substituido pelo Desembargador mais moderno. (L. art. 93).

§ Unico. Sómente na falta de Desembargadores poderá substituir o Procurador Geral o Juiz de Direito que tiver assento no Tribunal (Av. de 11 de Fevereiro de 1875).

### TITULO II

Da ordem do serviço no Tribunal

### CAPITULO I

Sessões ou conferencias

Art. 20. O Superior Tribunal de Justiça, em quanto o contrario não resolver, reunir-se-ha em conferencia ordinaria uma vez por semana, pelo menos, as quartas feiras, ou no dia anterior, quando aquelle fór legalmente impedido (Dec. art. 51).

Art. 21. As sessões ordinarias começarão ás 12 horas da manhã e durarão 3 horas, que poderão ser prorrogadas por alliancia de trabalho :

1. para discussão de causas em que forem partes as pessoas, membros e pessoas miseraveis ;

2. para julgamentos de lotes que estiverem em litigio ou discutidos.

Art. 23. Haverá sessão extraordinaria, quando o serviço publico o exigir, para decisão de habeas-corpus, agravos e cartas testemnhaveis, convocada pelo Presidente, usando da propria competência, ou em consequência da haver assim resolvido o Tribunal sob proposta de qualquer de seus membros.

Art. 24. As sessões extraordinarias começarão a mesma hora, e se encerrarão, quando terminarem os trabalhos que as motivaram.

Art. 25. As sessões e votações serão publicas, salvo nos casos exceptuados neste regimento, ou quando no interesse da justiça e da moral, fór proposta do Presidente ou de qualquer de seus membros, resolver o Tribunal que se discuta e vote em sessão secreta.

§ Unico. Neste caso, só as partes e a seus advogados, será permitida o ingresso no parlatorio da sala do Tribunal, menos em julgamento de formação de culpa.

Art. 26. A ordem dos trabalhos nas sessões do Tribunal será a seguinte :

§ 1. Verificação do numero dos Desembargadores presentes.

§ 2. Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão antecedente, salvo nos casos dos arts. 187, 192 e 193, em que immediatamente serão lavradas actas, especificas e assignadas pelos membros do Tribunal que tiverem comparecido as respectivas sessões.

§ 3. Distribuição dos feitos pelos Juizes, entre as passagens de autos.

§ 4. Apresentação, pelo Presidente, de assumptos de ordem administrativa que caibam ao Tribunal resolver.

§ 5. Apresentação de pareceres do Procurador Geral.

§ 6. Discussão e decisão : a) de petições e ordens de habeas-corpus,

b) de recursos criminaes e dos autorizados pela legislação eleitoral,

c) de informações sobre perdão ou commutação de pena,

d) de conflictos de attribuição e da jurisdicção,

e) de suspeições puestas aos Desembargadores e Juizes de Direito da capital,

f) de réformas de autos perdidos no Tribunal,

g) de habilitação ou autos pendentes do mesmo,

h) de queixas, denuncias, ou procedimento offiço contra os Desembargadores, Juizes de Direito e chefe de Policia nos crimes communs e de responsabilidade ;

i) de appellações criminaes, agravos e cartas testemnhaveis,

j) de appellações civis,

k) de processos contentiosos administrativos,

l) de matricula habilitada, ao cargo de Juiz de Direito ;

m) de reclamações de antiguidade,

n) de nomeações e demissões de empregados,

o) de apresentação do nome do Juiz de Direito para preenchimento da vaga occorrida, ao Tribunal,

p) de remoções do Juiz de Direito,

q) de organização de lista tripartite para nomeação de Juiz de Direito,

r) de processo sobre a incapacidade physica e moral dos magistrados.

Art. 26. Será adiado o julgamento para a sessão seguinte, se algum Desembargador pedir espaço para ver os autos, uma vez que tenha de votar, quer o feito esteja somente relatado ou já em discussão.

Art. 27. As appellações, quer civis quer criminaes, serão revistas por 3 juizes, inclusive o relator (L. art. 53) e julgados por todos os membros do Tribunal, presentes o Procurador Geral, exceptos o Presidente e o Procurador Geral, nos casos em que lues a prohibido votar.

Do mesmo modo se procederá nos embargos de qualquer natureza e nas appellações interpostas na execução de accordão expedido pelo Tribunal.

Art. 28. Os juizes revisores, que seguirão-se ao relator na ordem de decoreção de antiguidade, passarão os autos com a nota—Vistos—Ao ultimo revisor incumbido apresentar o feito em mesa e pedir dia, para julgamento.

Art. 29. O desembargador, a quem tocar a distribuição da causa, é o juiz de sua instrução no Tribunal e o seu relator.

§ Unico. O relatório será escripto nas appellações civis e criminaes, nos processos criminaes da competencia do Tribunal, nos embargos aos respectivos accordões e nos habilitações incidentes (art. 21, § 1 da L. n. 233 de 1871. Dec. art. 132 cap. 2. secção 8. Tit. 3. Aviso de 20 de Outubro de 1890).

Nos demais recursos o relatório será oral, podendo lei-o o juiz que o tiver escripto.

Nos relatórios não poderá o juiz manifestar o seu voto—Ay. de 6 de Abril de 1835.

Art. 30. A parte, que consilior-se-aggrava, com o despacho do juiz instructor ou relator, poderá requerer, no prazo de 5 dias, que elle apresente o feito em mesa, para ser o despacho confirmado ou alterado por sentença do Tribunal, mediante processo verbal.

Art. 31. O juiz de feito o apresentará com relatório escripto dentro de 11 dias, contados daquelle em que fór entregue, podendo o presidente do Tribunal prorrogar este prazo, a seu pralente arbitrio por até 20 dias.

1. Juizes revisores terão o prazo de 20 dias para o seu voto, no mesmo modo prorrogavel até 30 dias em 15 de 1871 art. 70 § 2 n. 3)

(Continua.)

ILEGÍVEL

EDICTORIAL

TELEGRAMMAS

Rio, 7 de Maio—Governador—Acabo de comunicar meza Senado e Vice-Presidente Republica que camara tem numero abertura congresso. Solemnidade sera amanha. — Nilo Peganha, 1.º Secretario.

Rio, 8 de Maio—Ao Governador do Estado.—Installou-se hoje Congresso Nacional com toda solemnidade, sendo lida mensagem Presidente Republica que versa principalmente sobre ultimos acontecimentos politicos. Saudações.—Ministro do Interior.

Rio, 10—Ao Governador—Senado em sessão de hoje unanime elego vice-presidente Prudente de Moraes que pediu dispensa. Aceita esta, em seu lugar foi eleito Ubaldino do Amaral: foram igualmente eleitos João Pedro 1.º Secretario, Gil Goulart 2.º, João Neiva 3.º, Antonio Baena 4.º—1.º Secretario do Senado.

O CONGRESSO

Contra os maos prognosticos dos alvareiros da anarchia e contra as esperanças dos pescadores d'aguas turvas, abriu-se, a 7 do corrente, na capital da Republica, a 1.ª sessão da 2.ª legislatura do Congresso Nacional. Este facto, de alta significação politica para todos aquelles que desejam ver a nação prospera e tranquilla, é o mais solenne desmentido aos augurios funestos com que a especulação malsinava os destinos desta grande patria, que, mesmo entre os embargos e tropeços que o virus da caudilhagem tem procurado crear ao novo regimen, tão assignalados serviços deve ao advento da republica federativa.

No senado, conforme se vê da communicação telegraphica que, em outro lugar, publicamos, realiso-se a eleição da respectiva meza. Foram escolhidos todos os senadores que della faziam parte, sendo digno de nota o voto unanime, que consagrou, mais uma vez, a honrabilidade benemerita do preclaro patriota Prudente de Moraes, por cuja renuncia foi escolhido vice-presidente um dos luminarios da representação nacional, o illustre e probo senador Ubaldino do Amaral.

Da camara não nos consta até agora a eleição da meza; mas certamente e patrioticamente dos deputados saberá fazer escolha digna de si e do paiz, que tudo conha dos seus novos mandatarios.

Como brazileiros e como republicanos, fazemos sinceros votos para que a presente sessão legislativa seja tão fecunda em beneficio, que apague no espirito publico a dolorosa impressão dos lastimaveis successos que, no interuallo parlamentar, trouxeram amargura ao paiz, e braços com uma revolta sangrenta e desvairada, que só teve como effeito evidenciar que, no Brazil, a republica encontrará sempre o apoio abnegado e heroico dos bons cidadãos.

Parabens á nação pela abertura do congresso.

Por ser o anniversario de sua gentil e dilecta filha, M.<sup>me</sup> Maria Cavalcanti, encheo-se de visitas, na noite de ante-hontem, a residencia do nosso illustre e respeitavel amigo Desembargador Ferreira de Mello, que, com sua virtuosa senhora, soube proporcionar a todas que ali se achavam uma encantadora e captivante soiree familiar.

Continua enfermo o nosso distincto amigo e estimado correligionario, capitão Antonio José Barbosa Junior, digno vice-presidente da Intendencia Municipal desta cidade. Fazemos votos pelo seu prompto e completo restabelecimento.

Commercio e Finanças

PAUTA

THESSOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE
Semana de 7 a 13 de Maio de 1894
RECEITAS DO THESSOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE
RECEITAS DO THESSOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Table with columns: Item, Unit, Price. Includes items like Algodão em rama, Açúcar turbinado, Borracha, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 10 de Maio de 1894.

Table showing financial data for 1893 and 1894, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, etc.

Table showing Pagamentos effectuados no dia 10 corrente, including Instrução Publica, Magistratura, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 11 de Maio de 1894. O Thesoureiro—Francisco H. de Mello.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de 1.º de Fevereiro de 1894. A's 11 horas do dia abriu-se a sessão. Lida foi a prezada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Officios: Do Exm. Governador. Estado do Rio Grande do Norte. Falcão do Rio Negro, Natal, em 26 de Janeiro de 1894. N. 613. Auditorio-vos a descontar 21. dos vencimentos mensaes do juiz de Direito da camara do Assu, Bacharel Aprijo Augusto Ferreira Claves, a contar do dia 1.º do corrente até que cesse a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno passado, conforme o offerecimento feito por aquelle magistrado no telegramma junto por copia. Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palácio do Governador, Natal, 1.º de Fevereiro de 1894. N. 642. Comunico-vos para os devidos fins que, por acto de hoje, nomeei o Bacharel Augusto Carlos de Mello L'Erastie para exercer interinamente o cargo de Chefe de Policia, durante o impedimento do effectivo, Bacharel José de Mouras Gomes Alcaforado, que, nesta data, entrou no gozo de 30 dias de licença que lhe concedi, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde e de seus negocios de Saude e fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado. A Contadoria.

Norte, Natal, 31 de Janeiro de 1894.—A Directoria da Associação Commercial, apleta para o corrente anno, tem a honra de communicar-vos que louco posse no dia 20 do corrente. Animada dos mais vivos intuitos e sinceros desejos de coadjuvar e defender o commercio desta capital, o qual tem a honra de representar, necessita de certo do effizaz auxilio das demais Associações da mesma natureza, e das actuaes que mais de perto se relacionam com a classe commercial. Espera cordialmente que não lhe faltará o almejado auxilio, a que procurará esta Directoria corresponder, apresentando-vos desde já os seus protestos de consideração e offerecendo seus serviços. Saude e Fraternidade. Ao Illm. Cidadão Major Joaquim Guilherme de S. Caldas, Inspector do Thesouro do Estado.—João Christostomo Galvão, Presidente, José Domingues de Oliveira, vice-Presidente, Adolpho de A. Garcia, 1.º Secretario, Alexandre L. O'Grady, 2.º Secretario, José Gomes Tinoco, Thesoureiro.—Accuzou-se a recepção.

Do Dr. chefe de Policia Interior: Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Fevereiro de 1894. N. 1. Cidadão—Comunico-vos, para vossa sciencia e fins convenientes, que pela data assignada interinamente o exercicio do cargo de chefe de Policia deste Estado, para o qual fui nomeado por acto de hoje. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—Augusto Carlos de Mello L'Erastie.—Accuzou-se a recepção.

BALANÇO
A Junta Administrativa da Fazenda, balaceou todos os Caixas do Thesouro, encontrando em moeda corrente um saldo de 91:861:265 rs.; a saber: Caixa Geral do Exercicio de 1893 45:822:753 Dito do exercicio de 1894 46:038:513

Table showing CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, CAIXA DE DONATIVOS, and Pagamentos effectuados durante o mez de Janeiro ultimo.

Table showing Pagamentos effectuados durante o mez de Janeiro ultimo, including Divida publica, Instrução publica, Congresso do Estado, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 1.º de Fevereiro de 1894. O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello. Servindo de Escriva da Receita e Despesa, Affonso Magalhães da Silva.

PORTARIAS

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, em 30 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, respondendo ao officio que lhe dirigio o Sr. Collector de Rendas Estadaes de estado do Jarim, em data de 16 do corrente, declara-lhe, para sua sciencia e devida execução: 1.º Que as multas, a que estão sujeitos os contribuintes do giro commercial, remissos, a que se refere o Reg. n.º 28 de 14 de outubro de 1893, são impostas pela Junta Administrativa da Fazenda nos termos do art. 21 do citado Regulamento. 2.º Que não tendo os contribuintes Claudio Gomes da Silva e Joaquim de Araújo, lançados na respectiva collecta, em 21 de este sah n.º 23, pago as taxas prescriptas na Lei, conforme a tabella, a que se refere o art. 1.º do dito Regulamento, incorrem, por isso, nas multas, de que trata o art. 8.º, deverão ser intimados, quanto antes, para effectuarem o pagamento do imposto do giro, e, no caso de reticencia, mandará o Sr. collector certificar isso mesmo para o Sr. Escriva, remettendo os respectivos documentos para servirem de base ao julgamento da Junta Administrativa.—Joaquim Guilherme de S. Caldas.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Janeiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, determina ao Sr. Thesoureiro, Capitão Francisco H. de Mello, que passe do caixa de Diversos Origens do exercicio de 1893 para o caixa geral do exercicio de 1894, a fim de fazer parte de sua receita, a quantia de 5:098:340 proveniente do producto da arrematação do Duzimo do pescado effectuada no mez de Dezembro do anno p. passado e recolhida pelos arrematantes José Alexandre Bezerra, Pedro Paulo Vieira de Mello e Raymundo da Bezerra da Costa.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Pelo nosso amigo Fortunato Aranha, livreiro estabelecido á rua 13 de Maio, nos foi offerecido um exemplar do «Almanack Pernambucano», interessante repertorio de uteis informações, contendo uma variada e bem escolhida parte litteraria. Agradecidos.

Como ha tempos annunciamos, surgiu á luz da publicidade o periodico «Ceará-impirim», editado no Na-

rescente cidade do mesmo nome, pela Typographia Progressista.

São seus redactores o Dr. Heme-terio Fernandes Filho e Luiz Dantas Netto. O 1.º numero, que temos á vista, traz, alem de outros, o editorial programma, escripto com elevação de vistas, sem esse tom acrimonioso e desvairado, que tão baixo tem feito descer uma parte da nossa imprensa. E' francamente republicano e defensor dos legitimos interesses do Rio Grande do Norte em particular do municipio do Ceará-mirim.

Gratos á visita do novo collega, sinceramente lhe almejamos uma existencia longa e prospera.

Jurisprudencia

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos de seção, executiva hypothecaria entre partes, como autores, Parente Vianna & Comp. e reos, a viuva e herdeiros do dr. Ananro Carneiro Bezerra Cavalcante. Pedem os AA. como cessionarios da hypotheca feita a Paula Eloy & Co. que os RR. sejam condemnados a pagar lhes a importação de 65:163:150 e mais os juros de 12% ao anno, decorridos do 7 de Maio de 1888 a 23 do Novembro de 1890, data do fallecimento do devedor hypothecario, e comprovando o pedido com as escripturas de fls. 7 a 10 e de fls. 11 jusque fl. 23.

Os RR. por seu advogado constituído, e o menor Ananro, por seu Curador á lide, allegam em contestação:

- a) que os AA não provaram ter pago as anu- tas da causa, lo que decararam, antes de te- nar a presente acção, o que induz nullidade; b) que os RR. não foram intimados da pe- nhora de fls. para offerecer embargos nos seis dias legais; c) que achando-se situadas as terras hypo- thecadas de Tamatubá no districto judicial do Ceará, somente por aquillo juizo podiam ser penhoradas, nulla é portanto a pe- nhora; d) que a mesma penhora é nulla, porque comprehendeu beneficiarias estranhas á hypo- theca, como fosse alambique, casa de farinha, etc.

Quanto ao credito hypothecario: Que a escriptura de fls. não foi devidamente averbada, como exige o art. 248 do Reg. n.º 3453 de 26 de Abril de 1867, a por sua vez não effectuou-se a necessaria inscripção da ses- são, nos termos do art. 58 do cit. reg.

Que a propriedade territorial, denominada «Cunhã», pertencendo a cadomilhos, não po- dia ser hypothecada sem o consento de todos; Que não consta da procuração, passada pe- los hypothecantes, a declaração do que dos tes- timunhos proscaciam; Que o mandatario excedeu as forças do mandato, hypothecando bens para os quaes não estava habilitado; assim é que com- prendeu na escriptura, alem doengenho S. Caetano, as terras do mesmo engenho, aimaes e os ruyos; estipulou juros, abrangendo na hypotheca mais vites e outros de reis em letras acceitas pelos hypothecantes, garantidas pe- los hypothecarios para pagamento antigavel do debito aos herdeiros do commendador Fran- cisco Accioli de Góvia Lins;

Que, finalmente, inserindo-se na escriptura do fls. a clausula de que os devedores hypo- thecavam os seus bens a Paula Eloy & Co. com a condição de abrirem estes não dos mes- mos bens, logo que os hypothecantes effectua- ssem a venda dos proprios hypothecados a Francisco Arthur Bowen, tempo em que salda- riam o debito, não contenha dita escriptura contracto hypothecario nos termos da lei; e por isso mesmo não lhes assiste acção execu- tiva, so puetro, etc.; e, quando podesse valer a escriptura como tal, não tendo os cession- arios mais direito que os cedentes, só sera exequivel a obrigação, quando for realizada a venda dos bens a Arthur Bowen; pelo que devem ser recebidos os embargos de fls. para o fim de declarar-se a nullidade da acção. Recebidos os embargos pelo despacho de fls. contestados a fl. e fl. postos em prova, arrazua- ram affaz os interessados.

Não procedem em face dos autos as nulli- dades arguidas:

- a) Os AA. provaram pela certidão de fl. 70, consoante com a declaração na petição inicial de fl. 2, que foram satisfeitas, antes de posta a acção em juizo, as custas da causa, de que decararam: Ord. do ju. 3.º liv. 3.º tit. 1.º b) A citação, segundo a Ord. liv. 3.º tit. 1.º, tem por fim scientificar ao réo o objecto da demanda para confessar ou contestar a acção: Pereira e Souza, Proc. civ. § 82; e, si a ex- cepção da que é feita no principio da causa, na execução, todas as demais, bem como as intimações de quaesquer despachos judiciais, se fazem sob prego em audiência, não ha- vendo procurador constituído nos autos, ou não sendo encontrado, (art. 723 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850), satisfeito foi o preceito da lei, desde que, intimada pela pro- curação de fls., compareceram em Juizo os RR. por seu advogado, pelo curador á lide, e con- testaram a penhora de fls. 31 a fl. 42;

c) Não provaram os RR. a situação exclusi- va no districto judicial do Ceará das terras do Tamatubá, comprehendidas na penhora. O contrario verifica-se da escriptu- ra, que fazem na proprias partes contractan- tes na escriptura de fls. A escriptura, com que sustentam o allegado, carece de valor prohibi- to, ratione materiae, peculiar as intendenças municipaes em face do lumbro administrativo da divisão, em do lançamento dos hypothecarios, que estão sujeitos os lançados: Lei n.º 20 de 25 de Junho de 1891.

ILEGÍVEL

d) No colhe, quando fosse exacta, a circumstancia de ter a per-hura abrangido benfitorias estranhas a hypotheca...

Segundo a jurisprudencia dos Tribunaes, que e o melhor interprete das leis, as edificações, as proprias plantações, feitas posteriormente ao immovel hypothecado, ainda mesmo por terceiro, são benfitorias e comprehendem-se na hypotheca...

Considerando que a averbação da cessão do credito hypothecario, como a inscripção da hypotheca, são necessarias somente para os efeitos em direito attribuidos a hypotheca...

Em companhia do illustre coronel Iha Moreira, servindo de secretario da commissão de que está incumbido aquelle official, acha-se entre nós o tenente Pereira de Mello, habil artilheiro, gosando do melhor conceito entre seus collegas.

Uma audaciosa quadrilha de habeis gatuos tem feito, ultimamente, em varios pontos do Estado, particularmente na capital e nas cidades de Macahyba e Penha, varios roubos em cazas commerciaes...

O dr. Chefe de policia, logo que teve conhecimento do facto, dirigio-se pessoalmente a quella cidade e prosegue em diligencias para descobrimento dos roubadores.

Cópia—Gabinete do Ministro—Ministerio das Negocias da Fazenda. Em 18 de abril de 1894—N. 66—Comunicado ao Sr. Primeiro Escriptario do Thesouro Federal, Manoel Zelfirino dos Santos...

Ministerio das Negocias da Fazenda Em 18 de Abril de 1894. N. 5. Accusando a recbimento dos officios da Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte...

Contando 45 annos de idade falleceu, na cidade de S. José de Mipibú, o nosso amigo João Francisco de Souza, pai do nosso bom corralheiro, Manoel Francisco de S. Cacumbú...

Hospedado no «Hotel de Loidras» desta cidade acha-se, ha dias, o distincto cavalleiro, tenente coronel Menezes Galhardo, senhor de engenho no municipio de Barreiros, em Pernambuco.

Formos dolorosamente surpreendidos com a infeliz noticia de ter fallecido, repentinamente, no sitio «Alagôa Nova» da cidade do Martins, a Exma. D. Joanna Gomes de Oliveira Martins...

de Inglaterra desde 1865; claro é, pois, que nos termos das citadas disposições operou-se a resolução do contracto, tornou-se, portanto, exigivel a obrigação;

Considerando, emfim, quando não colhase o quanto fôra demonstrado, que tendo sido a escriptura, em que se fundou o pedido dos autores, celebrada e inscripta legalmente, não pôde ser objecto de contestação...

Desprezado pelos expostos fundamentos e pelo mais que dos autos consta os embargos deduzidos de fl. julgo por sentença a penhora de fl. e mando que se prosiga nos ultimos termos, pagas as custas pelos embargantes, em que os condemnou.

Publicou-se, intimo-se. Canguaretama, 9 de Março de 1894. Vicente Simões Pereira de Lemos.

Em companhia do illustre coronel Iha Moreira, servindo de secretario da commissão de que está incumbido aquelle official, acha-se entre nós o tenente Pereira de Mello, habil artilheiro, gosando do melhor conceito entre seus collegas.

Cumprimentamol-o.

Uma audaciosa quadrilha de habeis gatuos tem feito, ultimamente, em varios pontos do Estado, particularmente na capital e nas cidades de Macahyba e Penha, varios roubos em cazas commerciaes...

O dr. Chefe de policia, logo que teve conhecimento do facto, dirigio-se pessoalmente a quella cidade e prosegue em diligencias para descobrimento dos roubadores.

Cópia—Gabinete do Ministro—Ministerio das Negocias da Fazenda. Em 18 de abril de 1894—N. 66—Comunicado ao Sr. Primeiro Escriptario do Thesouro Federal, Manoel Zelfirino dos Santos...

Ministerio das Negocias da Fazenda Em 18 de Abril de 1894. N. 5. Accusando a recbimento dos officios da Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte...

Contando 45 annos de idade falleceu, na cidade de S. José de Mipibú, o nosso amigo João Francisco de Souza, pai do nosso bom corralheiro, Manoel Francisco de S. Cacumbú...

Hospedado no «Hotel de Loidras» desta cidade acha-se, ha dias, o distincto cavalleiro, tenente coronel Menezes Galhardo, senhor de engenho no municipio de Barreiros, em Pernambuco.

Formos dolorosamente surpreendidos com a infeliz noticia de ter fallecido, repentinamente, no sitio «Alagôa Nova» da cidade do Martins, a Exma. D. Joanna Gomes de Oliveira Martins...

lecido, repentinamente, no sitio «Alagôa Nova» da cidade do Martins, a Exma. D. Joanna Gomes de Oliveira Martins, Jistinotissima esposa do nosso respeitavel amigo, honrado e prestigioso chefe republicano, coronel Antonio Manoel de Oliveira Martins.

A illustre finada, que reunia todos os dotes de esposa exemplar e devotada mãe de familia, deixa numerosa descendencia.

Ao nosso illustre amigo, justamente magoado pelo inesperado e profundo golpe, e a todos de sua Exma. Familia, apresentamos as nossas sinceras condolencias.

Felicitemos o nosso amigo alferes Joaquim Anselmo pelo auspicioso nascimento do seo primeiro filhinho.

Visitou-nos o nosso bom amigo e prestimoso corralheiro, Manoel Feliciano, da cidade de S. José de Mipibú.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 2 de Maio de 1894

Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara. Secretario Dr. Faicão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Desembargadores Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco, Ferreira de Mello, Procurador Geral, e os doutores Luiz Souto e Luiz Fernandes, Juizes do Direito das comarcas de Natal e São José de Mipibú...

Apellação crime: N. 32—Ceara-mirim—Appellantes, Joanna Maria da Conceição e Antonio Bento Rodrigues—Appellado, Francisco Eduardo Soares da Costa—Adv. M. Inalher D. Maria Rosa Alves da Camara—Desembargador Vital.

Apellação crime: N. 43—Macahyba—Appellantes, Francisco da Cunha, vulgo da Maximina, e José Florencio da Costa—Appellado, a Justiça. Do Desembargador José Climaco ao Doutor Freire.

Apellação civil (Embargos ao accordam): N. 14—Macaó—Embargantes, Luiz José de Farias, sua mulher e outros—Embargados os filhos do dr. Fabio Cabral de Oliveira e Jeronymo Virgínia Cavalcante, herdeiros do padre Manoel Jeronymo Cabral.

Apellação crime: N. 1—Martins—Appellante, Miguel Ferroira de Oliveira—Appellado, Francisco Ponceano de Oliveira.

Petição de habeas-corpus: N. 3—Natal—Impetrante, Antonio Argemiro de Moura, em favor de Joaquim Hypolito da Costa, detento na cadeia da capital de Pernambuco—Man-lu-ou ouvir o juiz formador da culpa e requisitar o preso por intermedio do Governador do Estado.

Recursos criminaes: N. 41—Canguaretama—Recorrente, o Juiz de Direito—Recurrido, José Gonzalo de Castro e Antonio Candido da Silva—Relator, o Desembargador José Climaco—Negou-se provimento.

Recursos criminaes: N. 8—Goiânia. Recorrente, Manoel Ottoni de Araújo Lima; Recorrido, a Intendencia Municipal. Negou-se provimento, contra o voto do Desembargador José Climaco.

Recursos criminaes: N. 3—Macaahyba—Appellante, o promotor publico—Appellado, Antonio Candido de Mello—Relator, o Desembargador José Climaco—Negou-se provimento para manter o appellado a novo jury.

Recursos criminaes: N. 3—Macaahyba—Appellante, o promotor publico—Appellado, Antonio Candido de Mello—Relator, o Desembargador José Climaco—Negou-se provimento para manter o appellado a novo jury.

Recursos criminaes: N. 3—Macaahyba—Appellante, o promotor publico—Appellado, Antonio Candido de Mello—Relator, o Desembargador José Climaco—Negou-se provimento para manter o appellado a novo jury.

Sessão extraordinaria em 3 de Maio de 1894

Presidencia de Desembargador Jeronymo da Camara—Secretario, dr. Faicão Filho. Ao meio dia, presentes na sala das conferencias os Desembargadores Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Petição de habeas-corpus: N. 4—Natal—Impetrante, Manoel Isidro dos Santos, vulgo Manoel Brogeiro—Presentes o detentor e o paciente, foram interrogados, lavrando-se o competente auto, depois do que, discutido o feito, concedeu-se o habeas-corpus requerido.

SECÇÃO LITTERARIA

«O sonho do almirante»

(Fragmento do poemeto — OS IMMORTAES) (Continuação do n. 287)

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE: em nome do Futuro A monarchia... nunca! O meu pequeno Estado, O solo onde morri pra renascer na Gloria.

A monarchia, nunca! Ideia transitoria, Apodreceo, cahio na urna do Passado. A morte, esse phantasma, essa visão marmorea, Já flutu sobre o throno o seo outar gelado.

A corça de rei, na terra americana Só pôde seduzir a tua gula insana Desalinhado hybrido de gargalhar inapuro...

A Mocidade, vê! Levanta-se abateira E brada em seo valor excoito de guerreira: O Povo! estrangula-o em nome do Futuro!

SILVA JARDIM: em nome dos Herões Das chaminas do Vesúvio o ruído claro Não conseguiu matar-me as fortes energias...

Dolle fiz um largo, enquanto aqui vendias Ao estrangeiro infante as glorias da Nação! Salteador, e tempo! Agonia-te, vilão! Quero vingar da Patria as fanhas agonias!

Sim! Quero azorragar-te os hombros de assassino, Bem como azorragar o torso ao ludino Os raios immortaes, cyclopos, duas avés...

Mas, não! fuge de mim! Exhala-se az mist. De tua consciencia um cheiro que az mata. Bandido! Para traz! Em nome dos Herões!

FREI MIGUELINHO: em nome de Jesus Elle era moço e bom. Um dia, commovido, Mensageiro do ceo, fallou a Humanidade; E a sua terna voz como o olhar d'arido, Parecia chorar de magoa e piedade.

Vinha pregar a paz, o amor, a liberdade, Vinha trazer mais luz ao mundo confundido E as almas virgíneas, em doce alacritade, Affagava-lhe os pés de Deus compadecido.

Em noites de luar, lembrava os seus martyrios, Tu pôdes ver do ceo nos piram os azuis O lenho onde morreo, já transformado em tyrios...

Maldição sobre ti, em nome d'esta cruz Envolta no claro dos astros e dos cyrios... Maldição! Maldição! Em no de Jesus!

Nisto o monstro acorreu. Ao longe, opulentes, Os tremulos clarões da aurora resurgiu; Do couraçado em torno, a os seus q'z' humido, Tinha gritos de dor, gemidos e canções ventes.

E o tempestoso algar, ohanho para o Mar Infa p'nde rugir, ocanho tu fa dizer: «Frei, Que importão mallices! Quem não quizer mor- Abandone a familia ou prostitua o lar...

Estoura o bombardeio! O musica sublime, «Quero ouvir tua voz gemer no «Aquidã» Alé que se extinguia a ultima esperança!

Como para não ver mais esse onado crime Na curva do horizonte, assim como uma creança, Morria n'esse instante a estrela da manhan!

COLUMNA LIVRE

PERGUNTA NECESSARIA

Pergunto a um sr. vigario de freguezia, proxima a capital, quem é que paga os dois ramalhetes de flores artificiaes que s. a. comprou na mesma capital, dizendo ser para a festa de um padroeiro, uma vez que o comprador da respectiva irmandade nega-se ao pagamento (que até o presente não fez o reverente) dizendo aquella ignorar esse negocio, entretanto que o comprador, em carta a quem vendeu os referidos ramalhetes, diz precisar entender-se com aquella entidade, depois do que não deu satisfação, não obstante o longo tempo decorrido; salvo si quer pelo amor de Deus a esmola de vinte e oito mil réis por quanto comprou os mencionados ramalhetes, esmola que o prejudicado não está disposto a fazer, pelo que senão for inlombada a divida, alias contrahida perante testemunhas, declinará, pelos jornaes, os nomes d'esses cavalleiros, antes de chamar a juizo o comprador.

Natal, 9-4-94. João Gondim.

ILEGIVEL NUTILADO

**LOGOGRIFOS**  
 Ao peripetizar Jaguarary — autor do logogrifo «Entrelopas», publicado em o numero 237 deste jornal

De um estrado alcatifado 9, 7, 8, 3, 6, 7  
 Um bichinho roedor, 1, 2, 5, 6, 7  
 Se passou p'ra este vaso 9, 7, 8, 8, 5  
 Já sem vida, nem calor 6, 5, 3, 4, 5

E commettendo este crime 8, 10, 7, 9, 5  
 Foi posto em certo canal 6, 10, 7, 9, 5  
 Negro, lugubre, sombrio 7, 9, 8, 5  
 Por este doos infernal, 10, 2, 10, 1, 5.

Depois de um monte de terra 6, 7, 9, 5, 6, 1, 5.  
 Com a alavanca arrancou 1, 3, 6, 1, 7, 2, 8, 7  
 A sacra composição 6, 3, 9, 10, 4, 10  
 Que na rabeca tocou 10, 2, 1, 7, 1, 5.

Deitou-se um dia ao mar para escapar  
 A's perseguições de Minos infernaes,  
 Mas, por ser filha de Jupiter—esta doosa,—  
 Foi á rogos do Diana se alistar  
 Ao numero das deusas immortaes.

Natal, 8 do Maio de 1894.  
 Alfredo de M.

Ao intrepido Logographista Alfredo de M.  
 Alfredo toma cuidado,  
 Que neste não dizes dito;  
 Pois na mente grita, zume,  
 E peir: do que mosquito.

Com a minha mão esquerda, 5, 3, 4, 8, 3  
 Um instrumento almei, 5, 9, 2, 4, 9  
 E logo ferindo o signo 7, 6, 9  
 Uma opera executei, 1, 3, 2, 5, 3

**CHAVE**  
 Que harmonia!  
 Doces:siava...  
 Faz recordar-me  
 De certa ave

Natal, 8-5-94.  
 Jav.

Ao valente logographista Jav, autor do logogrifo «Gaiandras», publicado em o n. 231 deste jornal

Tua Callandra é canora 1, 4, 3, 2, 5, 6, 7  
 Como a doce cotovia, 1, 2, 3, 2, 5, 6, 7  
 Cantando ao romper d'aurora, 1, 4, 3, 4, 5, 6, 7  
 Cantando ao morrer do dia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

Natal, 1 do Maio de 1891.  
 Alfredo de M.

**EDITAES**

Faço publico, para quem interessar-possa, que tiveram entrada nesta Secretaria os autos de: agravo de instrumento do districto de Arez, comarca de S. José de Mipibú, em que são agravantes, o capitão Antonio Cezar Bezerra de Andrade e sua mulher D. Ambrosina de Araújo Bezerra, e em que é agravao o doutor Juiz de direito. Dado e passado nesta secretaria do superior Tribunal de Justiça do Natal, em 8 de Maio de 1894.

O Secretario,  
 Joaquim Bernardo Falcão Filho

De ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal desta cidade, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que fica marcado o prazo de 30 dias a contar d'esta data para o seguinte: Marcellino M. Correia Maciel requerendo aforamento de um terreno onde tem uma casa e um cercado na extensão de 240m. de frente e 270m. de fundo, no lugar denominado Morcego, confinando pelo lado da rua de Morcego e pelo lado da rua de Lya, requerendo aforamento de um terreno, onde tem uma casa de telha e tapete e uma de Morcego na extensão de 33m. de frente e 33m. de fundo; Pedro José Damasci, requerendo aforamento de um terreno, onde tem um rancho de palha, na extensão de 3m. de frente e 18m. de fundo á rua do Morcego; Raymundo Bizerra Cavalcante, requerendo aforamento de um terreno, á rua Felipe Camarão na extensão de 14m. de frente e 25m. de fundo, para edificar uma casa, confinando, pelo lado do norte, com uma casa de Fabricio & Comp. e pelo sul, com a Travessa á rua Felipe Camarão; Urbano Joaquim de Loyolla Barata, requerendo aforamento de um terreno a rua 11 de Julho, na extensão de 8m. 80cent. de frente e 13m. 20cent. de fundo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, em 9 de Maio de 1894.

O Secretario,  
 Joaquim Severino da Silva.

**CARTA DE EDICTOS**

Avellan Ceillio Freire, Juiz Districtal em exercicio na cidade do Natal e cetera.—Faço saber que, por parte do doutor José Lopes da Silva Junior, me foi feita a petição do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Juiz Districtal em exercicio nesta capital.—Diz o doutor José Lopes da Silva Junior, medico residente nesta capital, que tendo sido homologado por sentença e arbitramento de seus honorarios por serviços medicos prestados nesta Cidade ao Cidadão Tiburcio Nunes da Sá e a sua familia em diferentes epochas e por espaço de tempo prolongado, havendo os arbitros avaliado ditos servicos na quantia de quinhentos mil reis, quer e supplicante fazer citar o devedor, o mesmo Tiburcio Nunes da Sá, que é domiciliario nesta capital, para pagar a quantia dentro do prazo de vinte e quatro horas, que corre no cartorio, da data da citação, ou nomear bens a penhora, sob pena de proceder-se nos termos do artigo trescentos e dez do regulamento numero seicentassete trinta e sete, de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta; e por que se achou presentemente o referido devedor ausente de seu domicilio, em lugar incerto no interior deste Estado, como se prova com o documento junto, precisa fazer-se por meio de edictos, de conformidade com o disposto no artigo quarenta e cinco do citado regulamento setecentos trinta e sete, portanto, pede que sendo esta junta aos autos de arbitramento, procedendo-se a devida justificação e julgar-se a sentença, sirva-se vossa senhoria para passar os edictos com o prazo de for determinado, na forma do paragrafo terceiro do artigo quarenta e cinco do citado regulamento, e fim do elle proceder-se a penhora executiva, nos termos do artigo trescentos e dez do mesmo regulamento, na falta de pagamento. E Bases: Natal, quatro de maio de mil oitocentos noventa e quatro. O Advogado, Augusto Carlos de Mello L'Encastro. E eu despaichei pelo modo seguinte. O Escrivao, Macaco junto esta aos autos de arbitramento, e marcou o dia cinco do corrente as dez horas, na sala das audiencias da Intendencia Municipal para ter lugar a justificação requerida. Natal, quatro de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. Freire. E porque justifiquei o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha carta de edictos de trinta dias, para qual cito, citando e requerendo a Tiburcio Nunes da Sá, a fim de que venha a este Juizo na primeira audiencia, que nelle se fizer dentro do dito termo de trinta dias, sendo as audiencias ás sextas feiras de todas as semanas nas onze horas da tarde na sala das audiencias Municipales desta capital para pagar a quantia de quinhentos mil reis requerida, ou dar bens a penhora executiva, sob pena de proceder-se á sua revelia em todos os demais termos da causa. E para que chegue á noticia de todos mandei passar o presente, que será afixado nos lugares publicos e do costume. Cidade do Natal, sete do maio de mil oitocentos noventa e quatro. Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Escrivao e substituo, escrevi e fiz escrever e subscreevi. Avellan Ceillio Freire. Tutia duas estampilhas de duzentos reis cada uma, devidamente inutilizadas na forma da lei. Esta conforme o original existente no qual me reporto e sou f. Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, sete do Maio de 1894. Fiz escrever e subscreevi assim. O Escrivao, Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

**EDITAL COM O PRASO DE 30 DIAS**

O Doutor José Theotônio Freire, Juiz do Districto da comarca de Potengi, em virtude da Lei etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do supplicante doutor José Paulo Antunes me foi feita a petição do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Juiz de Direito.—Diz o doutor José Paulo Antunes que, tendo proposto perante vossa senhoria no dia trinta do mez findo uma acção de cobrança á José Leonardo Dantas Soares, morador no sitio Varzea deste Districto, de valor de cinco contos seiscentos e oitenta e oito mil reis, constante de uma conta pelo mesmo Dantas Soares, acciita ao supplicante, como melhor se vê da certidão junta da respectiva petição inicial (Documento n. 10), não tendo sido possível effectuar-se a citação do supplicado, não obstante as repetidas diligencias officiaes encarregado da diligencia á sua casa, onde não o tem e contrahido, nem habito de pessoa da casa e da vizinhança, outro esclarecimento para esse facto que não está o mesmo supplicado ausente e ignorando-se o seu paradeiro, segundo dá fé o official de Justiça (Documento numero dois).

Assim, cumprindo ao supplicante remover o proposital embargo opposito pelo supplicado no proseguimento da acção contra si proposta, requer a vossa Senhoria o admittido a justificação e assignação em lugar no habido e, julgado e afixado edictos com o prazo de trinta dias, a fim de ser por elle citado o mesmo supplicado para, vir na primeira audiencia, depois de expirar o prazo, fallar e alegar a proposta. Nestes termos p. a vossa senhoria se dignou de ouvir E. R. Mercê, Macayhyba, cinco de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. O procurador—Luiz de Albuquerque Maranhão. Esta a petição devidamente sellada e nella referi o despacho seguinte: Justifique, ficando para esse designado o dia sete do corrente mez pelas onze horas da manhã, na sala das audiencias, Macayhyba, cinco de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. J. T. Freire. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal e deduzido em sua petição e sentença os autos conclusos, nellei levar a audiencia do teor seguinte: Vista acharem-se provido pelo depoimento das testemunhas, que o supplicado José Leonardo Dantas Soares se achou ausente em parte incerta, não por justificação da sua assignação pelo que mandei que se passasse carta de edictos por trinta dias para ser citado segundo foi requerido á folhas, e pagou o justificado as costas. Macayhyba, sete de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. José Theotônio Freire. Em virtude do que mandei ao porteiro dos auditórios cito e chamo a este meu Juizo ao supplicado José Leonardo Dantas Soares, para na primeira audiencia, depois da expiração do prazo, vir nos termos da petição inicial junta á aquella petição, reconhecer sua firma e obrigação, constantes da mencionada conta, sob pena de serem estas reconhecidas á sua revelia, ficando-lhe assignados os dias da lei para allegar os embargos que tiver e afixar ser condemnado a pagar a referida quantia, juros e custos, ficando tambem citado, desde logo para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e quem do mesmo souber ou tiver noticia, dara sciencia a este Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou o presente e mais outro do igual teor, que serão publicados e afixados pelo Porteiro dos auditórios nos lugares de costume, lavrando a competente certidão. Dada e passada nesta Cidade de Macayhyba, a 3 dias do mez de maio de mil oitocentos noventa e quatro. Eu Luiz de Vilela Pessoa, Escrivao e substituo, José Theotônio Freire, Estavão collocadas duas estampilhas, uma do valor de quatrocentos reis e outra de duzentos reis, devidamente inutilizadas.

Camague—Macayhyba, 8 de Maio de 1894.—O Escrivao—Luiz da Veiga Pessoa.

**TRANSLADO—Carta de Edictos—O Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto, Juiz de Direito da comarca da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da Lei etc. etc. Faço saber aos que a presente carta de edictos virem, que, actuando-se paralisados os autos de inventario a que se está procedendo nos bens deixados por fallecimento do Capitão José Antonio de Souza Caldas e sua mulher Dona Umbelina de Carvalho Caldas, em consequencia de acharem-se diferentes herdeiros ausentes, e não se tendo expedido carta precatoria para citação dos mesmos herdeiros, por não ter querido o inventariante dos mesmos bens concorrer com as despesas de sellos, transporte das precatorias, bem assim nenhuma vista dos autos ao Doutor Curador Geral do Orphanato, o qual me fez o requerimento do theor seguinte:—Requerio que sejam feitas as citações dos herdeiros ausentes por carta de edictos—Natal, sete do Maio de mil oitocentos noventa e quatro. Diocelcio Duarte da Silva.—Depois do que, sendo-me os autos conclusos, nellei de o seguinte despacho:—Deferido o requerimento do Doutor Curador Geral do Orphanato de folhas doze verso, mandei que se afixassem os edictos necessários nos lugares do costume, pelo prazo de trinta dias, citando os herdeiros ausentes do Estado, e notificando-se os nelle residentes. O Doutor Curador Geral para comparecerem na primeira audiência desta junta, que se segue ao termo do prazo marcado, a fim de assistirem a locação de avaliadores, e aos termos ulteriores do inventario, publicando-se pela imprensa os mesmos edictos de trinta dias, inutilizando-se de tudo os interessados.—Natal, sete de**

Malo de mil oitocentos noventa e quatro—Luiz Souto—E para cumprimento de tudo mandei passar a presente minha carta de edictos de trinta dias, pela qual cito, citando e requerio aos herdeiros ausentes, Cadele Joaquim Mipibú, Dona Maria Emilia, solteiros, Dona Anna Elisa Pinheiro da Camara, casada com o Tenente Coronel Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, Dona Umbelina Dometilha de Souza Caldas, Dona Antonia Zulmira de Souza Caldas, solteiras, Augusto Cezar da Silva, solteiro, e Carlos Augusto da Silva, cadete sargento do exercito, a fim de que venham a este Juizo, na primeira audiencia que nelle se fizer, flido o dito termo de trinta dias, sendo as audiencias de quinta feiras de todas semanas á sala da intendencia municipal desta capital, para assistirem a locação de avaliadores e aos termos ulteriores; sob pena de proceder-se a sua revelia em todos os demais termos do inventario e partilha.—E para que chegue a noticia á todos mandei passar o presente que será afixado nos lugares publicos do costume e publicado pela imprensa. Cidade do Natal sete de Maio de mil oitocentos noventa e quatro.—Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Escrivao e fiz escrever e subscreevi.—Luiz Antonio Ferreira Souto. Nada mais continha em dita carta de edictos aqui fielmente trasladada da propria a qual me reporto e don f. Cidade do Natal, data supra. Fiz escrever e subscreevi o assignado.

O Escrivao  
 Joaquim José de Sant'Anna Macaco

**EDITAL COM O PRASO DE 30 DIAS**

O Doutor José Theotônio Freire, Juiz do Districto da comarca de Potengi, em virtude da Lei etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do supplicante doutor José Paulo Antunes me foi feita a petição do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Juiz de Direito.—Diz o doutor José Paulo Antunes que, tendo proposto perante vossa senhoria no dia trinta do mez findo uma acção de cobrança á José Leonardo Dantas Soares, morador no sitio Varzea deste Districto, de valor de cinco contos seiscentos e oitenta e oito mil reis, constante de uma conta pelo mesmo Dantas Soares, acciita ao supplicante, como melhor se vê da certidão junta da respectiva petição inicial (Documento n. 10), não tendo sido possível effectuar-se a citação do supplicado, não obstante as repetidas diligencias officiaes encarregado da diligencia á sua casa, onde não o tem e contrahido, nem habito de pessoa da casa e da vizinhança, outro esclarecimento para esse facto que não está o mesmo supplicado ausente e ignorando-se o seu paradeiro, segundo dá fé o official de Justiça (Documento numero dois).

Assim, cumprindo ao supplicante remover o proposital embargo opposito pelo supplicado no proseguimento da acção contra si proposta, requer a vossa Senhoria o admittido a justificação e assignação em lugar no habido e, julgado e afixado edictos com o prazo de trinta dias, a fim de ser por elle citado o mesmo supplicado para, vir na primeira audiencia, depois de expirar o prazo, fallar e alegar a proposta. Nestes termos p. a vossa senhoria se dignou de ouvir E. R. Mercê, Macayhyba, cinco de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. O procurador—Luiz de Albuquerque Maranhão. Esta a petição devidamente sellada e nella referi o despacho seguinte: Justifique, ficando para esse designado o dia sete do corrente mez pelas onze horas da manhã, na sala das audiencias, Macayhyba, cinco de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. J. T. Freire. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal e deduzido em sua petição e sentença os autos conclusos, nellei levar a audiencia do teor seguinte: Vista acharem-se provido pelo depoimento das testemunhas, que o supplicado José Leonardo Dantas Soares se achou ausente em parte incerta, não por justificação da sua assignação pelo que mandei que se passasse carta de edictos por trinta dias para ser citado segundo foi requerido á folhas, e pagou o justificado as costas. Macayhyba, sete de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. José Theotônio Freire. Em virtude do que mandei ao porteiro dos auditórios cito e chamo a este meu Juizo ao supplicado José Leonardo Dantas Soares, para na primeira audiencia, depois da expiração do prazo, vir nos termos da petição inicial junta á aquella petição, reconhecer sua firma e obrigação, constantes da mencionada conta, sob pena de serem estas reconhecidas á sua revelia, ficando-lhe assignados os dias da lei para allegar os embargos que tiver e afixar ser condemnado a pagar a referida quantia, juros e custos, ficando tambem citado, desde logo para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e quem do mesmo souber ou tiver noticia, dara sciencia a este Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou o presente e mais outro do igual teor, que serão publicados e afixados pelo Porteiro dos auditórios nos lugares de costume, lavrando a competente certidão. Dada e passada nesta Cidade de Macayhyba, a 3 dias do mez de maio de mil oitocentos noventa e quatro. Eu Luiz de Vilela Pessoa, Escrivao e substituo, José Theotônio Freire, Estavão collocadas duas estampilhas, uma do valor de quatrocentos reis e outra de duzentos reis, devidamente inutilizadas.

Camague—Macayhyba, 8 de Maio de 1894.—O Escrivao—Luiz da Veiga Pessoa.

O Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, Juiz seccional do Estado do Rio G. do Norte, em exercicio na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que no dia 21 do corrente mez se installará na sala das audiencias do meu Juizo (na casa de sua residencia á rua do Visconde do Rio Branco n.º) a junta eleitoral de que trata o art. 23 da lei n.º 31 de 31 de Janeiro de 1832 para tomar conhecimento de todos os recursos interpostos das decisaes municipales sobre o alistamento eleitoral do Estado, em virtude das quaes tem sido indoevidamente incluído ou excluído do dito alistamento, eliminado ou não, ex-officio, ou a re-

querimento, algum cidadão nas condições de ser ou de não ser eleitor á vista da lei; e assim assim que a mesma Junta eleitoral se reunirá todos os dias uteis, para o fim declarado, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, pelo tempo necessario para a decisão de todos os recursos interpostos; os quaes, na forma da citada lei, poderão ler lugar ou a requerimento do proprio cidadão não incluído ou eliminado, ou por qualquer eleitor do municipio, no caso de inclusão indevida ou não eliminação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que será afixado nos lugares mais publicos desta capital e da sede de cada um dos municipios do Estado, e depois publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Natal, E. do Rio Grande do Norte, aos nove dias do mez de Maio de 1894. Eu, Joaquim José do Rego Barros, Escrivao e substituo. Manoel Porphirio de Oliveira Santos.—Está conformado.

O Escrivao,  
 Joaquim José do Rego Barros

**ANNUNCIOS**

**COMPANHIA LIBRE TYPOGRAPHICA NATALENSIS**

**DOCUMENTOS**  
 Conforme preceitua o art. 147 do decreto n. 343 de 4 de Julho de 1891, faz-se publico que o escriptorio desta companhia, á rua Frei Mignellho N. 1, acham-se á disposição dos interessados os documentos de que trata o mesmo art.

**CONVOCAÇÃO**  
 Na forma dos Estatutos, são convocados os Srs. Accionistas a comparecerem na sessão ordinaria d'assembleia geral, que terá lugar no dia 3 de Junho do corrente anno, no predio acima mencionado ao meio dia em ponto.

**INSCRIPÇÕES**  
 Achando-se encerradas, sóterão direito de votar os accionistas enumerados na respectiva lista. Natal, 6 de Maio de 1894.

Angelo Rozeli,  
 Director-Presidente.

**Fabrica Vigilante**

**AO PUBLICO EM GERAL**

Os abaixo assignados proprietarios da acciitã e muito conhecida «Fabrica Industrial» desta cidade, hoje «Fabrica Vigilante», veem scientificar ao publico em geral e aos seus frequentes que, a contar do 1.º de Maio proximo vindouro deixam de continuar a fabricar os cigarros «Daniel» e «Gloria» e outras marcas e sim diversas marcas novas que brevemente esperam receber. Presentemente já tem em mão a márcia «Vigilante» e com elle o fumo para substituir a «Daniel». Em breve noticiarão outras marcas como bem «Novo Mundo», «Vianna» & C. etc. para o que convidam os srs. fumantes a fazer experiencia das altitudes não só pelo gosto do fumo como pelo emmaçado, igualdade em trabalho, sedas e envolturamento que é o mais bem aperfeiçoado no Estado. Com a maior promptidão despacham qualquer pedido dos frequentes por mais insignificantes que elles sejam. Na presente quadra de fumos caros estão dispostos a vender os «Vigilantes» a \$500 o milheiro, e outras marcas terão tambem por sua vez differença.

Vianna & C.

**FABRICA VIGILANTE**  
 MACAHIBA

Os abaixo assignados acabam de receber ultimamente um lindissimo sortimento do que pode haver em mais chique, em foga Agatha, Parfumarías ferragens, Máquinas para costura chocolate do mais acreditado fabricante, drogas, artigos para fumantes &c.

Vianna & C.

**HENRIQUE DE OLIVEIRA MARIANTE**

CASA DE

**COMMISSÕES E CONSIGNAÇÕES**

Recebe e exporta todo e qualquer genero de conta alieia

Rua 7 Setembro n. 133

PORTO ALEGRE

ESTADO S. PEDRO RIO GRANDE DO SUL

**Fabrica Potyguar**

R. DANTAS & C. estabelecidos com fazendas á rua Correia Telles, avizam ao respeitavel publico da capital e do interior, que acabam de montar uma fabrica de fumos sob a denominação acima, no mesmo edificio.

Os apreciadores do bom fumo poderão enviar suas encomendas, que serão satisfeitas com a maxima pontualidade.

**PREÇOS COMMODOS**  
 Typ. d'«A Republica»

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 5 MAIO DE 1894

Officios :

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Recommendo-vos que, por intermedio da Collectoria de Santa Cruz, mandeis por a disposição da Intendencia daquelle municipio a quantia de 150\$000 rs. destinada a reparos no açude do Governo ali existente.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO  
Dia 7

Circulares aos Presidentes das Intendencias,

Remetto-vos um exemplar impresso da mensagem do governador e relatorios annexos, apresentados ao Congresso do Estado e chamo, com especial empenho, a vossa attenção para os ensaios relativos aos municipios, e rogo-vos digneis enviar-me com a possivel brevidade (sendo possivel, até 15 de Junho) notas minuciosas sobre esse municipio.

Será um bom serviço que prestareis ao Estado.

Alem dos dados constantes dos ditos ensaios, que poderão servir-vos de norma, espero que não esqueçaes informar-me sobre : Curiosidades naturaes e historicas do municipio ; rios, lagos, portos e seo movimento, montes, açudes, estradas, pontes e outras obras publicas; patrimonio do municipio, proprios fidejuaes, estadoaes e municipaes ; freguezias, igrejas e capellas ; riquezas naturaes exploradas e exploraveis ; industrias e profissões ; estatistica da exportação e da importação ; idem da producção ; engenhos, fabricas, fazendas de crear ; numero do gado vaccum, cavallar, caprino, lanigero, suino ; nascimentos, casamentos e obitos durante o anno de 1893 ; povoações, sua população e importancia ; receita e despeza no corrente exercicio e nos dez exercicios anteriores, e quaesquer outras informações que concorrão para fazer conhecido o municipio.

EXPEDIENTE DO DIA 8

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandai abonar como gratificação mensal, aos cidadãos José Hedefonso Pereira Ramos e Pedro Lopes, empregados do hospital de caridade, as importancias de 30:000 rs. ao 1.º e 20:000 rs. ao 2.º, até segunda ordem deste Governo. —Ao mesmo—A vista da inclusa conta mandai pagar ao cidadão José Hedefonso Pereira Ramos, pharmacutico do hospital de caridade, a quantia de 1:668\$612 rs., prove-

niente dos dietas e mercadorias consumidas naquelle estabelecimento, durante o mez de Abril ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Officios :

Ao inspector do Thesouro do Estado—Ao alferes quartel-mestre do Corpo Militar de Segurança, Luiz de França Pessoa, mandai entregar a quantia de 2:300\$000 réis, por conta, do pret das praças do mesmo Corpo, relativamente ao corrente mez.

—Ao mesmo — Providenciai para que seja entregue ao alferes quartel mestre do Corpo Militar de Segurança, Luiz de França Pessoa, a quantia de 533\$200 réis, sendo, a de 127\$320 rs. de artigos de expediente, a de 33:480 rs. de illuminação, a de 16:000 rs de abastecimento d'agua ao quartel e a de . . . 356\$400 rs. de peças de musica que comprou-se para a respectiva banda, conforme vereis dos inclusos documentos.

—Ao mesmo — Declaro-vos, para vossa sciencia, que ficam suspensas as autorisações para quaesquer pagamentos feitos à força publica, fora do Thesouro, a contar do 1.º de Maio corrente.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officio :

Ao inspector do thesouro—Recommendo-vos que mandeis entregar aos delegados de policia dos municipios de Sant'Anna de Mattos e Ceará-mirim, a quantia do 22\$500 rs. ao primeiro e a de 5\$000 rs. ao segundo, importancias despendidas por aquellas autoridades com a remessa de presos para a cidade do Assú e com o fornecimento de dietas a um preso de justiça, conforme solicitou-me o dr. Chefe de policia em officio n. 13 de hontem datado.

—Ao mesmo—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o dr. Director Geral da Instrução publica, participou-me haver, por portaria de 8 do corrente, concedido tres mezes de licença com o respectivo ordenado, ao professor publico da villa de Touros, Francisco Antunes da Costa.

—Ao mesmo—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o bacharel José Correia de Araújo Furtado, promotor publico da comarca do Assú, participou-me haver no dia 20 de Abril ultimo, entrado no gozo de tres mezes de licença, que lhe foi concedida por portaria de 18 daquelle mez.

EXPEDIENTE DO DIA 12

Officio :

Ao inspector do thesouro—Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o Dr. Director Geral da Instrução Publica, participou-me haver, por portaria de 10 do corrente, concedido a professora da Villa de Papary, D. Heladia Ribeiro Sampaio, uma prorrogação de licença por 60 dias com metade do ordenado, para continuação do tratamento de sua saúde.

### DESPACHOS

Dia 9

Firmino Tito de Oliveira, soldado da 2.ª Companhia do Corpo Militar de Segurança pedindo trinta dias de licença para tratar-se.—Como requer,

Dia 15

José Alves de Mello—Conceda-se um mez de licença.

Dia 16

José Francisco de Souza—Como requer.

### ACTOS OFFICIAES

O Governador do Estado resolve nomear alferes ajudante Secretario, o alferes da 1.ª Companhia, Luiz de França Pessoa, e promover a alferes Quartel-Mestre, o sargento Quartel-Mestre José Francisco de Souza.

### REGIMENTO INTERNO

DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO  
RIO GRANDE DO NORTE

(Continuação do n. 268)

Art. 32. No julgamento dos agravos à quaes quer outros recursos, recebido o feito pelo relator, este o apresentará na seguinte conferencia para ser julgado em seguida ao relatorio oral e sua discussão.

Art. 33. É facultado aos relatores levarem os autos para apresentarem na sessão immediata com o accordo redigido.

Art. 34. O accordo deve ser redigido pelo relator, salvo se for vencido; e neste caso será pelo Juiz revisor que lhe seguir, sendo vencido.

Art. 35. Publicado o accordo, será para a sua execução extrahida a respectiva carta, quando necessario e requerida pela parte ou pelo Procurador Geral, depois de passar em julgado.

Art. 36. Os revisores, depois da exposição em mesa pelo relator e prestados os esclarecimentos solicitados por qualquer dos outros Desembargadores mencionados, cada um por sua vez, o seo parecer sobre a causa, na ordem em que a tiverem visto; e abrir-se-ha a discussão entre todos, começando pela questão preliminar ou prejudicial que levantar-se.

Art. 37. Cada Desembargador pode fallar duas vezes sobre o assumpto em discussão e mais uma para explicar a modificação de seo voto já enunciado. Nenhum fallará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá o que estiver no uso della.

§ Unico. Esta disposição é applicavel ao Procurador Geral cabendo-lhe ainda, depois de já haver usado da palavra, mas antes de encerrada a discussão, apresentar as requisições que entender necessarias ao desempenho de seo cargo.

Art. 38. Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos a começar pelo do relator e seguindo a ordem dos seus immediatos.

Art. 39. A decisão vence-se pela maioria dos votos dos Juizes dos feitos. Quando der-se o empate observar-se-ha o que a respeito dispõe este regimento em seu art. 11.

Art. 40. Pelas faltas que derem e ocellerem de duas em cada mez, não justificadas, perderão os Desembargadores a gratificação correspondente aos dias em que deveriam ter comparecido.

Art. 41. Os advogados que assistirem as sessões a tomarão assento dentro dos cancellos do Tribunal, tendo preferencia pela ordem de sua antiguidade :

- 1.º os Doutores
- 2.º os Bacharéis formados
- 3.º os Advogados provisionados.

Art. 42. As actas das sessões serão escriptas pelo Secretario, em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Presidente e resumirão com clareza quanto ao houver passado na sessão, devendo conter :

- 1.º A data do dia, mez e anno e a hora da abertura da sessão.
- 2.º O nome do Presidente ou do Desembargador que lizer as suas vozes.
- 3.º Os nomes dos Desembargadores que se reuniram

4.º Uma noticia sumaria dos negocios que se expedirem, bastando notar a qualidade do processo ou requerimento, os nomes das partes, a favor de quem for a decisão, se não tomou assento o nome do advogado, se não tomou assento o nome do relator, se não tomou assento o nome da delegacia ou se abriu e o motivo.

Art. 43. Nos habeas-corpus Impetrados ao Superior Tribunal e nos agravos para o mesmo interpostos, feito o relatorio, serão admitidos os advogados das partes a expor em breve synthese os fundamentos e razões de seo gravame.

### CAPITULO VI

#### Distribuição dos feitos

Art. 44. Os feitos serão distribuidos por classes, tendo cada uma sua numerção distincta, segundo a ordem de sua apresentação no Tribunal.

Art. 45. As classes de que trata o art. ante cedente ficam assim divididas :

N. 1.—Habeas-corpus, recursos criminaes e processos crimes da privativa competencia do Tribunal.

N. 2.—Conflitos de attribuições, do jurisdicções, agravos e cartas testemunhas.

N. 3.—Appellações criminaes.

N. 4.—Appellações civis.

N. 5.—Suspeições, recursos eleitoraes, processos contentiosos administrativos, habilitações à magistratura de juiz de direito, reclamações de antiguidade, remoções de juizes do direito a habilitação de magistrado.

Art. 46. Não tem distribuição a reforma dos autos perdidos nos autos do relator o mesmo dos autos que se produzirem e reformar, salvo se existiu ou actuar-se a sessão do Tribunal.

Art. 47. Os embargos a execuções de distribuições em como appellação.

Art. 48. A distribuição do feito terá lugar na vespéra da sessão, observadas as determinações dos artigos 25 e 45, e respeitada a ordem da precedencia.

§ Unico. Haverá tantos livros especies de distribuição quantas são as classes enumeradas no art. 45.

Art. 49. O Desembargador impedido ou licenciado por qualquer tempo não será contemplado na distribuição.

Art. 50. Se o Desembargador, a quem for distribuido feito, achar-se em qualquer dos casos do artigo antecedente, fir-se-ha nova distribuição por substituição ou passará o feito, sem do revisor o Desembargador que seguir-se na ordem da procedencia.

### CAPITULO III

#### Audiencias

Em todos os dias de sessão ordinaria e logo depois della, um dos Desembargadores, excepto o Presidente e o Procurador Geral, por escala semanal, dará audiencias às partes.

Art. 52. As audiencias do Tribunal deverão estar presentes, comparecendo com a necessaria antecedencia, o secretario, o porteiro e os officiaes de justiça do Tribunal.

Art. 53. Serão admittidos as audiencias, tomando assento dentro do recinto do Tribunal, os advogados, solicitadores, partes, testemunhas e quaesquer outras pessoas judicialmente chamadas.

Art. 54. A abertura da audiencia será annunciada em voz alta pelo Porteiro do Tribunal.

Art. 55. Declarada aberta a audiencia, proceder-se-ha pela ordem e forma seguinte :

N. 1.º O secretario mencionará em seo protocolo os advogados, solicitadores e partes presentes.

N. 2.º O juiz seminario fará a publicação dos accordões e despachos do Tribunal.

N. 3.º Serão accusadas as citações e intimações feitas, os requerimentos verbaes e todos os demais actos e diligencias que possuam ter lugar em audiencia.

Art. 56. Se alguma das partes, ou o Procurador Geral, não se conformar com o despacho do juiz que assigna termo, concede dilação, ou possa prejudicar direito de reclamante ou da justiça publica, o juiz mandará intimar as partes para comparecerem na primeira sessão do Tribunal que seccidira na forma determinada no art. 30.

Art. 57. De tudo quanto ocorrer nas audiencias, tomará o secretario em seo protocolo as notas precisas.

Art. 58. O secretario, e os demais empregados do Tribunal, os advogados, solicitadores, partes, testemunhas e quaesquer outras pessoas judicialmente chamadas, estarão de pé, em quanto fallarem, requererem ou fizerem alguma leitura, salvo se o juiz seminario permittir que pratiquem tais actos sentados.

Art. 59. Durante a audiencia não é permittido ao secretario, aos empregados, advogados, solicitadores, partes e testemunhas, saírem para fora das cancelas do Tribunal sem licença do juiz seminario.

Art. 60. O juiz seminario manterá a ordem nas audiencias de conformidade com as leis em vigor, podendo :

- a) Mandar retirar os assistentes que perturbarem a ordem.
- b) Prender e autoar os desobedientes para serem processados.

Art. 61. Findos os trabalhos, não havendo mais quem queira requerer, o juiz seminario mandará apregoar pelo porteiro que está encerrada a audiencia.

Art. 62. No que forem applicaveis, são extensivos a audiencia do Tribunal as disposições vigentes acerca das audiencias julgadas em geral, no que não estiver regulado neste capitulo.

(Cont.)

MUTILADO

ILEGÍVEL

EDICTORIAL

TELEGRAMMA

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1894. Circular.—Aos Governadores e Presidentes dos Estados.—Tendo a Directoria dos telegraphos recommendado as estações telegraphicas a observancia das disposições dos artigos 98 e 100 do Regulamento que mandou considerar como officiaes unicamente os telegrammas expedidos por autoridades federaes em exercicio, e que, reza rem exclusivamente sobre assumpto de administração, tenham caracter de urgencia e tragam indicação de serviço publico e o selo ou o carimbo da autoridade expedidora, peço-vos a effectividade daquella classificação, afim de evitar embaraços aos executores das disposições regulamentares.—General Costallat.

A REVOLTA

Sete mezes que parecerão sete longos annos!

O despeito, o capricho, a ambição, por ultimo a vilania traiçoeira que se emboscara na ilha das Cobras; todos quantos moveis quiserem—menos o patriotismo e o sincero dextotado amor pela republica—trouxeão a nação por muito tempo suspensa da mais angustiosa afeccão.

Felizmente, para honra do Brazil e gloria das instituições, podemos hoje considerar fechado aquelle cyclo maldado e tragico, durante o qual brazileiros esquecidos dos seus mais altos deveres, soldadões desvairados pela embriaguez do poder procuraram arrastar o paiz à voragem da anarchia, de cujas aguas tur as os abutres da restauração, infames e nostalgicos, esperavão ver emergir o septro dos Braganças.

A chamada revolta da armada, que acordou no coração dos patriotas de todos os estados o masculino civismo e a decidida resistencia de que tantas provas immorredouras ha-de registrar a chronica nacional, começou sem criterio, vivo mal e acabou sem honra.

Não é nosso intuito inventariar, nestes ligeiros reparos, os damnos causados à patria pelos autores da sublevação militar de 6 de Setembro; mas não podemos furtar-nos ao prazer de relembrar a edificante heroicidade com que a nação soube extirpar de seu proprio seio aquelle cancro, que procurava envenenar o joven e robusto organismo da republica.

O esmagamento da revolta é um beneficio a solemne aviso a futuras seções.

Resta-nos agora a cura melindrosa da ferida que ficou da extirpação. Compentrem-se, pois, os altos poderes constitucionaes, que regem os destinos do paiz, de tão ardua e gloriosa tarefa e não tardará que vejamos novamente são e valido este colosso americano, grande domais para succumbir a investidas de pygmeos.

E' o conceito que, semilhamente, se pode fazer em relação as couzas do Estado: A politica e o governo republicanos do Rio Grande do Norte achão-se por tal maneira scldos e amparados no credito publico, que o despresivel fermento de indisciplina moral que por ali lavra em alguns poucos espiritos apoucados e malevolos, nem do leve lhes poderá empecer a serena marcha rectilinea e progressiva.

Descompor, diffamar são missões inglorias e... inuteis.

Retirou-se para a villa de Nova-Cruz, —a nossa Barbacona—refugio e sanatorio para a sensaboria e enfermidades que nos affligem nessa melancholica e reles capital. o nosso eminente amigo desembargador Chaves Filho, que ali foi, em companhia de sua Exma. familia, passar alguns dias.

Recebemos de S. Exc. Revdm. D. Adauto A. de Miranda Henriques, bispo da Parahyba, um exemplar de sua Carta Pastoral, saudando, no dia de sua sagração, aos seos diocesanos.

Muito gratos ao illustre prelado, de cujos talentos e virtudes temos as melhores noticias.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

COMO DEVE SER FEITA A APURAÇÃO

Agora que o congresso nacional tem de fazer a apuração da eleição—feita no dia 1.º de Março ultimo, para Presidente e Vice-Presidente da Republica—não vem fora de proposito darmos a conhecer aos nossos leitores todos os tramites que tem ella de seguir.

Na forma do art. 47 da Constituição federal, para semelhante acto o Congresso Nacional se reunirá em assemblea geral, devendo observar tudo quanto dispõe o regimento para tal fim approved em 22 de Agosto de 1832 e do qual passamos a fazer os seguintes extractos:

A apuração da eleição será feita pelo Congresso com qualquer numero de membros presentes (art. 47 § 1 da Constituição).

Será feita pela meza, auxiliada por cinco commissões sorteadas dentre os membros presentes do Congresso.

Cada commissão constará de seis membros e elegera dentre si um Presidente para distribuir e dirigir os trabalhos.

As actas eleitoraes e de apurações parciais feitas nas capitães dos Estados e no districto federal serão distribuidas as commissões pela forma seguinte:

A 1.ª commissão as actas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

A 2.ª as da Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Espirito Santo.

A 3.ª as da Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal.

A 4.ª as de Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso.

A 5.ª as de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Cada commissão apresentará á meza do Congresso, dentro de cinco dias, um relatório expozido o resultado do exame e da apuração da eleição de sua respectiva circumscripção, propondo as conclusões que julgar convenientes.

Na apuração serão contempladas as votações constantes das autenticas eleitoraes que não tenham sido presentes e consideradas pelas justas apuradoras.

Não poderá fazer parte da commissão apuradora o representante da respectiva circumscripção.

A Meza, á proporção que for recebendo os relatórios das commissões, irá fazendo a apuração geral, e, concluida esta, formulará e apresentará ao Congresso o seu parecer acompanhado dos relatórios das commissões.

Essa parecer e relatório serão publicados antes da discussão, salvo se o Congresso resolveo o contrario.

O parecer da Meza terá uma discussão unica, que não se prolongará além de duas sessões. Nessa discussão cada orador só fallará uma vez, não podendo exceder de uma hora.

Qualquer representante poderá offercer emendas ás conclusões do parecer durante a discussão, bem como apresentar á Meza ou as commissões as apuradoras reclamações ou documentos relativos á eleição.

Em quanto não for apresentado o parecer da Meza com o resultado da apuração, a ordem do dia do Congresso será o trabalho das commissões apuradoras.

Verificando o Congresso que os cidadãos mais votados obtiveram maioria absoluta para Presidente e Vice-Presidente da Republica, o seu Presidente os proclamará eleitos.

Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso, em acto continuo, elegera, por maioria de votos presentes, um dentre os dois mais votados na eleição directa.

Essa eleição será precedida em dois escrutinios distinctos para Presidente e Vice-Presidente.

O escrutinio será secreto e o voto só poderá ser dado a um dos dois cidadãos mais votados na eleição directa.

Cada membro do Congresso, á proporção que for chamado, depositará sua cédula na urna fechada, que estará sobre a meza.

Antes de abeita a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o tenha feito na occasião de ser chamado.

Finda a votação, a Meza abrirá a urna, contará as cédulas, fará a apuração e publicará o resultado.

Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

A acta, alem de todas as occorrencias que se derem na eleição, mencionará os nomes dos membros do Congresso que houverem votado e o numero dos que deixarem de o fazer.

Os eleitos só poderão possuir no dia 15 de novembro vindouro. Si a este tempo não estiver reunido o Congresso Nacional, o novo Presidente proclamará, nãe o Supremo Tribunal Federal, o seu affirmação.

Præmittido manter o comitê com pericia lealdade a Constituição Federal, promover o

bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.

Victima de uma leção cardiaca, que longa e dolorosamente lhe torturara os terradeiros dias, falleceu o nosso honrado e inditoso amigo Capitão Antonio José Barboza Junior.

O finado era vice-presidente da intendencia da capital, onde prestou excellentes serviços ao municipio pelo seu zelo, intelligencia e probidade. O seo trato sincero e lhano fazia-o justamente estimado em nossa sociedade.

Deixa pobre e na orphanade numerosa familia, a quem sentidamente apresentamos os votos de nossa profunda condolencia.

Achão-se bastante adiantados os trabalhos de montagem das novas officinas desta folha. Não tardará que a «Republica», que sempre esteve na ponta, fique na pontissima.

Do «Diario Official»: PARECER

ELEIÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Reconheço deputados pelo Estado do Rio Grande do Norte os Srs. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Augusto Tavares de Lyra, Francisco Gurgel de Oliveira e Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida.

A 1.ª commissão de poderes, tendo examinado e verificado as eleições parciais feitas nos differentes collegios do districto unico do Rio Grande do Norte, e não tendo notado irregularidades no processo eleitoral, verificou terem obtido grande maioria de votos os candidatos seguintes, que foram diplomados:

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, com 7570 votos;

Coronel Francisco Gurgel de Oliveira, com 7147 votos;

Bacarel Augusto Tavares de Lyra, com 6330 votos;

Dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida, com 4231 votos.

Seguido-se em votação o bacharel Januario da Nobrega Filho, com 1832 votos, e outros menos votados.

Não tendo havido duvida ou contestação sobre este resultado, constante da acta da apuração geral, é a commissão de parecer que seja approvadas as eleições alli procedidas e reconhecidos deputados pelo districto unico do Rio Grande do Norte os cidadãos:

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, Dr. Augusto Tavares de Lyra, coronel Francisco Gurgel de Oliveira e Dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida.

Saia das commissões, 21 de Abril de 1894.— Coelho Cirra, Alberto Torres, Lopes Tróvão, A. Moreira da Silva, Francisco Santiago.

Por actos de 12 do corrente, o Exm Governador do Estado nomeou ajudante-secretario do batalhão da Segurança o intelligente e digno afeires da 1.ª companhia Luiz de França Pessoa o promveo ao posto de alferes quartel-mestre o honrado e brioso sargento quartel-mestre José Francisco de Souza.

Parabens aos nomeados por essas merecidas provas da confiança do illustro governador.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEZOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 15 a 20 de Maio de 1894

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Açúcar, etc. with their respective units and values.

Table with 3 columns: Item, Unit, Price. Lists items like Milho, Mel, Oleo de mamona, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 17 de Maio de 1894.

Table with 3 columns: 1893 Parcial Total, CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS.

Table with 3 columns: 1894, CAIXA GERAL, CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DONATIVOS.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 18 de Maio de 1894. O Thesourario—Francisco H. de Mello. O Escrivão da Receita e Despesa — A. Afonso Magalhães da Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de 8 de Fevereiro de 1894.

As 11 horas da manhã, na sala da Inspectoria, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

Officio: Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 3 de Fevereiro de 1894. Auctorizo-vos e descontar-lhes mensalmente, 31, sobre os vencimentos do Proprietario Publico da comarca de Curupaiti, Bachelar Paulino Ferreira da Silva, a contar de 1.º do corrente, até que cesse a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno p. passado, conforme o offerecimento feito por aquelle funcionario no officio inamovido pelo Sr. Sante e Fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado. A Contadoria.

de Setembro do anno passado, como versis do effo- cto junto por copia. Saude e fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao cidadão ins- pector do thesouro do Estado. A Contadoria.

Do secretario do Governo : Estado do Rio Grande do Norte. Secretaria do Go- verno, Natal, 8 de Fevereiro de 1894. De ordem do Governador do Estado, communico-vos para vossa sciencia e devidos fins que, por despacho desta data, foi deferido o requerimento em que D. Maria Salomé Pedroza Galvão, professora publica de instruc- ção primaria da villa de Goiaidinha, pede licença para assignar-se d'ora em diante Maria Salomé de Vasconcellos Teixeira. Saude e fraternidade. Ao cidadão inspector do thesouro do Estado. O Secre- tario, Alberto Maranhão. A Contadoria.

Mandou se pagar 66\$227 rs. ao credor Domingues Augusto Martins de Lara e 91\$680 rs. ao credor Francisco Bernardino Bezerra. Tudo de accordo com as seguintes informações da Contadoria, sob us. 54 e 55.

54.—Cidadão Inspector. Em cumprimento da ordem do Exm. Governador do Estado, contida no officio n. 597 de 21 de Dezembro do anno passado, pode pagar-se ao cidadão Domingos Augusto Martins de Lara a quantia de 66\$227 rs., importância que se lhe ficou a dever pelo aluguel de uma casa de sua propriedade, contratada para servir de cadeia e quartel na villa de Santo Antonio, a contar de 20 de Fevereiro a 31 de dezembro de 1892, como provem com o documento junto. A despeza deve correr por conta da verba «Exercícios Findos» § 14 do orçamento que segue o exercício de 1893, em liquidação, onde ha credito. Contadoria, em 7 de fevereiro de 1894. Pedro Soares.

55.—Cidadão Inspector. Ao carcereiro da cadeia publica da villa de Santo Antonio, cidadão Fran- cisco Bernardino Bezerra, pode pagar-se em cum- primento da ordem do Exm. Governador do Estado contida em seu officio n. 506 de 12 de setembro do anno passado, a quantia de 91\$680 rs., importância das diárias vencidas pelos presos de Justiça recolhidos a cadeia d'aquella villa, de março a agosto do mesmo anno, como se vê nas folhas examinadas e conferidas pelo Sr. praticante Genaro Delfino. Essa despeza deve ser escripturada por conta da Consigna- ção n. 6 da verba «Hygiene e Caridade Publica» § 9 do orçamento que rege o exercício de 1893 em liqui- dação, onde ha credito. Contadoria, em 7 de Feve-reiro de 1894. Pedro Soares.

REMESSA DE ESTAMPILHAS

Rio Grande do Norte. Thesouro do Estado. Natal, em 5 de Fevereiro de 1894. O inspector do thesouro, determino ao sr. thesoureiro capm. Francisco He- ronaldo de Mello, que entregue por meio de guia, ao sr. Collector de Rendas do municipio de Macacaba, a quantia de 150\$000 rs. em estampilhas de sellos adhesivos do estado de diversos valores, leván- do a seu credito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância. Joaquim Guilherme de S. Caldas.

Rio G. do Norte. Thesouro do Estado. Natal, em 7 de Fevereiro de 1893. O inspector do Thesouro determina ao sr. thesoureiro capm. Francisco He- ronaldo de Mello, que por meio de guia entregue ao sr. Collector de Rendas do municipio de Macacaba a quantia de 150\$000 rs. em estampilhas de sellos adhesivos do estado de diversos valores, leván- do a seu credito, no respectivo livro de conta cor- rente, a mesma importância assim descrita: 50 de mil reis cada uma 50\$000 50 de dois mil reis cada uma 100\$000 100 150\$000 Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Rio G. do Norte. Thesouro do Estado. Natal, em 7 de Fevereiro de 1894. O inspector do thesouro de- termina ao sr. thesoureiro capm. Francisco Heron- do de Mello que, por meio de guia, entregue ao Col- lector de Rendas do municipio de Caruabas a quan- tia de 26\$000 rs. em estampilhas de sellos adhesivos do estado de valor de 200 rs. cada uma, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância. Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Theosouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 8 de Fevereiro de 1894. O inspector do thesouro de- termina ao sr. thesoureiro capm. Francisco Heron- do de Mello que, por meio de guia, entregue ao Col- lector de Rendas do municipio de Nova Cruz a quan- tia de cincoenta mil rs. em estampilhas de sellos adhesivos do estado de diversos valores, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a referida importância, assim discriminada: 12 de 200 reis cada uma 30\$100 25 de 100 « » 10\$500 16 de 500 « » 8\$500 193 50\$800 Joaquim Guilherme de S. Caldas.

Levantou-se a sessão.

NOTAS A ESMO

—O novo mercado desta capital foi inau- gurado a 7 de fevereiro de 1892. —Em 27 de fevereiro de 1830, na admi- nistração do presidente Rodrigo Lobato Mar- cendes Machado, foram inaugurados os tra- balhos da estrada de ferro Natal a Nova Cruz, e em 13 de junho de 1831 foi aberto o trafego na estação de Natal. —No dia 8 de agosto de 1882 aqui che- gou, em visita episcopal, o bispo niceniano D. José ereira da Silva Barros. —Em 7 de setembro de 1882 teve lugar a benção da pedra fundamental para construc- ção do «Lazareto da Piedade». —A 25 de novembro de 1339 doo entrada no porto de Natal o primeiro paquete a vapor, da companhia pernambucana. —O Alheeno Rio Grande foi instalado no dia 1 de Março de 1859, pelo presidente Antonio Marcelino Nunes Gonçalves. —Em junho de 1859 chegou a esta capital o phlogographo Pacheco, o 1.º artista que exer- ceu no estado a calambura e a arte de pro- duzir, em daguerrotypo, as cartas tens dos indierios polygamos.

—A 23 do Maio de 1813 teve lugar a primei- ra execução da pena de morte nesta capital.

O exodo continúa, e reproduz-se o despovoamento periodico que, to- dos os annos, por este tempo, sof- fre a capital.

Acha-se tambem em Nova-Cruz (um sertão a 4 horas de via- gem) o nosso distincto correlligio- nario Olympio Tavares. E outros que já se forão, e outros que hão de ir; com pouco mais isto è um de- serto de pasmaceira.

Em sua fazenda da Serra Azul, onde se achava a passeio, falleço o abas- teador agricultor nosso amigo capitão Hermínio Pegado.

Era natural de Aréz, onde sempre residio e onde, por sua indole carita- tiva, muita vez amparou a pobreza desvalida daquelle municipio. Conta- va 55 annos de idade e era casado, sem filhos.

A illustre familia do morto, espe- cialmente ao nosso estimavel correllig- ionario João Pegado Filho, nossos sinceros pezames.

NOTICIAS TELEGRAPHICAS

—A esquadilha que esteve em poder do ex- almirante Custodio José de Mello, com excep- ção do «Uraurus», que quando frigidillo foi embargado pela casa Raffo, foi já entregue aos officiaes da esquadra brasileira.

—Os navios da esquadra passam a denomi- nar-se: a «Guanabara», «Payssandú»; a «Tra- jano», «Tonelero»; a «Galéota 1.º de Novem- bro», avião «Silva Jardim»; e o «Liberdade», «Trindade».

—For preso no Rio, quando tinha apenas desembarcado, Vez Pinto, comandante dos franco-atiradores.

—Foram declarados desertores: capitão te- nente graduado Alves Nogueira, e primeiros tenentes Souza Mello e Arthur Mello.

—A divisão do general Quadros entrou em Curitiba a 5 de corrente.

—O ex-almirante Saldanha da Gama con- ferencia em B. Ayres com o Dr. Silveira Martins e o ex-almirante Custodio José de Mel- lo, e seguirá depois para Lisboa.

—Na Secretaria do Interior houve reunião de deputados da maioria.

—Nessa reunião foi escolhido o Sr. Glicerio novamente para elader.

—Requeram maiores probabilidades para a o- leição do presidente da Camara os Deputados Dr. Rosa Silva e Antonio Olynto.

—No dia de aniversário do fallecido do Vice- Presidente da Republica, Marechal Floriano Peixoto, ednsarvaram-se feitas as reparti- ções publicas e o Banco da Republica, fa- chando-se tambem grande numero de estabe- lecimentos ao meio dia.

—Innumeras commissões foram ao palacio Ita- maraty empurrar o Marechal, bem como todo o Ministerio, os ajudantes generaes do exercito e armada, o chefe da divisão naval aqui estacionado, os chefes e funcionarios das repartições publicas, as officialidades do exercito, armada, guarda nacional, policia e bo- mbeiros.

—A noite illuminaram-se os edificios publicos e muitos particulares, sendo desembarate o aspect das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde tocou a banda de mu- sica do 23 de infantaria.

—Foi exonerado, do cargo de consul geral do Brazil em Marsella, o Sr. Pontes Junior.

—Foram concedidas as honras de general de brigada ao Sr. senador Pinheiro Machado.

—Conta que o ex-almirante Saldanha da Gama, logo que chegar a Lisboa, recata o trabalho em pró da restauração da monar- chia, ideal á que consagrou toda a sua activi- dade.

—Abriu-se a 14.ª sessão da 2.ª legislatura do Congresso Nacional com as solemnidades do exilio, sendo lida extensa e minuciosa «Mensagem» do Marechal Vice-Presidente da Republica.

A primeira parte desse importante docu- mento é consagrada ao historico da revolta a- tá o desastre do «Aquidabau».

mentos do pessoal das estradas de ferro por- tencentes á União, e para a reforma dos res- pectivos regulamentos, uniformizando-os qua- to possível, attendidas as condições especiais de cada Estado.

Lembra a revisáo do systema tributario fe- deral fazendo se melhor distribuição das taxas proporcional e equitativamente, de modo que todos possam pagal-as.

Diz que o balanço da Receita e Despeza do anno de 1893, segundo as verificaçãoes até ago- ra effectuadas, mostra um «deficite» de... 46:234:086\$297.

A fim de desenvolver as industrias, lembra finalmente a «Mensagem» a conveniencia de prover-se sobre institutos do credito real, pela decretação de medidas conducentes á plena satisfação dos fins de taes institutos.

—O Banco do Credito Movei ia lançar, no dia 10 do corrente, um emprestimo de 4:200 contos, e a Companhia do Estradas de Ferro Norte do Brazil lançava tambem no dia 7 um empréstimo de 12:000 contos de réis.

—O couraçado «Aquidabau» passa a denomi- nar-se «21 de Maio»; o «Republica» cha- mar-se-ha «15 de Novembro».

—Forão demittidos dos cargos de coman- dantes do «Mindello» e «Alfonso d'Albuquer- que» os Srs. Castilho e Neves, por causa dos successos do Rio da Praia. Serão ambos sub- mettidos á conselho de guerra.

—O Sr. Augusto Castilho, comandante do «Mindello», declarou haver offerecido asylo á bordo do seu navio ao ex-almirante Saldanha da Gama, no tempo em que este se declarara neutro.

—Os asylos no «Pedro II» passaram para o «Angola», no porto de Assumpção (Africa) seguindo então para Lisboa.

—Os antigos asylos á bordo do «Alfonso d'Albuquerque» publicaram uma carta alle- gando que recebiam malos tratos no lugar que- lhos servia de asylo, a qual era um verdadeiro presídio.

—A officialidade, porém, desmentio essas alle- gações, publicando uma carta, firmada por 69 officiaes e aspirantes, dizendo-se agratecidos.

—No vapor «Campina» seguiram para o Rio de Janeiro 187 dos asylos em Castilhos.

—Sinhram de Martin Garcia e ex-almiran- te Custodio Mello a 700 de seus companhei- ros.

—O almirante Gonçalves seguiu com a es- quadra nacional do Desterro para Buenos Ayres.

—Noticias fidelegas dizem que o governo argentino mandou engajar em sua esquadra os officiaes brasileiros revoltos, que o quizem.

—A commissão de verificação do poderes do Senado deu parecer reconhecendo senador do Estado da Bahia a Dr. Manuel Victorino Pereira, e mandando responsabilisar a Junta apuradora d'aquelle Estado.

—O Marechal Floriano Peixoto, Vice Presi- dente da Republica, não podendo receber as pessoas que o foram cumprimentar pelo seu aniversario natalicio, deixou uma carta que foi lida pelo 1.º tenente Saddok Sá, dizem- do que, affastado-se por encomendas de saú- de, deixava á seus filhos a incumbencia hon- rrosa do representarem perante as corpora- ções e pessoas que fossem saudá-lo.

—Nessa carta, alludindo á possibilidade de cumprimento por causa de sua conduta, nes- tes ultimos tempos, como soldado e chefe da nação, disse que a gloria da dominação da re- volta cabia exclusivamente na dignificação da Patria vis que o auxiliaram na dignificação da Patria.

—Assigura ainda aos seus concidadãos que ao momento em que os seus serviços se torna- ram necessários, voltara a ser o defensor acor- rido das garantias da Patria.

—O 1.º tenente Barros Cobaa publicou uma carta garantindo que o aspirante Mario Al- cantra foi assassinado por marinheiros do «Alfonso d'albuquerque», quando fugio do bur- do.

—Chegarão a B. Ayres as guarnições destina- das aos vasos da esquadra abandonada pelo ex-almirante Custodio de Mello.

—Os officiaes do 25 batalhão que serviram á revolta pediram recursos ao Marechal Floria- no para se reportarem.

—O Sr. Ernesto Prins foi nomeado Ministro Oriental ao Rio de Janeiro, sendo aposentado o Sr. Vasastamo.

—Vae ser alterado todo plano do uniforme do exercito, sendo os botões como no exercito francez, e tendo o estado-maior uniforme bran- co.

Reproduzimos, chamando para elle to la at- tenção, as seguintes editaes, de cuja não obser- vancia podem resultar gravissimos prejuizos :

CAIXA DE AMORTISAÇÃO

Faz-se publico, para conhecimento de to- dos que, por deliberação da junta adminis- trativa d'esta Repartição, d'esta data, foi pro- longada até 30 de junho de 1894 o pro- mercado para substituição das notas de... 100\$000 e 50\$000 da 5.ª estampa, de 50\$000 e 20\$000 da 6.ª, estampa e 20\$000 da 7.ª estampa, e bem assim o da substituição das bilhetes de todos os bancos que os emitiram sobre notas do Thesouro, carimbadas, sub- sistindo em tudo o mais o edital de 30 de Maio deste anno, Rio de Janeiro, 17 de ou- tubro de 1893. M. A. Galvão.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO

lho de 1890, artigo 45 e n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, artigos 1.º e 14.º. Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1893. M. A. Galvão.

FERIADOS NOS ESTADOS UNIDOS

Nos Estados-Unidos festejou-se a data de 22 de fevereiro, que é chama- da o Washington Day, por ser o anni- versario do immortal patriarcha da in- dependencia americana. Fecharam- se lojas, officinas e collegios.

Os feriados daquelle Republica são os seguintes, alom do que fica citado: O 1.º de janeiro, ou festa do Anno Bom; a sexta-feira Santa e a segun- da-feira da Paschoa;

A primeira terça-feira de abril, ou eleições da primavera;

A ultima quinta-feira de maio, em que se decoram os tumulos dos solda- dos que morreram pela patria;

O 4 de julho, data memoravel e mu- to conhecida;

O 1.º de setembro, festa dos traba- lhadores;

O dia de Lincoln, em outubro;

A primeira terça-feira de novem- bro, ou a eleição do outono;

A ultima quinta-feira de novembro, ou dia dos perdões.

DUELLO DE MULHERES

Ha dias um medico de Milão foi cha- mado a casa da baroneza Adelia Fro- co, conhecida como cantora lgeira. O Doutor encontrou a dama deitada na cama e ferida por um golpe de sabre no rosto, emquanto que a criada de quarto da baroneza repousava em uma poltrona, ferida tambem por um golpe de sabre no braço esquerdo. As duas tinham-se batido em duello, por ciúmes de um rico industrial austriaco estabelecido em Milão.

O medico achou que aquelle duello en- tro uma criada de quarto e uma baro- neza era mais que extraordinario, e advertio a policia. Verificou-se então que a criada era filha de uma familia aristocratica de Turim, e que havia fu- gido da casa paterna.

CLUB DOS GORDOS

Foi ultimamente inaugurada, em Washington, uma interessante asso- ciação; «O Fat Man's Club» ou club dos homens gordos.

São severas as condições de ad- missão para essa sociedade.

Só podem ser socios homens aleg- res que pesem, pelo menos, 93 kilo- grammas e cujo tronco tenha, pelo menos, 102 centímetros de circum- ferencia.

Foi eleito presidente um individuo do peso de 170.

SECÇÃO LITTERARIA

OS ARREPENDIDOS

Desceram do Calvário. Arrepellidos. Vejo-os passar, ao longe, tristemente: Judas solto. Tem no olhar ardente scintillações de raios incendios.

Se o martyrio sem fim da dor, da pena, | Resgata o crime que morreu a luz | De uma crenga que surge alva e louça...

Não! Ninguém foi maior que Magdalena E ninguém foi maior que João Vázcan... Es do lamauho, ó Donas, de Jezus!

PANTHEISMO

AO LAUREADO POETA DR. S. WANBERLEY

Em que pensas, Maria? Encluzo o pranto E vem sentar-te aqui Debaixo destas sombras perfumadas Como um crente que a supplica extasia, Em peirese as flores deslambradas Hymnos e preces para ti, Maria!

Vem: assim... Olhemos a paysagem Que além se discortaa Vejamos como a purpura do sol Vae deitando pelo azul dos ceos, Em quanto as auras mansas do arreal Vão solhando um derradeiro adeus.

Vem descombrando a vida. Orepensulo Boce como um sonho, Derrama no espago o ultimo clarão: Como envolvido nittas tendruxas, Ebriniga de amor a solidão E adormece o coração das rosas!

Em sua veste d'ouro, marchobada De sapinea a corol, Como nuu a lado puaça poltraria, Elle recorre as illusões mais bellas, As possas mais ressonas melodias Para acordar o somno das calchutas...

ILEGÍVEL NUTILADO

Quanta belleza agora! Os passarinhos
vem, rufando as asas.
Pouzar de manso aqui nas ramarias
D'arvore a cuja sombra nos airamos...

Ao longe, são as serras afastadas
Que se entendem ante nós
Como amplas muralhas cor de neve...

Mas não chora com medo de morrer...
A morte é uma illusão.
Oh! nada fenéce, nada! Apenas
A materia na fria sepultura...

E quem sabe se alli ambos unidos
Não viveremos nós?
Num branco lyrto doce transformados?

Deus, Maria? Deus é a Natureza
E' isto que nos cerca:
E' a seiva da planta que descora,

E em quanto acismas, pensas em Jezus,
No Deus de nossos paes
No loiro ephelo que viveo penando...

Ah! na fluidez do teu olhar undoso
Vejo brilhar suave
Uma sentida lagrima de mais...

Não chores... Aquella á quem pediste
O nome de Maria,
No sceptico irá ter um crente agora...

1893
(Das Antillas)
H. CASTRICIANO

COLUMNA LIVRE

PROTESTO

Sendo publicado no n. 231 d'A Republica,
deste Estado, um protosto firmado por
Minerzio Luis Wanderley, Francisco A. de
Alencar, Baroneza da Serra Branca, José Sa-

Neste negocio por ser o unico prejudicado o
abixo assignado, desde que continuem equi-
vocos os limites divisorios das referidas ter-
ras, proceda, de boa fé, apparellar-se para a
consequencia da demarcação...

Convenido o abixo assignado de que só
judicialmente poderia demarcar as suas terras,
para não perder de todo o tempo, procurou
fazer uma averiguação na zona sujeita á de-

nações dessas terras com as do abixo assig-
nado, no sitio indicado, o comprovado pela in-
formação imparcial do agrimensor.

Em face do exposto, o abixo assigna-
do, por sua vez, protesta usar de seu di-
reito e accção competente contra qualquer ab-
sorção, posse ou titulo vicioso com que se
tentar prejudicar sua propriedade nas terras...

Macap, 8 de Maio de 1894.
Felippe Manoel da Fonseca Montenegro.

Illustre Sr. Vice-Consul Eduardo Biernatzki.
Bello Manoel da Fonseca precisa que, pe-
la honra e dignidade de vossa palavra, vos
digneis informar:

Si é exacto que fostes contractado no cara-
cter de Agrimensor pelo Barão de Serra Branca,
para a demarcação de suas terras na zona
do sitio Sacramento, do municipio de Sant'Anna
do Matos, e alli coarando a linha na posse...

Nestes termos pede-vos a informação do
facto com faculdade de publicação.
Macap, 8 de Maio de 1894.

Felippe Manoel da Fonseca Montenegro.

Informo affirmativamente ser verdadeira a
exposição dos factos relatados pelo signatario
da presente petição: o que affirmo sob a fé
do meu cargo. — Macap, 8 de maio de 1894. —
Eduardo Biernatzki. — Vice-Consul.

Reconheço como verdadeira a firma retro.
ser a propria do Vice-Consul Eduardo de Bier-
natzki, por ter della conhecimento: dou fé
Macap, 9 de Maio de 1894.

Em fé de verdade M. M. A. F. O Tabellião
Publico.— Manoel Maria d'Apresentação Filho.
— Desta 400 rs.—Apresentação Filho.

LOGOGRIPOS

Ao teimozo Jay, autor do logogrifo «Fran-
celho» publicado em o n. 268 deste periodico.

Moj Jay, presta atençaõ 1..
Se queres matar o bicho.
Segura-o pelo rabicho
E gira com elle ao chão,
Que'llo foi feito a capricho
Para escaldar-te a razão!

Uma ave torna e sonora 8, 7, 5, 6, 9
No navio preza estava, 6, 4, 8, 9
E com fome devorava 3, 2, 1, 4
Um legume devorava 4, 5, 0, 7

CHAVE

Não é doce, nem suave,
Nem tem suave harmonia,
Como o Francelho á tu'ave,
Pois é de pouca valia.

Natal, 14 de Maio de 1891.
Alfredo de M.



1. Tenente Afrodísio Fernandes de Barros

Linêa Fernandes de Barros e Brasília F.
de Barros convidam os parentes e os amigos
de seu finado esposo e pai Afrodísio Fernan-
des de Barros para assistirem á missa que,
em suffragio de sua alma, será celebrada no
dia 19 do corrente, segundo aniversario do
seu fallecimento, ás 7 hs. da manhã, na Igreja
Matriz. Desde já se confessam eternamente a-
gradecidas. Natal, 13 de Maio de 1894.

Victima de pertinaz e terrível he-
patite intersticial á que, no decurso
de 6 mezes, tornaram-se impotentes
todos os recursos da medicina, finou-se
no dia 22 de abril p. passado na vil-
la de Caraubas o honrado fazendeiro
— Tenente Cicero Carlos Pereira e
Silva.

Contava 64 annos de idade, e deixou
viuva e dois filhos, de cujos corações
gotteja hoje o pranto acerbo de tão
fatal separação.

Associado-me á tão justa dor, o
compungido com a perda de um leal e
sincero amigo, envio d'aqui, á familia
do indito anão, as minhas since-
ras condolencias.

18-5-94.
Zosimo Fernandes.

EDITAES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Faço publico, para quem interessar
possa, que tiveram entrada nes-
ta Secretaria os seguintes autos do Ap-

pellação civil: do districto e comar-
ca do Ceará-mirim—Appellante, Ma-
noel Antonio de Miranda e sua mu-
lher, Appellados o Doutor Olyntho
José Meira, o Major Miguel Ribeir-
o Dantas e suas mulheres; do dist-
ricto e comarca do Natal—Appel-
lante José Leonardo Dantas Soares,
appellado o Doutor José Paulo An-
tunes. Dado e passado nesta Secre-
taria do Superior Tribunal de Jus-
tiça, em 14 de maio de 1894.

O Secretario,
Joaquim Bernardo Falcão Filho.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço publico, para quem interessar
possa que tiveram entrada nesta se-
cretaria os autos de agravo de ins-
trumento do districto e comarca de
São José de Mipibú, em que é aggra-
vante o Tenente Coronel Prisciliano
Tito da Costa Rego e agravaado o dr.
Juiz de Direito. Dado e passado nesta
Secretaria do Superior Tribunal de
Justiça.

O Secretario,
Joaquim Bernardo Falcão Filho.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Pela inspeccoria d'Alfandega deste Estado
faz-se publico, para conhecimento de todos,
que, segundo communicação telegraphica do
Ministro da Fazenda, foi prorogada até 31 de
Dezembro deste anno o prazo para o recolhi-
mento dos bilhetes de Bancos Emissores, ex-
cepto os bilhetes de 50\$000 rs. de base metali-
ca do Banco da Republica dos Estados Unidos
do Brazil, de 100\$000 rs. de igual base do
Banco Emissor de Pernambuco, fabricadas na
Capital Federal, e de 100\$000 rs. da mesma
base do Banco Nacional do Brasil, os quaes
deverão ser recolhidos, os dois primeiros até
30 de Junho, e os ultimos até 30 de Setembro
todo do corrente anno ficando sem valor os
que deixarem de ser apresentados até essas
datas aos respectivos Bancos ou ás suas agen-
cias e representantes, na forma das ordens em
vigor.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 18 de
Maio de 1894.
O Inspector interino,
Francisco de S. da Silva Barros.

ANNUNCIOS

TRATAMENTO DA TUBERCULOSE PULMONAR

O dr. Alberto de Mendonça, que se acha
temporariamente residindo em Angicos tem
com vantagem, empregado as injeções hyp-
odermicas «mercier» no tratamento das affec-
ções pulmonares. É animador o resultado
que, por meio das injeções «mercier», tem
obtido os doentes submettidos aos seus cui-
dados.

PHOTOGRAPHIA ALLEMA

DE B. Max Bourgard

O proprietario desta bem mon-
tada casa offerece os seus serviços
ao respeitavel publico deste Estado
garantindo toda perfeição nos seo
trabalhos, os quaes accceita das 10
horas da manhã até ás 4 da tarde
em dias limpos assim como nublados.

Natal, — Rua 13 de Maio n. 25.

HENRIQUE de OLIVEIRA MARIANTE CASA DE

COMMISSÕES E CONSIGNAÇÕES

Recebe e exporta todo e qualquer
genero de conta alheia

Rua 7 Setembro n. 133
PORTO ALEGRE

ESTADO S. PEDRO RIO GRANDE DO SUL

Hotel Viterbino

Este bem conhecido e acreditado
estabelecimento, o mais antigo des-
ta capital, acaba de mudar-se e de
passar por grandes reformas, de
modo que acha-se convenientemen-
te preparado para fornecer as melho-

res accommodações, principalmen-
te para familias.

Possue um excellente cozinheiro,
bastante proveccto e viajado, capaz
de satisfazerem as melhores exigen-
cias da arte cubinaria.

Banho magnifico, e no genero—
bebidas—alli encontra-se-ha o que
ha de bom gosto.

Prepara banquetes e quaesquer
outras encommendas mediante a-
juste.

Serviço prompto e preços modi-
cos.

RUA 13 DE MAIO N. 41
AO VITERBINO! AO VITERBINO!

FABRICA DE APPARELHOS

DE DISTILLAÇÃO CONTINUA

Joaquim Francisco de Souza Guimarães & Filhos

—RUA DO JULIÃO N. 16—

BAHIA

AGENTES NO RECIFE
JULIO & C.

Praça do Corpo Santo n. 7.

Sendo já bastante conhecidos n'este Estado
chamamos a attenção dos Srs. proprietarios
de engenhos para que não se deixem no atroz
em que se tem conservado na fabricação da
aguardente continuando a ter um prejuizo de
30%, no seo miel por trabalharem em pessimos
alambiques.

Hoje mais do que nunca o fabricante deve
ter em vista melhorar o seo fabrico e procu-
rar introduzir em suas fabricas aparelhos
aperfeccionados, aumentando assim a sua pro-
dução e por este meio o seo lucro.

Para Pernambuco fabricamos este anno 4
aparelhos e ua Bahia, onde a industria de
distillação se acha bastante adiantada, não
querem outros aparelhos.

Como o crecido numero de aparelhos que
temos fabricado para este Estado atestamos
a superioridade dellas.

Para informações podem os pretendentes
dirigir-se aos possuidores abaixo
Sr. Joaquim Ignacio Pereira—(Natal)
Cel. José Antunes d'Oliveira—(Ceará-mirim)
Padre Antunes—
Coronel José Felix Varella—
Engenheiro S. Francisco—
Coronel Francisco Soares—
Dr. José Villar—
Dr. Francisco Xavier Monte-Negro—(Maxa-
rangape)
Coronel Eneas A. Medeiros—(Piquiry Enga-
nho Mangueira)
Freire & Filho—(Macatuba)
Fabricio Maranhão—(Ilha)

Natal, 30 de Dezembro de 1893.

ENSINO SECUNDARIO

Zozimo Platão d'Oliveira Fer-
nandes, ensina Portuguez, Arithme-
tica e Escripturação mercantil em
casa de sua residencia na praça An-
dré de Albuquerque n. 25

Fabrica Industrial
O abixo assignado, proprietario da «Fa-
brica Industrial» avisa aos seus freguezes
que, do começo de abril p. vindouro em di-
ante, os seus cigarros serão vendidos pelos
preços da tabella infra.

Sendo esta pequena alteração ocasionada
pelo augmento dos impostos sobre este ramo
de negocio e pelo accesso de 50) no sala-
rio dos cigarreiros é por demais justa a reso-
lução tomada.

Table with 2 columns: Cigarette brand and Price. Includes FUMO PICADO and DESFIADO categories.

Nota.—As compras de 5 milheiros acima
terão 5) de desconto.

Natal, 27 de Março 1894.

Antonio Pereira Peixoto.

Ensino particular

Maria Philomena de Mello
ensina particularmente pri-
meiras letras. Residencia—
rua «Vigario Bartholomeu»
n. 9.

# A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



Ministerio da Justiça e Negocios do Interior. — Directoria do Interior. — 2.ª Secção Circular — Capital Federal, em 27 de Abril de 1894. N. 340. — Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

De accordo com o que propoz o Inspector Geral de Saude dos Portos, resolveu o Governo:

1.º Que sejam considerados infectados os portos de Lisboa e suspeitos os de mais portos continentaes de Portugal;

2.º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se;

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem daquelles portos a contar de 18 de Abril corrente.

O que vos communico, para os fins convenientes, confirmando o meu telegramma de hoje. Saude e Fraternidade. — Cassiano do Nascimento.

### Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1894

Officio:

Ao inspector do thesouro — Em resposta ao vosso officio n. 421 de hoje datado, declaro-vos que fiquei sciente das medidas que tomastes a respeito do lamentavel acontecimento occasionado pela inundação da Villa do Jardim de Angicos na noite de 6 de Abril ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio:

Ao inspector do thesouro — Communico-vos para os fins convenientes que o Dr. Director Geral da Instrução Publica, participou-me haver concedido, por portaria desta data, um mez de licença, com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier, á professora publica da Villa de Touros, D. Maria Annunciada Seabra da Costa.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officios:

Ao inspector do thesouro — Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o cidadão Francisco Candido da Silva Cicilio participou-me haver, no dia 14 do corrente, assumido o exercicio do cargo de Promotor Publico interino da comarca de Canguaretama, por se achar licenciado o effectivo.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Bacharel João Dionysio Filgueira, Promotor Publico da comarca de Canguaretama, deixou no dia 13 do corrente, o exercicio de seu cargo, por se achar no gozo de uma licença de trez mezas.

Ao mesmo — A' vista da inclusa conta mandai pagar ao cidadão Antonio Argemiro de Moura, a quantia de 30\$000 rs., proveniente da impressão de 50 exemplares do Regulamento interno da Secretaria da Instrução Publica.

Regulamento interno da Secretaria da Instrução Publica.

EXPEDIENTE DO DIA 16

Officio:

Ao inspector do thesouro — Remetendo-vos o incluso orçamento da despesa afazer-se com a pintura, asseio e palamento dos escaletes da policia do porto desta capital, declaro-vos que, nesta data, auctoreisei o Doutor Chefe de Policia a mandar fazer os reparos de que precisam os mesmos escaletes, pela quantia de 145\$850 rs., constantes do referido orçamento.

EXPEDIENTE DO DIA 17

Officio:

Ao inspector do thesouro — A' vista dos inclusos documentos mandai pagar aos negociantes Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, a quantia de 53\$620 rs., a Fortunato Rufino Aranha 43\$000 rs., importancia de objectos de expediente que forneceram á Secretaria do Tribunal de Justiça, e a de 12\$000 rs. ao cidadão Augusto Carlos Wanderley, pela impressão de 500 legendas feitas em 4 caixas de envelopes e uma dita de papel diplomata para o expediente da mesma Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officio:

Ao inspector do thesouro — Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser entregue ao Secretario da Policia, Apolinario Joaquim Barboza, a quantia de 78\$400 rs., que despendeo o alferes Francisco Justino de Oliveira Cascudo, delegado de Policia do municipio de Caicó, com o transporte dos presos de justiça, Manoel Firmino de Medeiros e João Joaquim de Oliveira, pelos rios Piranhas, Panema e Seridó até a cidade de Mossoró, conforme solicitou o Doutor Chefe de Policia em officio n. 23 de 16 do corrente.

DESPACHOS

Dia 16

O Bacharel José Correia de Araújo Furtado. — Justifique-se.  
O Bacharel Francisco de Salles Meira e Sá. — Como requer.  
Manoel das chagas de Oliveira. — Ao inspector do thesouro do Estado para informar.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 17 de Maio de 1894. N. 27. Ilustre Cidadão — Participo-vos que, hontem, de minha ordem, fui recolhido a cadeia desta capital o réo Manoel Barboza da Silva, remetido pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Ceará-mirim, como pronunciado em crime de ferimentos graves.

Hoje foi posto em liberdade, de minha ordem, o individuo de nome Pedro Gomes de Sousa, que se achava detido, por us. d'armas. Saude e Fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. — O Chefe de Policia Interino, João Ferreira Domingues Carneiro.

Chefatura de Policia, Natal, 18 de Maio de 1894. N. 28. Ilustre Cidadão. — Participo-vos que, hontem, foram recolhidos em cadeia, de minha ordem, os individuos de nomes Manoel da Silva, Manoel Pedro Nolasco por disturbios, e Manoel Louro a vi-

dem do delegado de Policia do 1.º districto da capital, por embriaguez Saude e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. — O Chefe de Policia. — João Ferreira Domingues Carneiro.

Chefatura de Policia, Natal, 19 de Maio de 1894. N. 40. Ilustre Cidadão. — Participo-vos que hontem foram postos em liberdade os individuos de nomes Manoel Louro, Manoel Mignol da Silva e Manoel Pedro Nolasco, que se achavam detidos em custodia, estes á minha ordem, por disturbios e aquelle a ordem do delegado de policia do 1.º districto da capital, por embriaguez.

Na povoação denominada «Langeiras» do municipio de S. José de Mipibu na madrugada de 14 do corrente, foram presos em flagrante deicto de furto de cavallos, os individuos de nomes João Barboza de Lima, Antonio Bernardo de Souza e José Joaquim dos Santos, os quaes, segundo participacão official do respectivo delegado de policia de 17 deste mez, achão se recolhidos á cadeia da cidade de S. José, á disposição da autoridade judiciaria, para serem processados. Saude e Fraternidade. Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. — O Chefe de Policia. — João Ferreira Domingues Carneiro.

### EDICTORIAL

TELEGRAMMAS

Coritiba, 18 de Maio de 1894. — Do Governador do Paraná. — Ao cidadão Governador. — Hoje teve lugar a sessão de installação da segunda legislatura do congresso legislativo do Estado perante á qual li mensagem. — Saúdo-vos. — Vicente Machado, governador.

Ouro Preto, 19. — Governador. — Congresso acaba de reconhecer poderes do Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes e João Neponucano Hubilheck presidente vice-presidente ultimamente eleitos neste Estado tomarão posse a sete setembro. — Saúdo-vos. — Affonso Penna.

Rio, 23. — Governador do Estado. — Considerados suspeitos portos insulares portuguez na Europa e na Africa embarcações sahidas contar trez corrente mez, directamente ou escala só serão recebidas Brazil depois quarentena Lazareto Ilha Grande para onde deverão primeiramente dirigir-se. — Ministro do Interior.

### Mensagem

Dirigida ao Congresso Nacional PELO

MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Por occasião de abrir-se a 1.ª sessão da 2.ª Legislatura

Senhores Membros do Congresso Nacional

An iniciardes os trabalhos da segunda Legislatura, cabe-me o dever de, cumprindo o preceito constitucional, dar-vos conta dos graves acontecimentos havidos do dia 6 de setembro para cá e que tão profundamente abalaram o espirito publico, de ordinario disposto á tranquillidade e á paz.

A não serem as correrias de bandos armados que dizendo-se representantes de um partido politico, continuavam a flagellar a hospitaleira terra rio-grandeense, dir-se-hia que a nossa situação era normal; e si não eram de toda lisonjeiras as condições economicas do país, tudo fazia presumir que, passado o periodo das agitações, elle ia entrar n'uma phasa estável e de prosperidade.

Havia, é certo, riuores surdos de despeitos e de ambições mal contidas; porém o Governo, embora acutalado, estava longe de suppor que seus effectos explodissem com tamanha intonsidade.

e com esses elementos, assim obtidos, arvorou-se em arbitro dos destinos da Patria e se julgou com o direito de intinar ao chefe do Poder Executivo a resignar, sem duvida em proveito proprio, a auctoridade que legitimamente representava.

Tão insolita pretensão foi repellido a limitae; e desde então, esta cidade e a de Niterói começaram a soffrer os horrores de continuos bombardeios, implacavelmente dirigidos por quem, sem apoio na opinião publica, o procurava levantar por actos de requintada perversidade.

Foi já sob a atmosphera asphyxiante desses dias luctuosos que o Congresso Nacional encerrou os trabalhos da primeira Legislatura, tendo antes decretado o estado de sitio e formulado patrioticamente os seus votos pelo restabelecimento da paz. Não havia tempo a perder; punza-me a ideia de ver assim rotos os laços da fraternidade na familia brasileira, pela força do odio, da ambição e da vaidade; porém cumpria-me o dever de reagir, não só pela dignidade do meu cargo, como pelo bem geral da Republica. A principio, receei que o cosmopolitismo, dissolvido na dondidade da alma nacional, houvesse-lho enfraquecido a cohesão e as virtudes civicas. Bem cedo, porém, me convencei do contrario: do Norte, do Sul, de todos os pontos do Brazil, irrompeu o patriotismo com força mais que sufficiente para salvaguardar a Republica, seriamente ameaçada; das officinas e das escolas, da lavoura e do commercio, em summa de todas as classes sociais, corriam representantes a tomar armas, multiplicando-se assim as lideações, para amparar o Governo e sustentar a Lei. Vi que tinha ao meu lado a Nação e que era de meu dever manter lleso o principio da autoridade, á custa embora dos maiores sacrificios.

São bem recentes esses acontecimentos, e para que melhor se os comprehendam, é necessario ligal-os aos seus antecedentes historicos, ainda vivos na memoria publica.

Os últimos dias do governo de meu antecessor tinham-se escoado tristes e temerosos. A politica de eutaxia, divorciada do espirito democratico e da Lei, veio, de erro em erro, terminar na golpe de Estado de 3 de novembro e a ditadura foi declarada plena e franca, a Constituição rasgada, o Congresso Nacional dissolvido. Foi dessa semente fecunda de crimes, que brotaram os males que ultimamente tam affligido a Patria e muitos dos ho mens que foram parte principia naquella crime originario figuram ainda a e succosos portofolores.

Ha uma certa solidariedade, ora clara, ora occulta, que indica uma corrente de rebeldia criminosa: as revoltas de 2) de janeiro de 1892, na fortaleza de Santa Cruz, e de 10 de abril do mesmo anno, nas ruas desta cidade, ambas suffocadas no nascedouro, são os indices mais significativos desse vasto plano de ruina com que se pretendia derrubar a Republica. Varios são os elementos que entraram nesse plano: os falsos requizitos e conspiradores de 1892 reappareceram os outros contadores de despeito e indisciplina; — os especuladores da bolsa que procuravam a reabilitação necessaria dos desastres economicos á custa do desastre, para elles indifferente, da Patria; alguns officiaes da curia aliçados por um chefe sahido da pouca do Governo, que tinha reprimido os primeiros actos de conspiração; outro alto representante da classe, até então inimigo pessoal e politico do primeiro, e propugnador da ideia restauradora; — todos esses elementos, de natureza heterogenea, fundiram-se na mesma acção e pensamento dos chamados federalistas do Rio Grande do Sul, monarquicos de depradação e do morticínio, ao mando de um antigo ambicioso politico que, com o advento da Republica, ficou privado dos privilegios de que astutamente gozava no regimen decahido. Nesse amalgaama da odios, de despeitos e de egoismo, o que sobrelevava em ignominia a tudo, era o pensamento perverso de fazer a Patria voltar ao jugo monarchico de que se havia libertado a 15 de novembro de 1889. Esse pensamento, mal esboçado a principio, f-i-se aclarando dia a dia, até que a criminosa neutralidade de um funcionario da confiança do Governo, transformou-se em traição definitiva. Foi por esta occasião que a alma da Patria estranheceu indignada e, como que de improviso, surgiram as legiões que vieram guardar a imagem sagrada da Republica. Com essa expansão de consciencia nacional, a favor das instituições, os revoltosos viram sem duvida a inefficacia das suas tentativas; si criminosos já eram com a bandeira que arvoraram a 6 de setembro, dizendo-se libertadores da Patria, desforçores da Constituição, mais criminosos ainda se tornaram com a bandeira que posteriormente levantaram, com o fim claramente expresso no manifesto do contra-almirante Saldanha, ao dar ao chefe da revolta o recurso de forças e de praças de guerra que até então se diziam neutras. As boas causas, porém, aquellas que sustentam na Razão e na Lei, resistiram aos furiosos embates e quasi sempre acabam por triumphar: nos longos mezes a população desta capital e de Niterói resistiu, em auctora expectativa, a esse tremendo duelo travado entre as forças legais e as de revolução; se a lousa mezes a morte sobreviu por sobre as duas cidades, cessando vults preciosas e ineluctas; por fim, repellido sempre em todos os seus tentativas de desestabilizar, que aqui,

ILEGÍVEL MUTILADO

quer em Niteroy, os revoltosos desanimados acabaram evitando o combate decisivo que, a 13 de março ultimo, as forças legaes lhes offereciam, com toda a franqueza, com toda a publicidade. Não tiveram a grande vir- tude dos heroes; e fugido á punição de seus crimes, foram refugiar-se a bordo de dois na- vios da guerra portuguezes então surtos no porto.

Este inesperado desenganço, Senhoras Mem- bros do Congresso, apesar de trazer como con- sequência a victoria do Governo, magoou a cer- cebamente o inecoração de brasileiro e de soldado; elle significa nada menos do que uma profunda depressão no caracter nacional, um facto anormal na nossa historia militar.

Tiveram a honrosa visita do nos- so dedicado e prestante amigo capm Manoel Joaquim Teixeira de Moura, digno chefe do partido republicano no municipio de S. Gonçalo.

Achão-se, de passeio, nesta cida- de os nossos prestimosos correligi- onarios Lyndolpho Araujo e Joaquim Martiniano Pereira, residentes no mu- nicipio do Caicó, onde exercem exten- sa e benefica influencia politica.

Nossas cordiaes saudações aos il- lustres hospedes.

O RIO GRANDE DO NORTE HA 50 ANNOS

Notas colhidas em documentos officiaes de 1844

Presidente—Venceslau de Oliveira Bello. Chefe de Policia—João Paulo de Miranda.

DIVISÃO

Tres comarcas—Natal, Assú e Maioridade (Martius)—comprehendendo 14 termos. Havia na então provincia 21 freguezias e os 15 municipios seguintes: Natal, S. Gonçalo, Extremo, S. José, Goyaninha, Villa Flor, Touros, Arez, S. Anna, Macaé, Príncipe (Caicó), Acary, Imperatriz (Martius) Port Alegre e Apody.

POPULAÇÃO

(Segundo a estatistica geral mandada orga- nizar pela chefatura de policia.)

Table with columns: Habitantes, Sexo (masculino/feminino), Casados, Solteiros, Vivos, Brancos, Pardos, Pretos, Indios, De 1 a 20 annos, De 20 a 40, De 40 a 60, Maiores de 60 annos, Sabendo ler (Homens/Mulheres), Nascimentos (Do sexo masculino/feminino), Casamentos, Obitos (Do sexo masculino/feminino).

INSTRUÇÃO

Possua a provincia 24 escolas primarias, sendo 21 para o sexo masculino e 3 para o sexo feminino, frequentadas por 61 meninos e 43 meninas. Os professores da capital percebão de ven- cimentos 35:000 e os outros 300:000 por anno.

A instrução secundaria era ministrada no Atheneu e em cadeiras avulsas de grammatica latina.

O Atheneu contava as cadeiras de Philo- sophia, Rhetorica, Geometria, Latin e Francez, com uma frequencia total de 48 alumnos.

As cadeiras avulsas orão em S. José, Assú, Príncipe (Caicó) e Maioridade (Martius), com a frequencia de 61 alumnos.

Os professores do Atheneu ganhavão 5008 annuaes e os professores avulsos 400:000. Já por esse tempo era membro do magiste- rio publico o velho e conhecido professor Jo- se Gutierrez, que exercia o ensino nesta cida- de, com uma frequencia de 116 discipulos.

CORPO LEGISLATIVO

A assemblia provincial compunha-se de 20 deputados, com a duria de 45000.

ESTATISTICA CRIMINAL

Forão submettidos a julgamento, nesse an- no de 1844, 47 reos, sendo:

Table with columns: Homens, Mulheres, Sabendo ler, Analphabetos, Por crime de homicidio, Ferimentos, Amogaa, Calumnia e injuria, Furto, Danão, Roubo, Uso de armas prohibidas.

FORÇA POLICIAL 1894. Table with columns: Ns., Postos, Venc. mensaes. Rows include Comandante, Sargento, furriel, cabos, cornetas, guardias.

INDUSTRIA E FINANÇAS

Orçamento provincial. Table with columns: Receita, Despeza, Foram votados para obras publicas, a mesma quantia que percibia o inspector do thesouro do então.

Havia na provincia 48 engenhos de amassar, sendo 32 de moinhos de ferro, e 16 angonias de fabricar rapaduras e aguardente.

Forão exportados nesse anno 1083 fardos de algodão.

O dizimo do pescado foi arrematado por 3.000:000.

A produção do gado vaccum foi avaliada em 17.000 cabeças.

O porto de Macaé foi visitado por 78 navios, que conduzirão 59,895 alqueires de sal.

Achão-se quase concluidas as o- bras mandadas fazer no Atheeu e no palacete do Congresso.

São importantes os melhoramen- tos porque passarão aquelles edifi- cios publicos, cuja deterioração já se avizinava na da ruina.

Sabemos que está passando por uma reformá completa o archivo da Secretaria do Governo, importante deposito de documentos officiaes, de onde se poderão colher os mais in- structivos dados para a historia do Estado.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 21 a 26 de Maio de 1894

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO.

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Rows include Aguardento, Algodão, Algodão sujo, Açúcar, Borracha, Caropos, Carne secca, Café, Cera, Charutos, Cigarros, Couros, Fumo, Farinha, Gomma, Milho, Mol, Oleo, Ossos, Sal, Sola, Pello vegetal, Pennas, Toncinho, Vinho, Queijo.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Theouro do Estado, em 24 de Maio de 1894.

1893 Parcial Total

Table with columns: CAIXA GERAL, Em dinheiro, CAIXA DE LETTRAS, Em letras, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, Em dinheiro, Em apolicoes, Em lotras, CAIXA DE DIVER- SAS ORIGENS, Em dinheiro, Em Letras.

1894 CAIXA GERAL :

Emdinheiro 85:3561684

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO :

Em apolicoes 21:8008000

CAIXA DE LETTRAS : Em letras 4:9768411

CAIXA DE DONATIVOS : Em dinheiro 1:1807833

Conta corrente de sellos: Em estampilhas 84:2778400

240:6568637

Theouros do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 25 de Maio de 1894.

O Thesoureiro—Francisco H. de Mello. O Escrivão da Receita e Despeza—Theophiló Moreira Brandão.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de 15 de Fevereiro de 1894.

A's 11 horas do dia aberta a sessão foi lida e ap- provada a acta da antecedente. Depois passou-se ao—

EXPEDIENTE :

Officios: Do Exm Governador. Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Go- vorno, Natal, 15 de Fevereiro de 1894.—N. 673.

Em resposta ao vosso officio n. 407 desta data, declaro-vos que fica approvedo o acto da Junta Ad- ministrativa da Fazenda, marcando os dias 12, 13 e 14 de Abril proximo vindouro para lereu logar os pregões da arrematação do gado grosso do Estado, relativamente á produção do anno de 1893, sem como o edital organiado pela mesma Junta, em que dizeis conter condições e preceitos novos, todos no interesse da Fazenda Estadual.—Saúde e Fraterni- dade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A Contadoria. Do Secretario do Governo: Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Go- vorno, Natal, 15 de Fevereiro de 1894.—De orden do Governador do Estado, communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que, por despacho de honren- ra foi deferido um requerimento de D. Umbelina Caro- lina de Caldas Solsosa, professora publica de instru- ção primaria da cidade do Apody, pedindo permissão para assignar-se Umbelina Solsosa Ferreira Pin- to.—Saúde e Fraternidade.—Ao cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—O Secretario, Alberto Mara- nhão.

A Contadoria. Do Exm Governador: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Go- vorno, Natal, 15 de Fevereiro de 1894.—N. 671.

Communico-vos para os devidos fins que o Presi- dente do Superior Tribunal de Justica participou em officio n. 25 de hontem datado, haver nessa data, nomeado o cidadão Florentino Bezerra de An- drade para exercer o cargo de official de Justica do mesmo Tribunal, o qual na mesma data, assumio o exercicio de suas funções, em substituição de Sr. vador Nunes de Souza, que fallece no dia 9 deste mez.—Saúde e Fraternidade.—Pedro Velho de Albu- quera Maranhão.

A Contadoria. Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Gover- no Natal, 15 de Fevereiro de 1894.—N. 672.—Aucto- rizo vos a descontardes 3% dos vencimentos men- suaes do professor aposentado Theophiló Orozinho da Cunha Souto Maior, a contar de 30 de Janeiro ul- timo, do que essa a revolta iniciada á 6 de Setem- bro do anno passado, conforme o offerecimento que fez em officio daquelle data.—Saúde e Fraternidade.

—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Ci- dadão Inspector do Thesouro do Estado.

A Contadoria. Do mesmo: De Maria Joaquina da Conceição, residente em S. Gonçalo reclamando contra a injustica que soffre na collecta de Gyro Commercial, pois que a- penas possui uma casa de quitanda sem capital nem fundos que autorissem a ser contemplada na tabel- ta do art. 1.º do Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893 como prouviu com documento autentico.

A vista do parecer fiscal, deo-se provimento ao recurso, mandando-se que o collecter de S. Gonçalo a eliminasse do imposto, fazendo as competentes a- verbações no respectivo lançamento.

—De Carriello, Irmãos e Companhia, negociantes estabelecidos na cidade de Macaé, pedindo para se lhes modificar por 60 quotas a collecta de Gyro Commercial de seus 3 estabelecimentos, um á rua dr. Jose Mariano, e deis á rua—Vigario Manoel Je- ronymo.

De accordo com a informação do administrador da respectiva meza de rendas de S. do corrente e pare- cor fiscal—negou-se provimento ao recurso.

De Claudino Gomes da Silva Filho e Joaquim Francisco de Araujo, nos seguintes termos: Ilustres cidadãos membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual. Claudino Gomes da Silva Filho, e Joaquim Francisco de Araujo, residentes no municipio de Macaé do Estado, como negociantes forão collectados para pagarem o impo- sto de Gyro commercial; o primeiro em quatro quotas e o segundo em uma, conforme os conhecimentos de aviso, que lhes passou o respectivo collecter. Os re- correntes, recebendo as competentes intimações re- clamaram em tempo ao lançador desse imposto, mas elle não os attendeu, sem, entretanto, justificar o seu acto e victimas de semelhante injustica, e ignorando as formulas processuaes dos recursos admitidos em tais casos, dirigio-se ao Exm Governador do Estado, que por seu despacho de 7 do corrente man- dou que os supplicantes recorressem da decisão do referido collecter para esse respeitavel tribunal de Fazenda, de caracter contencioso e administrativo; e então, para não ficar precepto o direito que lhes assiste, marcou-lhes S. Exc. o prazo de 20 dias, nos termos do § 1.º do art. 11 do Reg. n. 28 de 14 de Ou- tubro de 1893.—E por isso que os recorrentes vem pressurosos perante essa junta da Fazenda offerecer o presente recurso, pedindo providencias, para que seja reformada a collecta excessiva e vexatoria, que soffrerão. Os recorrentes não negociam em lugares populosos e commerciaes, onde se possa desenvol- ver larguezas de transações; residem no pequeno povoado de Parehas daquelle municipio com es- tabelecimentos acanhados; o 1.º não gyra em sua casa com quantia superior a 2 contos de reis, e o 2.º nem attinge á fracção de cento, como tudo consta e se vê do documento junto acima de toda excepção. Os re- correntes não são victimas de odios, vinganças ou quaes- quer outros sentimentos reprovados por parte do Ex- celor da Fazenda porque não ha motivos para isso; não são victimas de um falso zelo, de esse zelo mal entendido, zelo em demasia, que como se sabe, degenera sem- pre em tyrania. E por o caso — Os recorrentes letamente encontrado na lei e no vosso esclarecido espirito de justiça remisso a todos males e arbitra- riedades que se offerecem, e pela convicção, esperão que a honrada Junta da Fazenda tomara correcti-

mento do referido interposto, dando-lhe o devido pro- vimento por justica, equidade e especial mercê.— Natal, 12 de Fevereiro de 1894.— Por procuração— Augusto Tavares de Lyra. Estava sellada, com duas estampilhas no valor de 200 rs. cada uma completa- mente inutilizadas. Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal, Thesouro do Estado, 12 de Fevereiro de 1894 Joaquim Guilhermes de Souza Caldas. Inspecto- res, Claudino Gomes da Silva Filho, e Joaquim Francisco de Araujo, estabelecidos na povoação de Parehas, municipio da cidade do Jardim, achão-se nas condições de ser attendidos á vista dos valtosos do- cumentos que exhibiram pelos quaes se prova que o 1.º não podia ser collectado em 4 quotas mas somente 2 e o 2.º não tendo gyro commercial superior ou attingente a uma quota está por isso isento da collecta em virtude da tabela a que se refere o art. 1.º do Reg. n. 28 de 14 de Outubro de 1893.—Sou de parecer que se dê provimento ao recurso interposto. Con- tencioso, 13 de Fevereiro de 1894.—O Procurador Fiscal—Celestino C. Wauderley.

Deo-se provimento ao recurso, expedindo-se ac collecta da cidade do Jardim a seguinte portaria: Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de fevereiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, communico ao Sr. Collecter de rendas estaduais da cidade do Jardim, para sua sciencia e devidos effeitos, que a Junta ad- ministrativa da fazenda, em sessão de hoje, deu pro- vimento ao recurso interposto pelos negociantes es- tabelecidos na povoação de Parehas, Claudino Go- mes da Silva Filho e Joaquim Francisco de Araujo re- lativamente ás collectas que soffrerão para o paga- mento do imposto do gyro commercial, mandando re- formar as mesmas collectas, quanto ao primeiro re- corrente de quatro quotas para duas e quanto ao 2.º eliminando-o do imposto, visto ter provado não se ach- ar, comprehendido, na tabela a que se refere o art. 1.º do Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893 como tin- do consta da petição do recurso, que se lhe trans- mitte por copia com o parecer do Sr. Procurador Fiscal.—Cumpra, pois, que o mesmo Sr. Collecter faça as competentes averbações nos respectivos lan- çamentos.—Joaquim Guilhermes de Souza Caldas.

REMESSA DE ESTAMPILHAS ADHESIVAS Páru dos Ferrões

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 12 de fevereiro de 1894.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Fran- cisco Heroncio de Mello que, por meio de guia, en- tregue ao Sr. Collecter de Rendas do municipio de Páru dos Ferrões a importância de duzentos mil rs. em estampilhas de sellos adhesivos de diversos va- lores, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância, assim descri- minada:

Table with columns: Valor, Quantidade. Rows include 50 de duzentos reis, 66 de quatro centos reis, 60 de seis centos, 60 de oito centos, 22 de um mil, 4 de cinco mil.

376 Rs. 200:000 Joaquim Guilhermes de Souza Caldas

MACAHYBA

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado, Natal, 12 de Fevereiro de 1894.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Gran- de do Norte, determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello que por meio de guia, entregue ao Sr. Collecter de Rendas do municipio de Macahyba a importância de cem mil reis em estam- pilhas de sellos adhesivos do estado de diversos va- lores, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância, assim descri- minada:

Table with columns: Valor, Quantidade. Rows include 125 de quatro centos reis, 250 de duzentos, 376

Joaquim Guilhermes de Souza Caldas ACARY

Rio Grande do Norte.—Thesouro do Estado.—Natal em 9 de Fevereiro de 1894.—O Inspector do Thesou- ro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello que, por meio de guia entregue ao Sr. Collecter de Rendas do municipio do Acary a importância de vinte mil reis em estampilhas de sellos adhesivos do estado do valor de duzentos reis cada uma, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente a mesma importância.—Joaquim Guilhermes de Souza Caldas.

APODY

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Fevereiro de 1894.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello que, por meio de guia entregue ao Sr. Collecter de Rendas Estaduaes do Municipio do Apody, a impor- tancia de 25.000 rs. em vinte e cinco mil reis em es- tampilhas de sellos adhesivos do Estado do valor de duzentos reis cada uma, levando a seu credito no respectivo livro de conta corrente, a mesma impor- tancia.—Joaquim Guilhermes de Souza Caldas.

SANTO ANTONIO

Rio Grande do Norte.—Thesouro do Estado.—Natal, em 9 de Fevereiro de 1894.—O Inspector do Thesou- ro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello que por meio de guia entregue ao Sr. Collecter de Rendas do municipio de Santo Antonio de Goya- ninha a importância de vinte mil reis em estam- pilhas de sellos adhesivos do estado do valor cada u- ma de duzentos reis, levando a seu credito no res- pectivo livro de conta corrente a mesma importan- cia.—Joaquim Guilhermes de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

Não sabemos se ja se deo come- ço á construcção da arca; mas e- ra caso para isso. Nos ultimos tres dias tem chovido direitinho como no diluvio biblico: uma chuva cacete, implacavel, sem descontinuar, quer de noite, quer de dia.

A praça da Republica, tem agua capaz de oferecer calado ao Aquidabam.

Safa! A gente andava com me- do de secca; mas tambem isso não é inverno, é diluvio.

O "Diario Official" publicou no dia 1 do corrente o seguinte agradecimento: "Incommodos de saúde, que, apesar de li- geiros, exigim repouso, me obrigou a passar alguns dias fora da cidade, menos entregues aos labores governamentais. Não quiz, porém, afastar-me sem deixar a

ILEGÍVEL

meus queridos filhos a honrosa incumbencia de me representarem perante as corporações e pessoas que no dia do meu natalicio tiverem agentiles de trazerem-me cumprimentos sejam elles puramente amistosos, sejam de caracter official.

Deixo-lhes n'estas linhas, escriptas com toda a effusão de minha alma, os meus cordiaes agradecimentos, a minha profunda gratidão.

E' muito provavel que nesses cumprimentos algum se lembre de, generosamente, alludir á minha conducta n'estes ultimos tempos, como soldado e como chefe da nação.

Aos que tiverem esta lembrança, direi que na verdade me julgo extremamente feliz, por ter podido, vencendo as maiores difficuldades, dominar essa revolta, que teria aniquilado a Republica, se não fosse o patriotismo e a dedicacão de todos aquelles — militares e civis — que, francamente, heroicamente, vieram me auxiliar na dignidade de nossa patria.

A estes, principalmente a estes, cabe a gloria do esplendido triumpho que obtivemos, triumpho que será, por certo, a mais solida base da Republica dos Estados Unidos do Brazil, porque está cimentada com o sangue dos que por ella se bateram, dos que por ella se sacrificaram.

Quanto a mim, modesto operario d'essa obra ingente, não almejo outra recompensa além d'aquella que dimanar da minha propria consciencia, isto é, a convicção de haver cumprido, em tão grave emergencia, com o meu dever de cidadão depositario da lei.

Nunca me preocuparam nem os doestos dos maldizentes, nem os applausos das multidões; firme nas minhas idéas e seguindo a rota que tracei, só tinha em mente o meu objectivo — vencer e dizer aos meus concidadãos: "Aqui tendes a Republica immaculada e forte; luctou e venceu; faltava-lhe o baptismo de sangue, e acaba de recebê-lo na pia do heroismo das grandes abnegações; estou contente, posso descansar; não dormirei, porém; no momento em que sejam precisos os meus serviços, voltarei a elle que tenho sido até hoje—defensor acerrimo das garantias e da indivisibilidade da nossa patria."

Não devo terminar este voto de agradecimento sem me dirigir aos dignos cidadãos que tiveram a honra de promover uma manifestação de apreço á minha humilde pessoa; agradeço, penhoradamente, a pureza de suas intenções; e se alguma coisa me é licito pedir-lhes, é que façam reverter qualquer quantia de que disponham em beneficio de asylos de educação ao recolhimento de crianças abandonadas e de preferencia, a orphãos dos defensores da Republica, que não tiveram melhor amparo.

São estes os meus desejos e muito me agrada verlos realizados. Em 29 de Abril de 1894.—FLORIANO PEIXOTO.

CONSULTA

Palacio do Governo do Estado. Natal, 25 de Maio de 1894.

Ao Cidadão Lindolpho Adolpho de Araújo, Vice Presidente eleito do Conselho de Intendencia do municipio do Caicó,—

—Em resposta a consulta constante do vosso officio de 15 de Maio corrente, declaro-vos que compete-vos o exercicio das funções do cargo de Vice-Presidente da Intendencia Municipal do Caicó, para o qual fostes eleito no dia e pela forma determinada em lei, até a expiração do corrente triennio; não podendo as Intendencias dentro do referido triennio e emquanto expressa disposição de lei não doteminar o contrario, fazer, depois de eitos os seus respectivos Presidente e Vice-Presidente, novas eleições para aquelles cargos, salvo caso de vaga, por morte, renuncia ou outro qualquer motivo previsto na lei n. 5 de 24 de Maio de 1892.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Do municipio de Serra Negra onde reside, acaba de chegar a esta cidade o nosso dedicado amigo e correligionario Manoel Pereira, filho do nosso não menos dedicado e prestimoso amigo Manoel Pereira Monteiro Cavalcante, digno delegado de policia e legitima influencia politica naquella municipio. Cumprimentamol-o.

24 DE MAIO

O nosso illustre amigo major Pedro Lima dirigio ao Exm. Governador o seguinte officio:

Illustre cidadão Governador do Estado, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Ha 27 annos ferio-se a maior batalha campal de que já fui theatro a America do Sul. Nesse fute glorioso as armas brasileiras cobrirão-se de louros laes, que ainda hoje a Nação relê orgulhosa e altiva

aquella pagina immortal da sua historia.

E, pois, como brasileiros e como soldados, os patriotas do batalhão «Silva Jardim», vem, por intermedio do seo commandante, saudar, nesta gloriosa data, o brioso Estado do Rio Grande do Norte, cujos destinos sabiamente dirigis na senda republicana, e no paiz inteiro, na pessoa do inclyto chefe da Nação, que acaba de dar as melhores provas de valor e lealdade na defeza das instituições.—Saúde e Fraternidade.—Pedro José de Lima, Major Commandante.

CIRCULAR N. 32

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de Maio de 1894.

TROCO DE NOTAS

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, no intuito de acatular os interesses da fazenda estadual, apres-se em dar sciencia a todos os Srs. Administradores e Collectores subordinados a esta Repartição do edital abaixo transcripto publicado em data do 1.º do corrente, na Capital Federal sobre o troco de bilhetes dos Bancos de Emissão.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO EDITAL

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa desta repartição de 31 de Abril findo, em requirimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorogado o prazo marcado para o troco dos bilhetes dos Bancos de Emissão, hoje a cargo do mesmo banco, até 31 de Dezembro deste anno. Os bilhetes cujo troco é prorogado são:

Do Banco de Credito Popular do Brazil: de 500\$, 200\$, e 100\$, carimbadas sobre bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil e de 50\$, 20\$, e 10\$, de base de apolices tambem carimbadas;

Do Banco Emissor do Norte: de 100\$, 50\$, e 10\$, de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco dos Estados Unidos do Brazil: de 500\$, e de 10\$, de base metalleica e 200\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor da Bahia: de 100\$, e de 50\$, de base de ouro, e de 100\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor de Pernambuco: de 200\$, e 100\$, de base metalleica, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco Emissor do Sul: de 200\$, 100\$, 50\$, e 10\$, de base de apolices, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco União de S. Paulo: de 500\$, 200\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base de apolices;

Do Banco Nacional do Brazil: de 500\$, 200\$, 20\$, e 10\$, estampas proprias, 200\$, em ouro e a vista de 100\$, todas de base metalleica, carimbadas sobre notas do Thesouro;

Do Banco do Brazil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base metalleica;

Do Banco da Republica dos Estados do Brazil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base metalleica, e 200\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base de apolices;

Do Banco da Republica do Brazil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$, e 10\$, de base metalleica e 200\$, 50\$, e 20\$, de base de apolices todas sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Declara-se que os bilhetes de base metalleica levam encimada do Thesoureiro desta repartição, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

As pessoas que possuirem tais bilhetes devem apresental-os ao Banco da Republica do Brazil, nesta capital, e nas suas agencias nos estados da União para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 45 do decreto n. 10262 de 6 de Julho de 1893 e do decreto n. 105 de 17 de Janeiro de 1893, art. 1.º § 1.º, si os não apresentarem ao troco dentro do dito prazo.

Não é prorogado o prazo para os bilhetes de 50\$ de base metalleica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nem dos de 100\$, de igual base, do Banco Emissor de Pernambuco, fabricados nesta cidade, nem dos de 100\$ da mesma base, do Banco Nacional do Brazil, porque, tendo apparecido falsos desses valores e estampas é mister que sejam recolhidos os dous primeiros até 30 de Junho e os ultimos até 30 de Setembro deste anno, ficando sem valor os que deixarem de ser apresentados ao troco até essas datas, nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—M. A. Galvão.—Cumpram.—Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Escrevem-nos de Papary:

No dia 1.º funcionou o Conselho de Intendencia. O presidente, que reside no municipio de Arez e que ha tempos não comparecia ás sessões, veio tomar parte nos trabalhos.

A maioria do conselho celebrou-se mais uma vez, tanto na approvação das boas contas do seo procurador, como no perdão da divida de um dos seus contribuintes, proveniente da arrematacção de um curral de apanhar peixe no rio S. Alberto, e na importancia de 2055000, conforme letras accoitas e garantidas.

Summaria e escurdaloosa mente deu-se ao peticionario o seguinte despacho—Como requer, entregue-se a

litteras—Consta que muitos outros contribuintes devedores a Intendencia, vão re-

querer idontico perdão de seus debitos, em vista de tão commodo precedente. Os intendentes Araújo, Adolino e Macedo foram vencidos.

Em seguida a esse acto o procurador da Intendencia, Joaquim José de Carvalho Dantas, apresentou um balanço de suas contas no trimestre de Outubro a Dezembro ultimos. Esse balanço, alem de outras irregularidades, acha-se até errado na somma, como se poderá verificar. Foi, porém, tudo approvado, inclusive despezas pagas sem os competentes documentos e sem nenhum parecer ou exame, simplesmente com o despacho—approvado—contra os votos dos intendentes Araújo, Adolino e Macedo.

O tribunal do jury, sob a presidencia do distincto juiz de direita da comarca Dr. Luiz Ferrandes, começou a funcionar no dia 14, conforme convocação anterior, terminando a 18 do corrente os seus trabalhos—cujo resultado foi o seguinte:

Dia 14

Presente o dr. juiz de direito e o promotor da comarca dr. Afonso Maranhão, depois das formalidades legais, veio à barra do tribunal Antonio Remigio Pinto: crime de homicidio—defensor, major Manoel Ferreira Nobre—condemnado no medio do artigo 204 do codigo penal—protastou por novo julgamento.

Dia 15

Réo, Targino Francisco da Silva—crime de homicidio—mandado submetter a novo jury, em virtude da apelação que interposera para o superior tribunal de justiça do Estado—requer em adiamento do julgamento, visto não ter podido comparecer o seo defensor—attendido pelo presidente do jury. Em seguida compareceu o menor Joaquim José Teixeira, accusado por crime de homicidio; tendo por defensor o major Manoel Ferreira Nobre, a quem o Dr. juiz de direito nomeou curador. Foi absolvido, esperando os 8 dias da lei para ser posto em liberdade.

Dia 16

Réo Francisco Thomaz—crime de homicidio—defensor major Nobre—condemnado no maximo do art. 294 do codigo penal.

Dia 17

Réo Luiz Pereira—crime de lesão corporal—advogado major Nobre—absolvido.

Dia 18

Réo Antonio Roberto—crime de lesão corporal—defensor major Nobre—absolvido.

Findo o julgamento dos processos apresentados pelo juiz districtal, o digno presidente do tribunal, depois de dirigir eloquentes phrases aos jurados presentes, louvou-os pela assiduidade ás sessões e pelo modo honroso com que cumprirão os seus deveres, declarando encerrada a 1ª sessão judiciaria do corrente anno.

Após o encerramento S. S. foi effectuosamente cumprimentado por todos os jurados presentes e espectadores, sem distincção de cor politica. Papary, 20--5--94.

J. A.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 9 de Maio de 1894

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara. Secretario u. dr. Felício Filho.

Apresentado o Desembargador Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Clímaco, Ferreira de Mello. Procurador Geral e Doutor Luiz Souto, juiz de direito da comarca do Natal, esto com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, com uma emenda consistente em mencionar-se entre os julgamentos, mais o seguinte: Appellação civil (Embargos ao accordam.) N. 17—Assu—Embargante, Benjamin Francisco Rabouças—Embargado, Minervino Lins Wanderley—Relator o Desembargador Ferreira de Mello—Regeitou os embargos confirmando o "ao accordam"; e outra emenda para que se mencionasse o seguinte:

Com dia para julgamento:

Appellação civil:

N. 10—Canguaretama—Appellante, o Curador Geral dos orphãos—Appellado, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores.

Passou-se depois as seguintes Distribuições:

Habilitação a materia de Juiz de Direito: N. 3—Relator, dr. Pedro Bezoliz de Miranda—Ao Desembargador José Clímaco. Numero—2—Relator, o dr. Custodio Epitacio de Sá Pereira—Ao Desembargador Vital.

Passagens:

Do Desembargador Chaves Filho quem competir.

Appellação criminal:

N. 43—Macalhyon—Appellante, Francisco da Cunha, vulgo Francisco da Maximina e José Florencio da Costa—Appellada, a Justiça—Tendo sido juiz na causa seu irmão, dr. Aprijo Chaves, julgou-se impedido legalmente.—O Presidente, por despacho, mandou convidar o Doutor Juiz de Direito do Natal para substituí-lo.

Do mesmo Desembargador Chaves Filho ao Desembargador José Clímaco:

Appellação criminal:

N. 52.—São José de Mipibú—Appellante, Raymundo Francisco da Silva; Appellada a Justiça.

Com vistas ás partes: Appellação civil: N. 32. Ceará-mirim—Appellante, Joanna Maria da Conceição e Antonio Bento Rodrigues. Appellados, Francisco Eduardo Soares de Camara e sua mulher D. Maria Rosa Alves da Camara.

Pedido e designação do dia para julgamento Pelo Desembargador Vital:

Appellação criminal:

N. 44—São José de Mipibú—Appellante, a Justiça—Appellado, José Ferreira da Costa—A primeira conferencia.

Despacho:

Pelo Desembargador Chaves Filho:

Appellação criminal:

N. 1—Martins—Appellante, Miguel Ferreira de Oliveira—Appellado Francisco Ponciano de Oliveira—Tendo cessado o impedimento do Desembargador Vital, mandou fazer os autos conclusos a este, como seo primitivo relator.

Pareceres do Procurador Geral: Processo por crime de responsabilidade: N. 29—Autora, a Justiça, pelo Desembargador Procurador Geral do Estado—Réo o Doutor Paulino de Araújo Guedes.

Recurso contencioso administrativo: N. 9—Ceará-mirim—Recorrentes, Manoel Alves de Oliveira e outros—Recorrida, a Intendencia Municipal—Pelo Desembargador Chaves Filho, como Procurador Geral ad hoc:

Appellação criminal:

N. 48—Martins—Appellante, o Promotor Publico, Appellado, Manoel Lopes de Lima, Juizamatos:

Recursos criminaes:

N. 38—São Anna do Miltois—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Francisco Ferreira Souto, vulgo Francisco de Souza—Relator o Desembargador José Clímaco.—Deo-se provimento e mandou-se remetter copia das pagas do processo ao Procurador Geral para proceder contra as testemunhas perjuras.

N. 42—Canguaretama—Recorrente, o Promotor Publico, Recorrido o juiz de Direito—Relator, o Desembargador Chaves Filho—Deo-se provimento para reformar a sentença, decretando, entretanto, ex-officio a prescripção allegada.

Appellação civil:

N. 14—Canguaretama—Appellante, o Curador Geral do Orphãos—Appellados, Luiz Cardoso dos Santos e seus filhos menores—Relator o Desembargador José Clímaco.—Deo-se provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Dou audiencia semanal o Desembargador Olympio Vital.

Sessão ordinaria em 16 de Maio de 1894.

Presidencia do Desembargador Olympio Vital.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os desembargadores Olympio Vital, Presidente interino e José Clímaco fallando em causa participada o Desembargador Ferreira de Mello, Procurador Geral e seus fillos os Desembargadores J. Raymundo da Camara Presidente, o Chaves Filho, foi aberta a sessão.

Doizou de ser lida a acta, por falta de numero; e, pelo mesmo motivo, não podendo haver julgamentos, foi encerrada a sessão. Dou audiencia semanal o Desembargador Chaves Filho.

COLUMNA LIVRE

RELATORIO

DA

Companhia Libro Typographica Natalense

Senhores Actionistas

Ainda uma vez me cabe a honra de, perante vós, desempenhar-me do dever preceituado no art. 25 dos nossos Estatutos.

Venho portanto, informar-vos dos negocios relativos a esta Empresa, a contar do 1.º de Setembro de 93 a 6 de maio do corrente anno. Sinto ser a perspectiva d'esto estabelecimento a mesma que pateiteei nos relatorios anteriores, sem poder ainda, hoje annunciar-vos algum resultado vantajoso.

Administração

Diante da attitudé desarrazada de alguns dos interessados, esta Direcção teve o mais decidido e inalteravel empenho em satisfazer do melhor modo que lhe fosse possivel e espinhosa missão que lhe confiasse e não pretensão de, por um modo qualquer, encerrar os seus serviços ao conseguir que, pelo concurso de numerosas circumstancias, foi obrigado a agir com muita frequencia, não somente em assumpto de pequena monta, mas em outros urgentes e de bastante gravidade.

Isso não significava mudanca em minha opinião, pois continuei a estimar a convicção de que a permanencia d'esta Empresa com o caracter puramente commercial e industrial, seria um dos elementos de prosperidade para o Rio Grande do Norte.

Quando apenas se lerie-me ás causas perturbadoras que tem um embaraço a restituição das nossas propriedades pela Empresa. Essas causas, que foram por mim assignaladas desde o acto de inauguração dos trabalhos d'esta Companhia, são de algumas d'ellas,

cuja consequencia se reflectiram em todos os negocios da Sociedade, as ingentes despesas para a publicação do Journal e o retratamento dos estabelecimentos publicos que podiam oferecer trabalhos as nossas officinas.

Em tal os prejuizos, e afinal o insuccesso da Empresa, que coincidiu com o indifferentissimo dos interessados, a especulação e má vontade de outros, fizeram frustrar os mais auspiciosos empreendimentos.

Estavão evidentemente demonstrados os caracteristicos predominantes da situação financeira da Empresa, e por mais que tivesses reclamado do vosso esclarecido criterio as providencias necessarias, o resultado não correspondeu aos fins.

A despeito de tantos esforços da parte d'esta Directoria, reconhecidos e louvados por unanimidade de votos em Assembleia Geral de 30 de Julho p. p. pela probidade dos seus actos e relevantes serviços prestados a essa Empresa, não pôde evitar as acrimonias que mais tarde me foram assacasdas com o proposito de fazer recahir sobre a Directoria a responsabilidade do mau exito da Empresa.

A mesma Directoria pôde apenas fazer o que estava ao alcance de suas forças, limitou os negocios da Companhia a pequenos serviços typographicos, activando com todo interesse a conservação e guarda dos bens que constituem o activo da Empresa.

O Balanço e a demonstração juntos elucidam o melhor o estado em que elle se acha. A Directoria passou a seu cargo particular a despeza com a Garantia coullada ao Sr. Antonio Ferreira de Oliveira.

As despezas com a contabilidade foram reduzidas ao extremo, como podeis verificar de um dos annexos.

**Conselho Fiscal**  
Compzto de habéis cidadãos eleitos em substituição dos Membros que se exonerarão, tem observado os principios de mais rigorosa probidade, satisfazendo com inexcusable zelo e pontualidade a incumbencia que lhes foi confiada.

Seja-me permittido render esta homenagem a maisissima dos actuaes Membros do Conselho Fiscal.

**Transferencia de Ações**  
Forão transferidas 53 ao par e 5 a titulo de herança.

**Agencias**  
As de Macahyba, Mossoró, Caranhas, Caicó, Caracimiriz, Nova Cruz, Serra Negra, Santa Anna de Mattos e Canguaretama, forão pontualmente arrecadar a remuneração assignada no Regulamento do Journal.

E' justo que se restituam as quantias pagas a todos os assignantes, pelo tempo que não receberam o mesmo Journal.

**Libro-Papelaria**  
A entrega dos artigos existentes n'este estabelecimento, realisada em virtude do que já demonstrar em meu ultimo relatório e de accordo com a decisão d'Assembleia Geral de 12 de Novembro de 1893, dispertou a maldicencia de alguns interessados, como se os mesmos não tivessem concorrido para isso.

**Conclusão**  
Inteirados, com estas, da situação da Empresa: terão comprehendidos a necessidade de se hoje adoptado um dos alvires seguintes: liquidar a immediatamente ou reorganizar.

No primeiro caso, deveis determinar se deveis fazer a partilha dos bens que constituem o activo, e que sejam vendidos e feita a divisão do produto.

Se porventura entenderdes que devesse fazer a reorganização, e que acho difficil, não vos esqueçades dos estímulos e esforços unidos que são necessarios ao commercio e a industria.

O vosso criterio resolverá o que for mais acertado.

Senhores Accionistas—São estas as informações que me pareceis dever ministrar-vos, entretanto, poderei prestar outros esclarecimentos, se assim entenderdes.

Natal, 21 de Maio de 1894.  
Angelo Roselli,  
Director Presidente.

**Balanço**  
prodedido em 6 de Maio de 1894 a saber

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Merendórias—Pelos existentes', 'Devedores—Pelos seguintes', 'Entrada a realizar', 'Caixa—Pelo dinheiro existente', 'Lucros e Perdas', 'PASSIVO', 'Capital—300 ações a 100\$ cada uma', 'Redactor Chefe—Dr. (Oliveira Santos) Honorario', 'Ajudante de Redactor—(Dr. Manoel Dantas) Honorario', 'Ajudante de Redactor—(Professor Elias Souto) Honorario', 'Director Presidente Honorario', 'S. E. O.', 'Natal, 6 de Maio de 1894.', 'Angelo Roselli, Director Presidente.', 'Demonstração da conta de Lucros e Perdas', 'DEVR', 'Despeza e porcentagens', 'Papal empregado na publicação d'esta, 8', 'Luzes', '182.500', '1,300.000'.

Honorario dos Redactores Idem do Director Presidente 516.664 2.000.000

Defleit que se verifica existir no balanço de 31 de Agosto de 1893, por quanto sendo a receita foi a Despeza 1,653.48 7,136.100 54.82.640 10,816.933

**HAVER**  
Rendimentos das officinas typographicas 743.200  
Valor de 3 mezas que Angelo Roselli faz revertir em favor da Empresa 240.000  
De Balanço 9.833.764 10,816.934

S. E. O.  
Natal, 6 de Maio de 1894.

Angelo Roselli, Director Presidente.  
**Parecer da Commissão Fiscal Srs. Accionistas**

A Commissão Fiscal d'esta Companhia, no desempenho do encargo que lhe confiamos, vem vos apresentar o parecer seguinte.

As contas do periodo decorrido de 1º de Setembro de 1893 a 6 de Maio do corrente anno, estão exactas, e os livros achão-se devidamente escripturados, de modo que as contas devem ser approvadas.

Muito mais appressadamente do que podias esperar, realisaram se as previsões do parecer fiscal que vos apresentamos nas contas anteriores.

Não sendo possivel a continuação d'esta Companhia com o plano que lhe foi traçado em sua organização, é indispensavel que em vossa reunião toméis uma deliberação de conformidade com o alvire proposto pela Directoria em seu relatório.

Natal, 22 de Maio de 1894.  
Genesio Xavier Pereira de Brito  
Francisco Heroncio de Mello  
Tertuliano da Costa Pinheiro  
Catião Alves de Albuquerque.

**Club «Carlos Gomes»**

Do presidente sr presidente, convidado os srs membros da directoria deste Club para a sessão ordinaria do corrente mez, no dia 27, pelas 12 horas da manhã, na sede do Club. Secretaria do Club Carlos Gomes, Natal, 20 de maio de 1894.

O 1º Secretario,  
J. A. de Viveiros

**AGRADECIMENTO**

O abaixo assignado vem, penhoradissimo, agradecer a todos os amigos que se dignaram visital-o no hotel Gelly, quando em Natal esteve ultimamente; bem assim pedir desculpa por não ter podido retribuir taes fincezas, nem ao menos despedir se, o que não pode fazer pelo seu estado de saúde.

Nova Cruz, 20 de maio de 1894.  
Carolino de Brito

O abaixo assignado, pede ao Sr. João Salles da Silva Leitão, residente em Goyaninha, o favor de vir ou mandar satisfazer o seu debito que fez em sua padaria pois o mesmo abaixo assignado, já tem lhe escripto diversas cartas a semilhante respeito e nada de resposta.

Natal, 23 de maio de 1894.  
José Dias Pimenta

**PROTESTO**

Nós, abaixo assignados, pas-ageros do vapor «Olinda», possuidos de verdadeira indignação, protestamos contra o procedimento violento e selvagem com que, no porto do Maranhão, se houve o commandante do referido vapor, Guilherme Waddington, contra os senhores Major do exercito Raphael Augusto da Cunha Mattos e Saturnino de Souza Lima, levando o seu desconhecimento ja dos deveres de commandante, ja dos de cavalheiro, a aggrèdir physicamente ao citado Major que, se a meio durou o castigo do insolente é porque não lhe foi concedido rematol pela intervenção de amigos.

Não é necessario encarecer mais o procedimento do commandante Guilherme, ja tristemente celebre.

Lavramos este protesto para os devidos effeitos. Bordo do vapor «Olinda», 17 de Maio de 1894.

Major Danilo da Costa Leitão, Capitão Ernesto Marques Machado, Capitão Antonio Ruyundo Bello, Leopoldo Cardoso Pinto, Dr. José Elias de Avila Lima, Joaquim Alfredo Fernandes, Marcelino da Exaltação Fernandes, Francisco Dantas Correia, Antonio Paschoa Agostinho, Solon Antonio de M. Henriques, Marcos Herbert, Engenheiro Manoel Alberto de Almeida Braga, Saturnino de Sousa Lima.

**LOGOGRIPHO**  
Aos valentes logogriphistas Jaguara-ry, Jav e Alfredo de M.

Comprem com esta moeda — 9, 5, 4, 11, 10 Da Allemanha, uma verdade. Esta planta purgativa — 11, 8, 7, 4 5 De maior grande utilidade; Assim a planta silvestre — 3, 10, 2, 1, 6, 5 De que ha necessidade.

Copeito  
Se querem encontrar meu todo O procurem com cuidado Que sob as agoas d' um lago O acharão lá collocado.  
Natal, 23 de Maio de 1894.  
Huascar.

**EDITAES**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Faço publico, para quem interessar possa, que tiveram entrada nesta Secretaria os autos de apellação civil do distrito e comarca de Canguaretama, em que são appellantes a viuva do Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante e o curador ad litum do seu filho menor e em que são appellados Parente Vianna & C. Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 18 de maio de 1894.

O Secretario,  
Joaquim Bernardo Palão Filho.

Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Presidente da Commissão seccional numero quatro deste municipio, encarregado do alistamento eleitoral faz saber que alem dos eleitores da qualificação anterior foram alistados os seguintes cidadãos:

- Luizolho Sozinho Palhares, Pedro Lucas de Senas, Antonio Francisco Alves, Francisco Zefarino Pedroza, Antonio Cabral de Macedo, Tarquinio Bezerra Feitosa, João Baptista de Oliveira, Virgilio Florentino da Silva, João Henrique da Costa, Isaias Ramalho da Costa, Pedro Francisco Duarte, Pedro Frederico Gelly, Lupicino Amytas da Costa Barros, José Paulino de Castro Medeiros, Francisco Justino de Oliveira Casado, Luiz de França Pessoa, Manoel Gomes dos Santos, Antonio Ribeiro Freire, Luiz de França Pinheiro, José Emilio de Albuquerque Tavares, Urbano dos Reis Mello, Possidônio Theodoro Póssor de Mello, João Pereira Dias, Manoel Pessoa de Andrade, Luiz Jacintho do Carmo, Francisco Pedro Emrenciano, Alfredo Augusto Soares de Mello, Pompeu Ottonel Pinheiro, Augusto Tavares de Lyra, Alberto Frederico de Albuquerque Maranhão, Urbano Bizerra da Costa Avelino, José Francisco da Souza, João Buiçaco do Nascimento, Antonio José Paulino, Adolpho Barbosa dos Santos, Francisco Alves da Costa, Manoel Antonio da Silva, José Vicente Ferreira, Acacio Bezerra Cavalcante, Manoel Teixeira de Medeiros, José Casimiro da Costa, Joaquim Faustino de Souza, Olegário José do Nascimento, Augusto Alves de Oliveira, José Francisco dos Santos Praxades, Lourenço Gurgel de Oliveira, Francisco Dantes de Araújo Cavalcante, Felix Mascarenhas, Amaro Abilio Soares da Camara, Candido Antonio do Sacramento, Homemegildo Ferreira da Rocha, Camillo Freire Sobrinho, Manoel Buiçaco Peres Joaquim Duarte de Lima, José Freire de Oliveira, Pedro Lopes Cardoso Filho, Theodorino de Amorim Garcia, José Teixeira Guedes, Silvino Gomes de Andrade, Francisco Sales de Maria.

Que requereram sua inclusão no alistamento; assim como os eleitores já qualificados em outras seções ou municipios:

- Vicente Palhares Coelho, João Henrique de Castro, Luiz Francellino de Aguiar, Antonio Nunes de Medeiros, Marco Freire de Almeida, Joaquim Scepção de Albuquerque Maranhão, Bartholomeu Oltoni Tavares, Milton Elyso de Oliveira Bez, João Milono Campiello, Antonio Florenço Spínolo, Augusto Barroca, Antonio Joaquim Gomes, Antonio Freire Feitosa, Manoel Babilino de Araújo, Otilion Freire Feitosa, João Sizenando Pinheiro, Antonio Carlos de Figueiredo, José Hedefonso Pereira Ramos, José Rodrigues de Carvalho, Francisco Eduardo de Souza, Francisco Chaves Filho, que para esta seccção transferiram sua residência.

Que nos termos do art. 19 da referida Lei na ultima acta dos trabalhos foram declarados fallidos, os seguintes eleitores:

- Luiz Vaz da Silva, Pedro Paulino dos Santos. Mudados em declaração dos novos domicilios:

- Euclides Brazilians Gonçalves, Maranhão, Francisco de Assis Ramos Cabral, Ceará-mirim, Joaquim Manoel de Souza Filho, Pernambuco, José Xavier de Souza Torres, Pernambuco, José Claudiano Lucas de Senas, Rio de Janeiro, João Narciso Ferreira, Angicos, José Joaquim das Chagas Junior, Pernambuco, José Pedro Alvaros, Serraria, districto de S. Gonçalo, João Augusto Carneiro Monteiro, Ceará, Joaquim Antunes de Oliveira, Ceará-mirim, João Alves de Mello, Pernambuco, Joaquim Francisco de Albuquerque Luis, Goyaninha, Joaquim de Oliveira Torres Filho, Ceará, Manoel Elias de Mello, Macahyba, Mathias Barbosa da S. S. Gonçalo, Mamade de Amorim Garcia, Pernambuco, Sergio Martins Praga de Mello, Paraíba, Thomaz Mouras da Costa, Macão, Vicentino Ferreira Coelho, Goyaninha, com os nomes que tinham na qualificação anterior, não havendo cidadão algum que consta ao Conselho, terem perdido a capacidade eleitoral, nem requerido couza alguma que lhes não fosse devida.

E para que esteja ao conhecimento dos interessados, mandou passar e publicar, que eu, o abaixo assignado, em nome do presidente do Governo Municipal e publicado pela imprensa.

Eu, Bemvenuto da Costa Lima, esarivô ad-hoc, o escrevi. Natal, 25 de Maio de 1894.

O Presidente,  
Manoel Joaquim de Amorim Garcia,  
**SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS ALFANDEGA**

Para conhecimento dos interessados faço transcrever o edital abaixo sobre troca dos bilhetes dos Bancos Emissores:

**CAIXA DE AMORTISAÇÃO.**  
**EDITAL**

Faz-se publico, para conhecimento de todos que, por despacho da junta administrativa desta repartição de 30 de Abril findo, em requerimento do Banco da Republica do Brazil, fica prorrogado o prazo marcado para o troco dos bilhetes dos bancos de emissão, hoje a cargo do mesmo banco, até 31 de Dezembro deste anno. Os bilhetes cujo troco é prorrogado são:

- Do Banco de Crédito Popular do Brazil: de 500\$, 200\$ e 100\$, carimbadas sobre bilhetes do Banco dos Estados Unidos do Brazil e de 5\$ sem carimbos, todos de base metalica, de 500\$, 200\$ e de 5\$ de base de apolices tambem carimbadas;
- Do Banco emissor do Norte: de 100\$, 50\$ e 10\$ de base apolices, carimbadas sobre notas do Tesouro; Do Banco dos Estados Unidos do Brazil: de 500\$ e de 100\$ de base metalica, e 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices, carimbadas sobre notas do Tesouro;
- Do Banco Emissor da Bahia: de 100\$ e de 50\$ de base de ouro, e de 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices, carimbadas sobre notas do Tesouro;
- Do Banco Emissor de Pernambuco: de 200\$ e 100\$ de base metalica, carimbadas sobre notas do Tesouro; Do Banco Emissor do Salto: de 200\$, 100\$, 50\$ e 10\$ de base de apolices, carimbadas sobre notas do Tesouro;
- Do Banco União de S. Paulo: de 500\$, 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices;
- Do Banco Nacional do Brazil: de 500\$, 200\$, 20\$ e 10\$ de estampas proprias, 200\$ em ouro e à vista e 100\$ todas de base metalica, carimbadas sobre notas do Tesouro;
- Do Banco do Brazil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metalica;
- Do Banco da Republica dos Estados do Brazil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metalica, e 200\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base de apolices;

Do Banco da Republica do Brazil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metalica e 200\$, 50\$, 20\$ de base de apolices todas sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Declara-se que os bilhetes de base metalica levam a chancela do Thesoureiro desta repartição, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

As pessoas que possuírem taes bilhetes devem apresental-os no Banco da Republica do Brazil nesta capital, e nas suas agencias nos estados da União para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 45 do decreto n. 10232 de 6 de Julho de 1889 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1. § 14 si os não apresentarem ao troco dentro do dito prazo.

Não é prorogado o prazo para os bilhetes de 50\$ de base metalica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nem dos de 100\$, de igual base, do Banco Emissor de Pernambuco, fabricados nesta cidade, nem dos de 100\$ da mesma base, do Banco Nacional do Brazil, porque, tendo apparecido falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros até 30 de Junho e os ultimos até 30 de Setembro deste anno, ficando sem valor os que deixarem de ser apresentados ao troco até essas datas, nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.  
M. A. Galvão.

Gica por esta forma alterado o edital d'esta inspeccoria, datado de 17 do corrente, na parte relativa à substituição dos bilhetes de todos os Bancos, que os emitiram sobre notas do Tesouro carimbadas.

Alfandega do Rio Grande do Norte 21 de Maio de 1894.  
O Inspector interino.

Francisco do S. da Silva Barros

**ANNUNCIOS**

**TRATAMENTO DA TUBERCULOSE PULMONAR**

O dr. Alberto de Mendonça, que se acha temporariamente residindo em Angicos, tem com vantagem, empregado as injeções hypodermicas «mercier» no tratamento das affecções pulmonares. E' o resultado o resultado que, por meio das injeções «mercier», tem obtido os doentes submettidos aos seus cuidados.

**PHOTOGRAPHIA ALLEMA**

DE  
B. Max Bourgard

O proprietario desta bem montada casa offerece os seus serviços ao respeitavel publico deste Estado garantindo toda perfeição nos seus trabalhos, os quaes accetia das 10 horas da manhã até ás 4 da tarde em dias limpos assim como nublados.

Natal, — Rua 13 de Maio n. 25.

Typ. d'«A Republica»

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA